

# 2023

---

## EXERCÍCIO

3<sup>a</sup> Secretaria de  
Controle Externo



# CONTAS DE GESTÃO

Processo: 1805770/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
DE MATO GROSSO

tce  
mt





## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	3
3. PERFIL DO ÓRGÃO .....	4
3.1. Marco Legal .....	4
3.2. Estrutura Administrativa .....	5
3.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores .....	6
3.4. Cadastro de Responsáveis .....	8
4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO .....	8
4.1. Análise Orçamentária, Financeira, Patrimonial e das Demonstrações Contábeis.....	8
4.1.1. Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 (Lei nº 12.012/2023) .....	8
4.1.2. Alterações Orçamentárias .....	13
4.1.3. Balanço Orçamentário .....	19
4.1.3.1 Resultado da arrecadação de receitas e recebimento de transferências intragovernamentais.....	25
4.1.3.2 Resultado da realização da despesa.....	30
4.1.4 Balanço Financeiro .....	33
4.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados .....	35
4.1.5. Balanço Patrimonial .....	38
4.1.5.1. Resultado Patrimonial.....	42
4.1.5.2. Bens Móveis .....	44
4.1.5.3. Bens Imóveis .....	47
4.1.5.5. Resultado Financeiro e Patrimonial (Aspectos Orçamentários) .....	51
4.1.6. Conciliação Bancária .....	56
4.2. Controle Interno .....	58
4.3. Prestação de Contas.....	65





4.4. Licitações e Contratações Diretas.....	66
4.4.1. Pregão Eletrônico nº 01/2023.....	68
4.4.2. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1095/2023 .....	75
4.4.3. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1718/2023 .....	75
4.4.4. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023 .....	76
4.4.5. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023 .....	81
4.4.6. Inexigibilidade nº 09255/2023.....	86
4.5. Contratos .....	109
4.5.1. Contrato nº 08/2023.....	110
4.5.2. Contrato nº 14/2023.....	110
4.5.3. Contrato nº 16/2023.....	111
4.5.4. Contrato nº 25/2023.....	112
4.5.5. Contrato nº 47/2023.....	112
4.5.6. Contrato nº 54/2023.....	113
4.6. Despesas .....	113
5. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	115
6. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT .....	117
7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	119
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR .....	136
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	140





<b>PROCESSO</b>	:	<b>1805770/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	:	<b>16101</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>DESCRÍÇÃO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	:	<b>RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>VICTOR AUGUSTO GODOY</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às ordens de serviços nº 1.570/2024, 2.259/2024 e 2.261/2024 emitidas nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal; ao inciso II do artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, segue o relatório técnico acerca das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ), referente ao exercício financeiro de 2023.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

O relatório foi elaborado a partir das informações prestadas pela SEFAZ a este Tribunal de Contas, extração de informações da base de dados do Sistema FIPLAN, extração de informações do Sistema APLIC, extração de informações de bases de dados da Administração Pública, consultas na imprensa oficial e nos portais de transparência do Governo do Estado, informações emprestadas do Relatório de Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso dos exercícios de 2021 e de 2022, e, com observância às





normas e procedimentos de controle externo aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A Prestação de Contas Anual da SEFAZ (Documento protocolado sob o nº 1801961/2024) foi apresentada na sequência e na amplitude exigidas pelo item “3.2” do Anexo Único - 5ª Edição do Manual de Triagem aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015.

Importante destacar que as despesas com Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida estão sob gestão de unidade orçamentária própria, UO 30102 (Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFAZ) e, portanto, não compõem o escopo de instrução dessas contas de gestão.

### **3. PERFIL DO ÓRGÃO**

#### **3.1. Marco Legal**

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso – (SEFAZ) foi criada pela Lei Estadual nº 583/1911 com as suas atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual nº 612/2019 constituindo-se em órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Estadual e tem como missão “garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica e social do Estado”.

As atribuições institucionais da SEFAZ encontram-se elencadas no artigo 21 da LCE nº 612/2019, sendo que o art. 3º dessa Lei descreve como competência do Secretário de Estado de Fazenda, dentre outras: propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas; e, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas.





Importante destacar que o Decreto Estadual nº 1.488/2022, dispôs sobre o Regimento Interno da SEFAZ até 25 de fevereiro de 2024, quando entrou em vigor o novo Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 729/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

### 3.2. Estrutura Administrativa

Atualmente, a estrutura organizacional da SEFAZ-MT é disciplinada pelo Decreto Estadual nº 384/2023.

Por meio de acesso ao Portal da SEFAZ<sup>1</sup> pode-se verificar o seu Organograma, conforme as disposições do supramencionado decreto.

De acordo com o referido Organograma, a Direção Superior da SEFAZ-MT é composta pelas seguintes instâncias decisórias:

- Gabinete do Secretário de Fazenda;
- Gabinete do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual;
- Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública;
- Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária;
- Gabinete do Secretário Adjunto de Projetos Estratégicos;
- Gabinete do Secretário Adjunto do Orçamento Estadual;
- Gabinete do Secretário Adjunto da Contadoria Geral do Estado; e
- Gabinete do Secretário Adjunto de Transformação Digital e Inovação Fazendária.

Conforme cadastro de unidades orçamentárias e unidades gestoras do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), constata-se que em 2023 a SEFAZ (Órgão – 16101)

<sup>1</sup> <https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/63814767/Organograma+22-01-24.pdf/3aecbe49-6069-e222-abd8-0e031cfce729?t=1705952416270>





compreendeu quatro unidades gestoras (UG): 0001 – Geral; 0002 – Fundo de Gestão Fazendária; 0032 – COVID-19; e 1111 – Núcleo Jurídico Fazendário.

Realizou-se consultas<sup>2</sup> de notas de empenhos e notas de ordens bancárias extraorçamentárias (NEXs) para o exercício de 2023 e não se identificou a existência dos mencionados documentos para as UGs 0032 e 1111, ou seja, a execução orçamentária, extraorçamentária, patrimonial e financeira da UO 16101 foi realizada nas UGs 0001 e 0002.

### 3.3. Identidade Organizacional, Estratégias, Planos e Indicadores

No Portal da Sefaz<sup>3</sup> visualiza-se as seguintes informações da organização: Diretrizes Estratégicas; Estrutura Organizacional; Identidade Visual; Mapas estratégicos; e, Regimento Interno.

No quadro a seguir pode-se visualizar os referenciais estratégicos de 2021-2025 da SEFAZ:

Missão	Visão de Futuro	Valores
Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado.	Ser uma organização reconhecida pela excelência na gestão pública e indutora do desenvolvimento econômico e social do Estado.	Transparência Responsabilidade Ética Qualidade Flexibilidade Criatividade Credibilidade

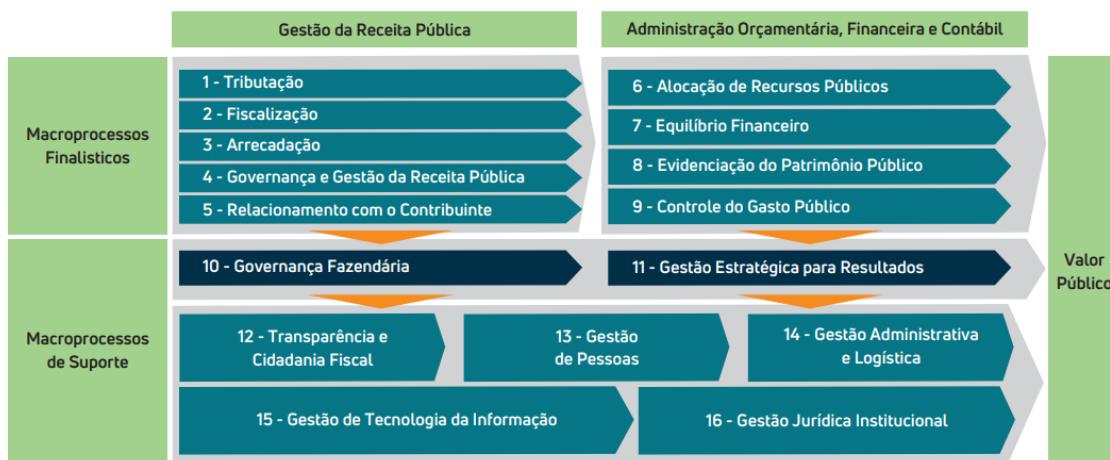
A Secretaria de Estado de Fazenda possui o Plano Estratégico 2021-2025<sup>4</sup> com a seguinte Cadeia de Valor:

<sup>2</sup> Consultas realizadas em 11/04/2024 às 09:34 hrs.

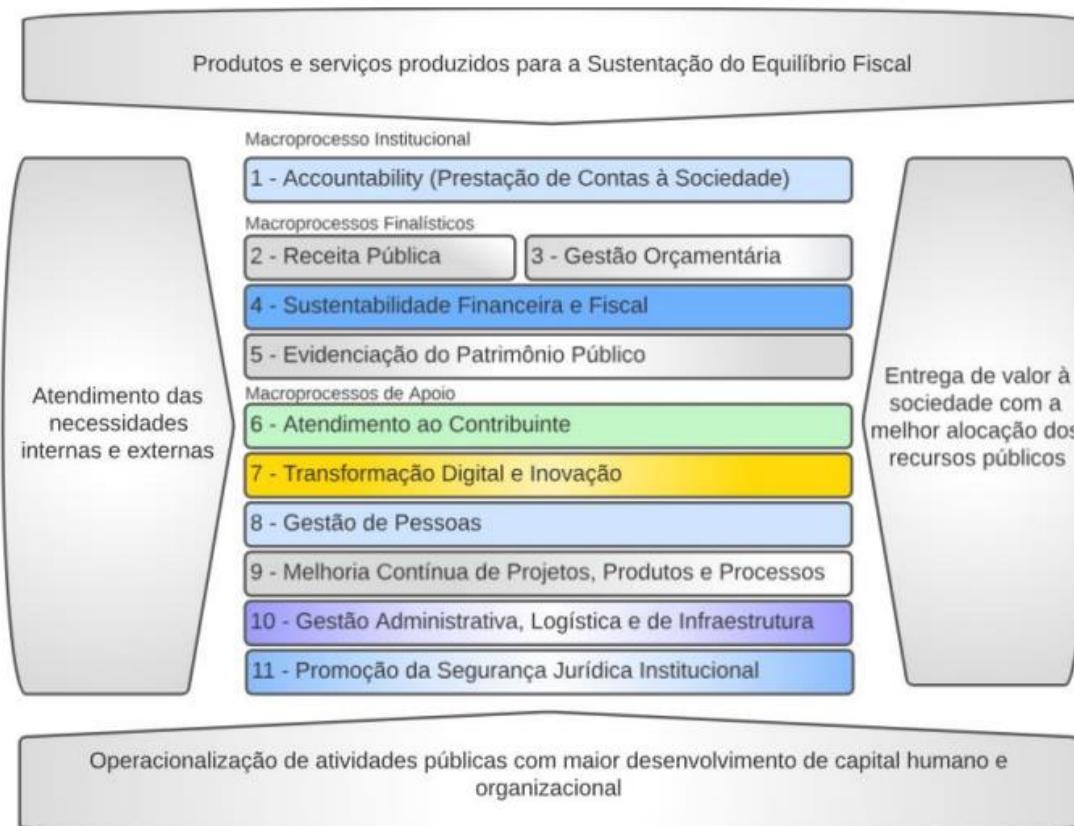
<sup>3</sup> <https://www5.sefaz.mt.gov.br/planejamento-estrategico>

<sup>4</sup> <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/7617143/Plano+Estrategico+SEFAZ+-+2021-2025.pdf/7e944be4-0b2b-dbc9-3079-4629614aa160>





Importante destacar que para o exercício de 2024, conforme informações constantes do Portal da SEFAZ, está vigente o Plano Estratégico 2024-2027<sup>5</sup> que possui a seguinte Cadeia de Valor:



<sup>5</sup> [https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/7617143/REVIS%C3%83O+DO+PLANO+ESTRAT%C3%89GICO-2024\\_2027-Vers%C3%A3o5-Para+Publicar.pdf/3973e9ff-de44-07b5-5a21-1053b1263d03?t=1709836503008](https://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/7617143/REVIS%C3%83O+DO+PLANO+ESTRAT%C3%89GICO-2024_2027-Vers%C3%A3o5-Para+Publicar.pdf/3973e9ff-de44-07b5-5a21-1053b1263d03?t=1709836503008)





### 3.4. Cadastro de Responsáveis

No exercício de 2023 os atos de gestão da SEFAZ estiveram sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos:

<b>Nome:</b>	Rogério Luiz Gallo
<b>Cargo/Função:</b>	Secretário de Estado de Fazenda
<b>Período:</b>	19/01/2018 a 31/12/2023

<b>Nome:</b>	Radiana Kassia e Silva Clemente
<b>Cargo/Função:</b>	Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa
<b>Periodo:</b>	1º/05/2022 a 31/12/2023

<b>Nome:</b>	Valter Moreira Venega da Silva
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenador Contábil
<b>Período:</b>	15/02/2019 a 31/12/2023

<b>Nome:</b>	Nilton Paulo Xavier
<b>Cargo/Função:</b>	Gestor de UNISECI – Unidade Setorial de Controle Interno
<b>Período:</b>	1º/02/2019 a 31/12/2023

## 4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

### 4.1. Análise Orçamentária, Financeira, Patrimonial e das Demonstrações Contábeis

#### 4.1.1. Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 (Lei nº 12.012/2023)

A Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso do exercício financeiro de 2023 foi aprovada pela Lei Estadual nº 12.012/2023<sup>6</sup> e aprovou o orçamento inicial do Estado no valor de **R\$ 30.815.457.609,00** (R\$ 30,8 bilhões).

Desse total, para a SEFAZ foi fixado o orçamento inicial de **R\$ 1.005.704.864,00** (R\$ 1 bilhão) o que representou aproximadamente **3,26%** do Orçamento Estadual.

<sup>6</sup>

[http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislação/legislacaoatribut.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2&Src=\\_c5t9misrkclmm2bqccljmisrc5hm2rpfhdhimeqbjdhgm6obfehp6iojlegn6ssr65ti3aopg6kp3ac9l70o62or6clij0d1i6krj0d9n60o3edpp65hm2fqfe1imshjfe9micgblehnkcsj1dlm80\\_](http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislação/legislacaoatribut.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2&Src=_c5t9misrkclmm2bqccljmisrc5hm2rpfhdhimeqbjdhgm6obfehp6iojlegn6ssr65ti3aopg6kp3ac9l70o62or6clij0d1i6krj0d9n60o3edpp65hm2fqfe1imshjfe9micgblehnkcsj1dlm80_)





Os quadros seguintes detalham o Orçamento Inicial da SEFAZ para 2023:

#### Por Tipo de Orçamento

DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO (R\$)	(%)
<b>Orçamento Fiscal</b>	915.704.864,00	91,05
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	90.000.000,00	8,95
<b>TOTAL</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.012/2023

#### Por Natureza de Despesa

DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO (R\$)	(%)
<b>Pessoal e Encargos Sociais<sup>7</sup></b>	616.348.051,00	61,3
<b>Outras Despesas Correntes</b>	251.160.870,00	25
<b>Investimentos</b>	138.195.943,00	13,7
<b>TOTAL</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.012/2023

#### Previsão de Receitas

Especificações	Totais (R\$)	(%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.463.934,00	13,4
Receita de Serviços	2.530.266,00	1,1
Outras Receitas Correntes	194.632.856,00	85,5
<b>Receitas Correntes</b>	<b>227.627.056,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.012/2023

A SEFAZ, assim como a quase totalidade dos órgãos e entidades públicos, é de natureza deficitária, ou seja, necessita de recursos financeiros do Tesouro Estadual para custear as suas operações.

Embora exerça a maior parte da função arrecadatória do Estado, essa arrecadação pertence aos cofres do Tesouro Estadual, ou seja, não é receita própria da Secretaria e, por essa razão, a previsão da receita própria da Secretaria (**R\$ 227.627.056,00**) é inferior a despesa inicial fixada (**R\$ 1.005.704.864,00**), sendo a diferença suportada por meio de transferências intragovernamentais (cotas).

<sup>7</sup> Orçamento Fiscal + Orçamento da Seguridade Social.





Na sequência observa-se o detalhamento da despesa inicialmente fixada:

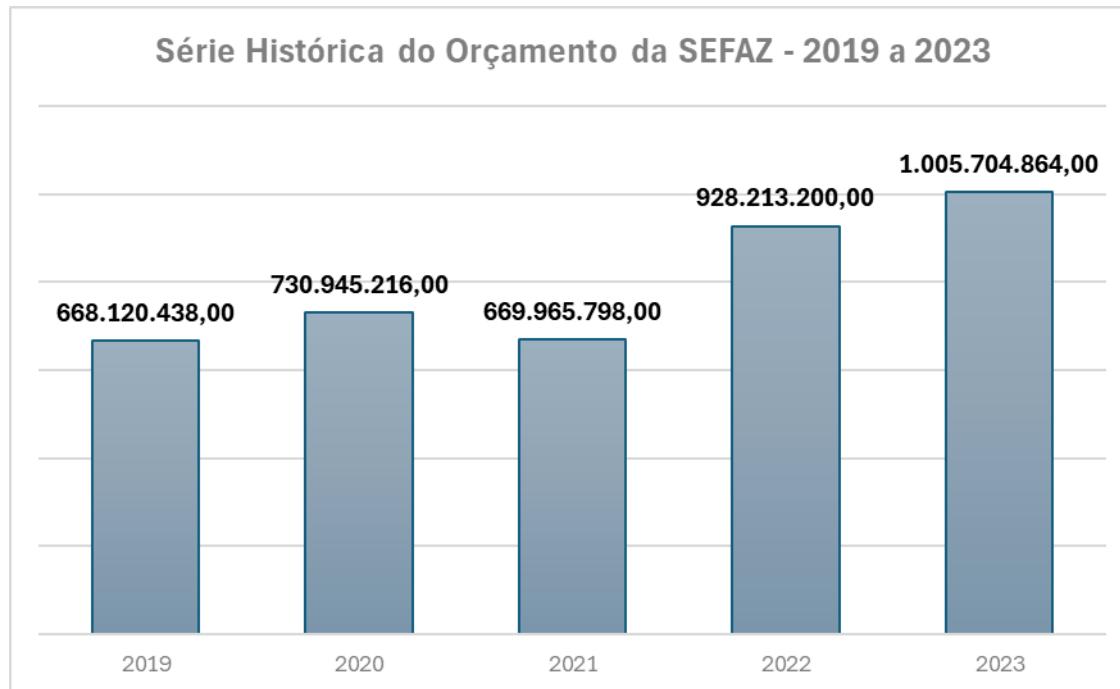
#### Fixação de Despesas

Especificações	Totais (R\$)	(%)
<b>I – Despesas Correntes</b>	<b>867.508.921,00</b>	<b>86,3</b>
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	616.348.051,00	61,3
I.2 Outras Despesas Correntes	251.160.870,00	25
<b>II – Despesas de Capital</b>	<b>138.195.943,00</b>	<b>13,7</b>
II.1 Investimentos	138.195.943,00	13,7
<b>III – Despesas Totais (I + II)</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 12.012/2023

Do total da despesa fixada inicialmente para SEFAZ, **61,3%** destinaram-se a atender **Pessoal e Encargos Sociais**, **25%** para suportar **Outras Despesas Correntes** e **13,7%** para **Investimentos**.

A seguir é apresentado gráfico demonstrando a evolução do Orçamento Inicial da SEFAZ nos últimos 5 anos:



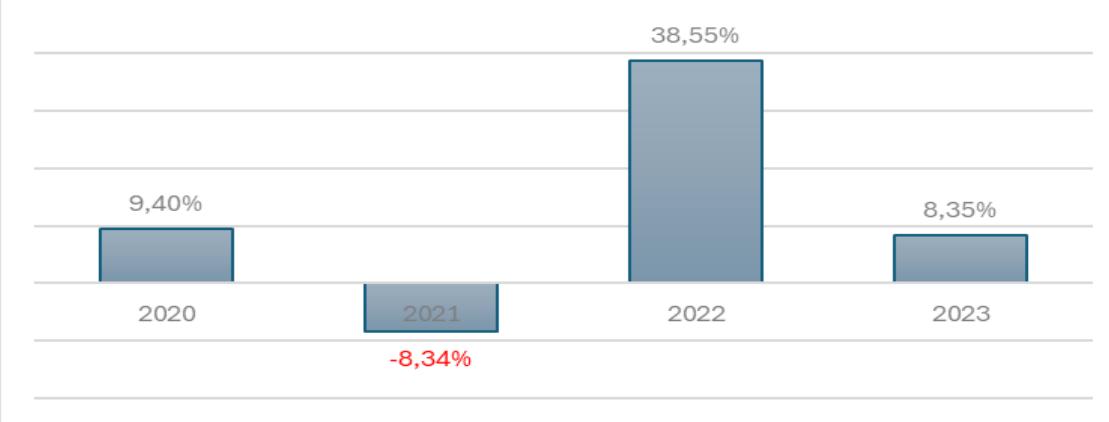
Fonte: Leis Estaduais nºs 10.841/2019, 11.086/2020, 11.300/2021, 11.666/2022 e 12.012/2023. Foi considerado o orçamento inicial aprovado.

Abaixo pode-se observar a variação percentual nominal do orçamento inicial em relação ao orçamento inicial do exercício anterior:





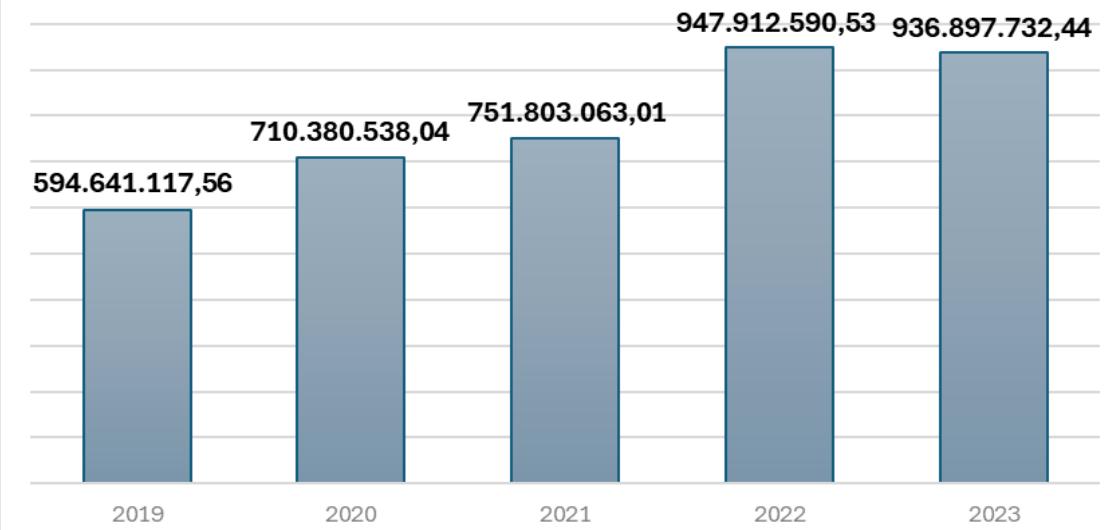
### Variação % do orçamento em relação ao exercício anterior



**Fonte:** Leis Estaduais n°s 10.841/2019, 11.086/2020, 11.300/2021, 11.666/2022 e 12.012/2023. Foi considerado o orçamento inicial aprovado.

Na sequência serão demonstradas as mesmas análises, mas com base no orçamento atualizado:

### Série Histórica do Orçamento Atualizado da SEFAZ - 2019 a 2023

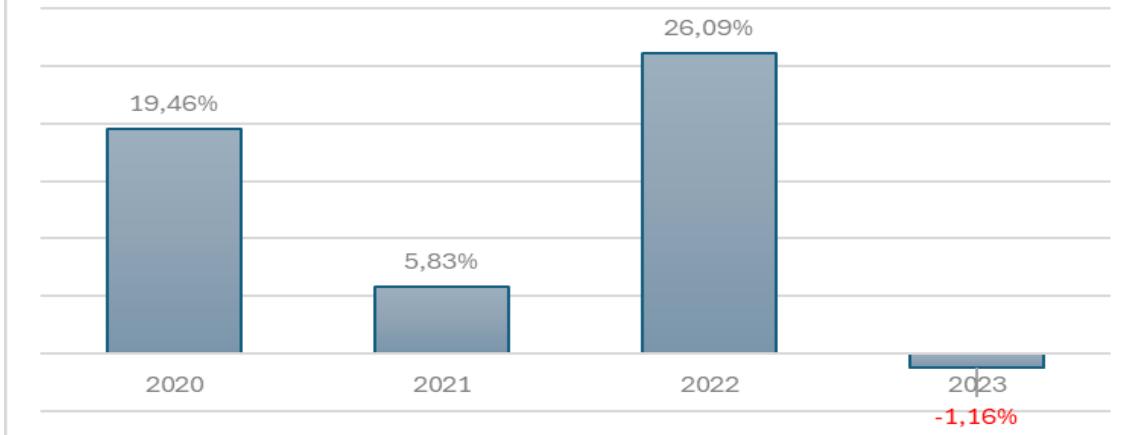


**Fonte:** Balanços Orçamentários dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.





### Variação % do orçamento atualizado em relação ao exercício anterior



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

A tabela a seguir resume as informações dos gráficos supramencionados:

Exercício	Orçamento Inicial (R\$)	% em relação ao exercício anterior	Orçamento Atualizado (R\$)	% em relação ao exercício anterior
2019	668.120.438,00	-	594.641.117,56	-
2020	730.945.216,00	9,40%	710.380.358,04	19,46%
2021	669.965.798,00	-8,34%	751.803.063,01	5,83%
2022	928.213.200,00	38,55%	947.912.590,53	26,09%
2023	1.005.704.864,00	8,35%	936.897.732,44	-1,16%

De acordo com os relatórios de Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT), obtidos no site da SEFAZ<sup>8</sup>, em 2023 a ROLT realizada foi de R\$ 18.075.615.168,67 (R\$ 18,1 bilhões) e em 2022 foi de R\$ 17.125.890.608,36 (R\$ 17,1 bilhões), ou seja, houve um aumento de 5,55% da ROLT em 2023.

Nessa linha, a inflação oficial acumulada (IPCA)<sup>9</sup> no ano 2023 foi de 4,62% e a de 2022 foi de 5,79%.

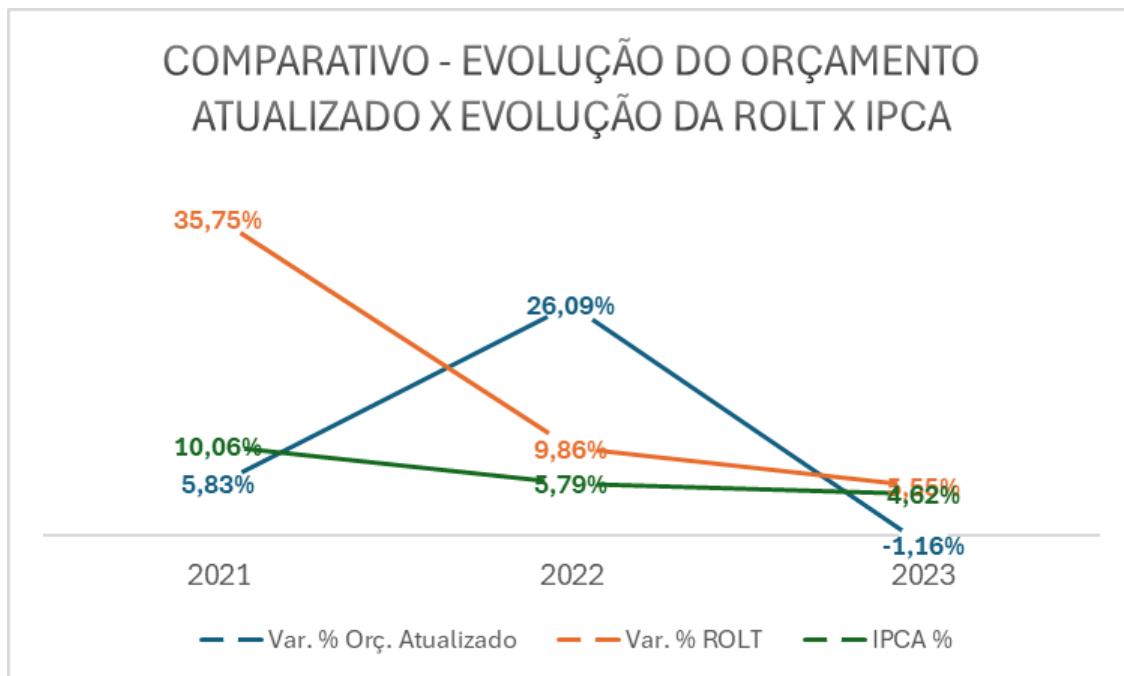
<sup>8</sup> <https://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>

<sup>9</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?edicao=20932&t=series-historicas>





Nesse sentido, comparou-se a evolução percentual do orçamento atualizado da SEFAZ em relação às evoluções percentuais da ROLT e ao IPCA:



Importante destacar que no Portal da SEFAZ não há informações da ROLT para o exercício de 2019, ou seja, não há como verificar a sua evolução percentual em 2020 em relação ao exercício de 2019, razão pela qual no gráfico acima foi considerada a série histórica de 2021 a 2023.

Observa-se que o aumento nominal do orçamento atualizado da SEFAZ foi superior à evolução da ROLT e ao IPCA no exercício de 2022 e foi inferior a ambos nos exercícios de 2021 e de 2023.

#### 4.1.2. Alterações Orçamentárias

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício financeiro de 2023 mediante a abertura de créditos adicionais, e o respectivo Orçamento Final que corresponde à dotação atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2023:





## Orçamento Atualizado

Descrições	Totais (R\$)
<b>Orçamento Inicial (OI) (I)</b>	<b>1.005.704.864,00</b>
<b>Créditos Adicionais Abertos (II)</b>	<b>24.356.447,93</b>
Suplementares (III)	24.356.447,93
Especiais	0,00
Extraordinários	0,00
<b>Reduções (Anulações) do Orçamento (IV)</b>	<b>93.163.579,49</b>
<b>Orçamento Final (OF) VI = (I + II - IV)</b>	<b>936.897.732,44</b>
<b>Decréscimo Líquido do Orçamento em R\$ (OF - OI)</b>	<b>-68.807.131,56</b>
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III / I) x 100	2,42%
% de Decréscimo do Orçamento ((VI / I) -1) x 100	-6,84%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV / I) x 100	9,26%

**Fonte:** Lei Estadual nº 12.012/2023, Relação de Alterações de QDD e Decretos (extraída do FIPLAN em 11/03/2024)

Conforme demonstrado acima, foram abertos **créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 24,3 milhões (2,42%)** e **reduções de R\$ 93,1 milhões (9,26%)** o que resultou no Orçamento Atualizado de **R\$ 936,8 milhões** que é 6,84% inferior ao Orçamento Inicial aprovado na LOA/2023 (Lei nº 12.012/2023).

Observa-se no quadro anterior que a abertura dos créditos adicionais suplementares em 2023 representou **2,42% do Orçamento Inicial Fixado na LOA/2023 ficando dentro do limite de 33% fixado no art. 4º c/c o art. 4º-A da mencionada lei orçamentária.**

Na sequência, pode-se observar as alterações e execuções orçamentárias em nível de programas com as suas respectivas ações:

Programa de Governo: 36 – Apoio Administrativo							
Ação	Orç. Inicial (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orç. Atualizado (d = a+b-c)	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
Manutenção de serviços administrativos gerais	61.629.209,00	2.160.000,00	10.535.827,96	53.253.381,04	41.983.311,58	-13,59%	78,84%
Manutenção de serviços de transportes	8.400.000,00	720.000,00	60.000,00	9.060.000,00	7.173.410,43	7,86%	79,18%
Publicidade institucional e propaganda	571.730,00	0,00	310.078,77	261.651,23	159.443,76	-54,24%	60,94%
Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais	70.603.819,00	10.986.447,93	47.499,31	81.542.767,62	81.479.311,99	15,49%	99,92%
Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	526.348.051,00	23.100.000,00	60.505.998,21	488.942.052,79	469.371.200,87	-7,11%	96,00%
Manutenção de gabinetes	806.260,00	0,00	350.426,47	455.833,53	454.962,03	-43,46%	99,81%
Manutenção e conservação de bens imóveis	16.515.000,00	100.000,00	4.500.201,36	12.114.798,64	7.500.804,12	-26,64%	61,91%
Manutenção de ações de informática	52.510.600,00	12.866.735,19	29.650.615,85	35.726.719,34	27.540.996,52	-31,96%	77,09%
<b>Total do programa</b>	<b>737.384.669,00</b>	<b>49.933.183,12</b>	<b>105.960.647,93</b>	<b>681.357.204,19</b>	<b>635.663.441,30</b>	<b>-7,60%</b>	<b>93,29%</b>

**Fonte:** Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.





**Programa de Governo: 511 – Modernização da Gestão Fiscal**

Ação	Orç. Inicial (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orç. Atualizado (d = a+b-c)	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
Implantação da gestão de TI da área fiscal	5.260.541,00	5.000.000,00	10.334,20	10.250.206,80	4.961.206,80	95%	48,40%
Aperfeiçoamento dos processos de cobrança administrativa e de arrecadação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	34.917,04	0%	69,83%
Gestão da contabilidade estadual	2.146.400,00	15.000,00	15.000,00	2.146.400,00	29.303,50	0%	1,37%
Modernização e revitalização da infraestrutura física nas unidades fazendárias	45.902.761,00	1.000.000,00	9.961.964,77	36.940.796,23	10.436.342,66	-20%	28,25%
Aperfeiçoamento da gestão fiscal	75.134.641,00	0,00	6.400.000,00	68.734.641,00	0,00	-9%	0,00%
Aperfeiçoamento da fiscalização e da inteligência fiscal	2.692.270,00	1.170.000,00	473.775,00	3.388.495,00	3.138.361,25	26%	92,62%
Aperfeiçoamento dos serviços prestados aos contribuintes	59.040,00	0,00	12970,25	46.069,75	46.069,75	-22%	100,00%
Aperfeiçoamento das políticas de tributação e de gasto tributário	821.520,00	0,00	0,00	821.520,00	368.726,02	0%	44,88%
Aperfeiçoamento da transparéncia e cidadania fiscal	23.917.316,00	0,00	5.199.707,98	18.717.608,02	13.917.192,43	-22%	74,35%
Gestão e aperfeiçoamento do orçamento estadual	143.000,00	0,00	117.549,00	25.451,00	25.451,00	-82%	100,00%
Implementação do modelo de governança pública para resultados da gestão fiscal	990.000,00	0,00	990.000,00	0,00	0,00	-100%	0,00%
Gestão do sistema financeiro estadual	18.926.434,00	0,00	9.990,01	18.916.443,99	15.316.989,23	0%	80,97%
<b>Total do programa</b>	<b>176.043.923,00</b>	<b>7.185.000,00</b>	<b>23.191.291,21</b>	<b>160.037.631,79</b>	<b>48.274.559,68</b>	<b>-9%</b>	<b>30,16%</b>

**Fonte:** Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.

**Programa de Governo: 996 – Operações especiais: outras**

Ação	Orç. Inicial (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orç. Atualizado (d = a+b-c)	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	2.276.272,00	0,00	0,00	2.276.272,00	1.890.337,78	0%	83,05%

**Fonte:** Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.

**Programa de Governo: 997 – Previdência de inativos e pensionistas do Estado**

Ação	Orç. Inicial (a)	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orç. Atualizado (d = a+b-c)	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	90.000.000,00	4.500.000,00	1.273.375,54	93.226.624,46	93.055.213,00	4%	99,82%

**Fonte:** Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.

**Em resumo, tem-se o seguinte:**

Programas	Orç. Inicial	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orç. Atualizado (d = a+b-c)	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
36 - Apoio Administrativo	737.384.669,00	49.933.183,12	105.960.647,93	681.357.204,19	635.663.441,30	-7,60%	93,29%
511 - Modernização da Gestão Fiscal	176.043.923,00	7.185.000,00	23.191.291,21	160.037.631,79	48.274.559,68	-9%	30,16%
996 - Operações Especiais	2.276.272,00	0,00	0,00	2.276.272,00	1.890.337,78	0%	83,05%
997 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	90.000.000,00	4.500.000,00	1.273.375,54	93.226.624,46	93.055.213,00	4%	99,82%
<b>Total</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>61.618.183,12</b>	<b>130.425.314,68</b>	<b>936.897.732,44</b>	<b>778.883.551,76</b>	<b>-6,84%</b>	<b>83,13%</b>

**Fonte:** Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.





Considerado esse nível de granularidade do orçamento, constata-se, assim como nas Contas Anuais de Gestão dos exercícios financeiros de 2021 e de 2022 (Processo nº 83518/2022 e Processo nº 507830/2023), que, em nível de programa, as alterações e inexequções são significativas no Programas 511 – Modernização da Gestão Fiscal.

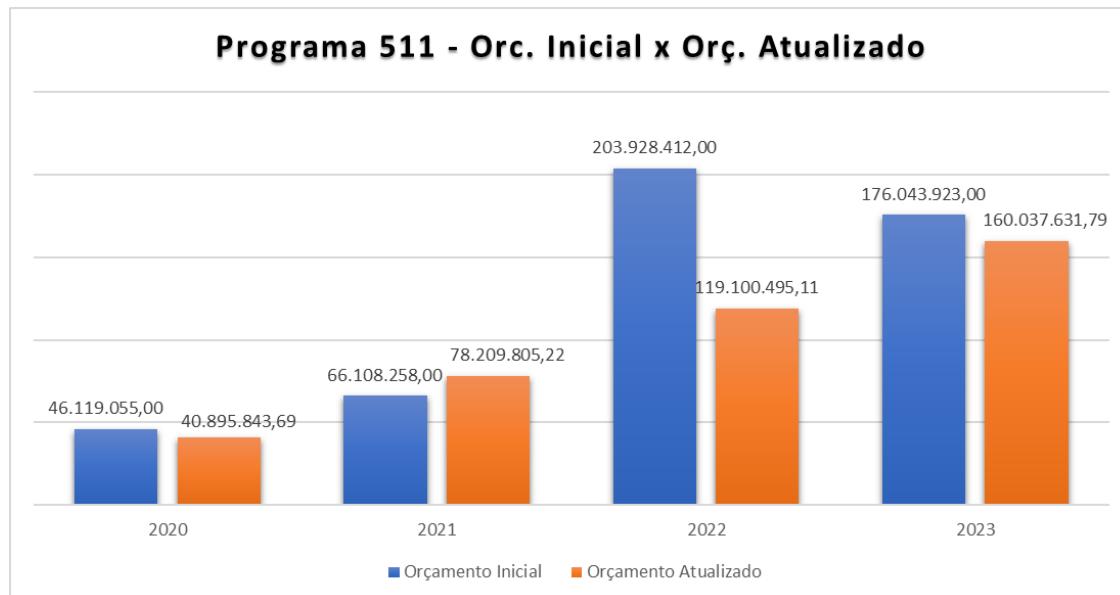
No nível das ações, destaca-se a inexequção total de **02 ações e 04 ações com execução inferior a 50%**.

Abaixo, segue o comparativo do Programa 511 considerados os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023:

Programa	Exercício	Orçamento Inicial	Suplementado (b)	Anulado (c)	Orçamento Atualizado	Liquidado (e)	% de alteração ((d/a)-1)	% de execução (e/d)
511 - Modernização da Gestão Fiscal	2020	46.119.055,00	5.120.000,00	10.343.211,31	40.895.843,69	23.400.584,07	-11,33%	57,22%
511 - Modernização da Gestão Fiscal	2021	66.108.258,00	70.751.760,05	58.650.212,83	78.209.805,22	26.275.038,59	18,31%	33,60%
511 - Modernização da Gestão Fiscal	2022	203.928.412,00	2.117.600,00	86.945.516,89	119.100.495,11	36.034.744,72	-41,60%	30,26%
511 - Modernização da Gestão Fiscal	2023	176.043.923,00	7.185.000,00	23.191.291,21	160.037.631,79	48.278.559,68	-9,00%	30,16%

Fonte: Relatório de Programas/Projetos/Atividades/Operações extraído do FIPLAN em 11/03/2024.

Na sequência pode-se observar o comparativo do orçamento inicial e do orçamento atualizado do Programa 511 para a série histórica analisada:

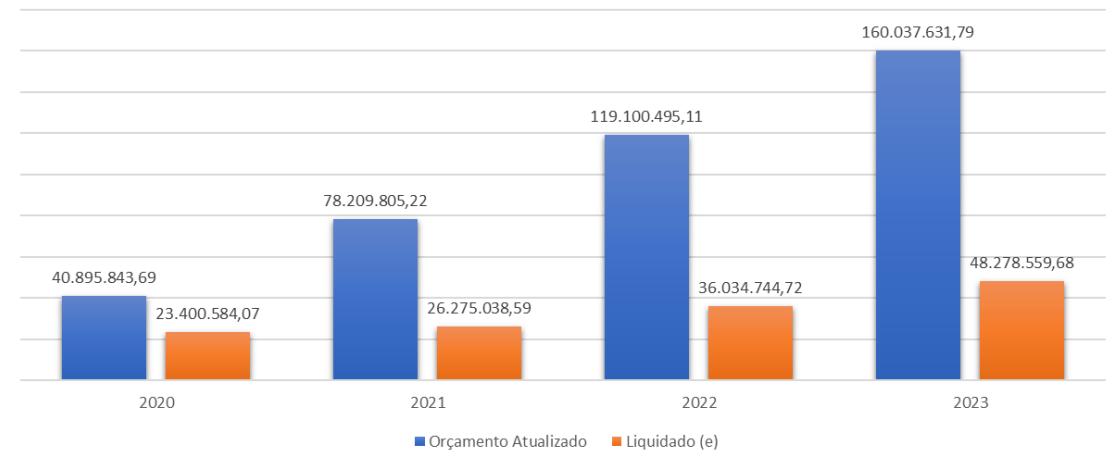


No mesmo sentido, verifica-se uma grande desvinculação entre a previsão e a execução (liquidação) para o mencionado programa:



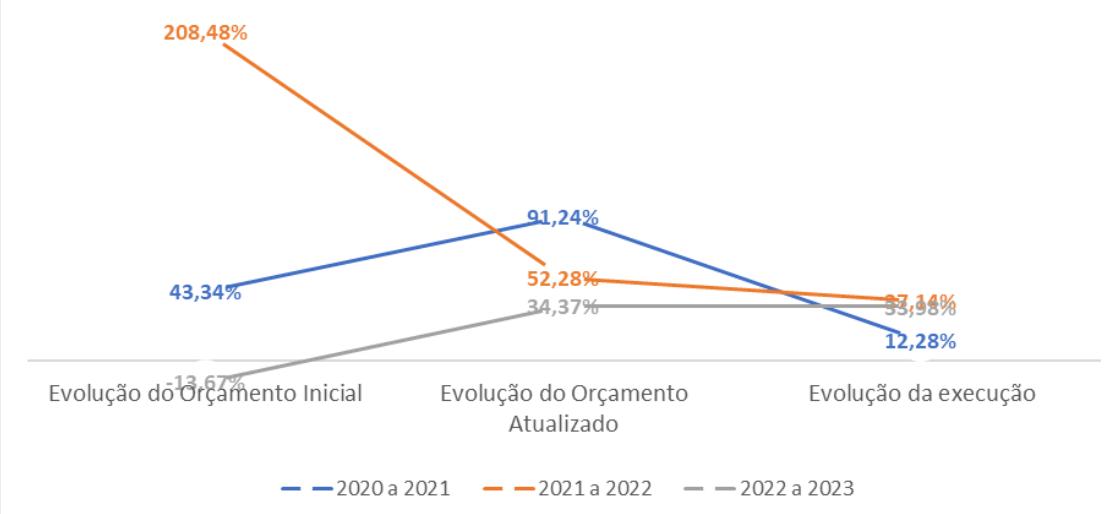


### Programa 511 - Orç. Atualizado x Valor Liquidado



Abaixo é possível observar o comparativo da evolução dos orçamentos iniciais e atualizados do programa e da evolução de sua execução:

### EVOLUÇÃO DO ORÇ. INICIAL X EVOLUÇÃO DO ORÇ. ATUALIZADO X EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO



Período	Evolução do Orçamento Inicial	Evolução do Orçamento Atualizado	Evolução da execução
2020 a 2021	43,34%	91,24%	12,28%
2021 a 2022	208,48%	52,28%	37,14%
2022 a 2023	-13,67%	34,37%	33,98%





O orçamento atualizado do programa subiu **91,24%** no ano de 2021 em relação ao ano de 2020, **52,28%** no ano de 2022 em relação ao ano de 2021 e **34,37%** no ano de 2023 em relação ao ano de 2022, ao passo que a execução subiu, respectivamente, **12,28%, 37,14% e 33,98%**, evidenciando um descompasso entre a atividade de orçamentação e de execução do Programa 511.

Entretanto, é importante destacar que o Secretário de Estado de Fazenda informou na sua prestação de contas a este Tribunal (Documento Digital nº 421854/2024) que a baixa execução do Programa 511 é resultado, principalmente:

- Da ausência de liberação de recursos financeiros decorrentes do PROFISCO II<sup>10</sup> (Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento em 26/05/2023) – **Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal**; e
- Do fechamento de agências fazendárias em 2023 – **Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias**.

Nesse sentido, considerada a ausência de liberação de recursos do PROFISCO II, recursos esses que são parte importante de financiamento das ações do Programa 511 (Modernização da Gestão Fiscal), entende-se por não apontar recomendação relativa ao aperfeiçoamento dos processos de orçamentação e execução do Programa 511 nestas contas anuais, sem prejuízo de nova análise do tema no contas anuais de 2024.

<sup>10</sup> O Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso (Profisco-MT) é um projeto de modernização da gestão fiscal de Mato Grosso, que busca implantar metodologias e técnicas modernas de gestão fiscal, visando melhorar a eficiência e a eficácia da administração fazendária, como também prover melhores serviços aos cidadãos/usuários. O Profisco conta com investimento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com parte de recursos próprios da Sefaz/MT.





#### 4.1.3. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO) do exercício financeiro de 2023 foi publicado no Diário Oficial do Estado na sua Edição nº 28.690 de 27/02/2024 e encaminhado a este Tribunal de Contas de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa TCE nº 03/2015 (Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE-MT).

Conforme as informações constantes do BO, a execução de receitas/transferências financeiras e despesas da SEFAZ ocorreu conforme as informações apresentadas nos quadros seguintes:

#### Execução das Receitas (R\$)

Descrições	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Diferença (D = C-B)
<b>I – Receitas Correntes</b>	<b>227.627.056,00</b>	<b>227.627.056,00</b>	<b>204.861.904,47</b>	<b>(22.765.151,53)</b>
I.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.463.934,00	30.463.934,00	31.165.916,22	701.982,22
I.2 De Serviços	2.530.266,00	2.530.266,00	4.822.523,77	2.292.257,77
I.3 Outras Receitas Correntes	194.632.856,00	194.632.856,00	168.872.501,25	(25.760.354,75)
I.4 Patrimonial	0,00	0,00	963,23	963,23
<b>II – Déficit</b>	<b>778.077.808,00</b>	<b>709.270.676,44</b>	<b>613.792.601,75</b>	<b>(95.478.074,69)</b>
<b>III – Total (I + II)</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>936.897.732,44</b>	<b>818.654.506,22</b>	<b>(118.243.226,22)</b>
<b>IV – Saldo de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>14.286.447,93</b>	<b>0,00</b>	<b>(14.286.447,93)</b>

Fonte: Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690

#### Execução das Despesas (R\$)

Descrições	Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas Empenhadas (C)	Despesas Liquidadas (D)	Despesas Pagas (E)	Saldo F= (B-C)
<b>I – Despesas Correntes</b>	<b>867.508.921,00</b>	<b>814.898.415,77</b>	<b>783.068.506,32</b>	<b>763.409.474,30</b>	<b>760.514.430,53</b>	<b>31.829.909,45</b>
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	616.348.051,00	582.168.677,25	562.426.413,87	562.426.413,87	559.531.097,10	19.742.263,38
I.2 Outras Despesas Correntes	251.160.870,00	232.729.738,52	220.642.092,45	200.983.333,43	200.983.333,43	12.087.646,07
<b>II – Despesas de Capital</b>	<b>138.195.943,00</b>	<b>121.999.316,67</b>	<b>35.585.999,90</b>	<b>15.473.804,46</b>	<b>15.473.804,46</b>	<b>86.413.316,77</b>
II.1 Investimentos	138.195.943,00	121.999.316,67	35.585.999,90	15.473.804,46	15.473.804,46	86.413.316,77
<b>III – Despesas Totais (I + II)</b>	<b>1.005.704.864,00</b>	<b>936.897.732,44</b>	<b>818.654.506,22</b>	<b>778.883.551,76</b>	<b>775.988.234,99</b>	<b>118.243.226,22</b>

Fonte: Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690

A partir das informações apresentadas nos quadros anteriores, apresenta-se o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária da SEFAZ para o exercício financeiro de 2023:





## Resultado da Execução Orçamentária (R\$)

RECEITAS REALIZADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	DÉFICIT (C) = (A-B)
204.861.904,47	818.654.506,22	(613.792.601,75)

**Fonte:** Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

Importante destacar que balanços orçamentários não consolidados, como é o caso, poderão apresentar déficit orçamentário, pois a grande maioria dos órgãos e entidades não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias, sendo, portanto, dependentes de recursos do Tesouro.

Embora a SEFAZ exerça a principal função arrecadatória de tributos do Estado, os recursos arrecados com o exercício dessa função pertencem ao Tesouro Estadual e não são receitas próprias da secretaria. **Assim, o déficit da execução orçamentária de R\$ 613.792.601,75 não representa irregularidade.**

A título informativo, demonstra-se a análise do resultado orçamentário, considerando-se as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Estadual à SEFAZ<sup>11</sup> no exercício de 2023:

## Resultado da Execução Orçamentária com as transferências intragovernamentais (R\$)

Descrição	Receitas Realizadas (A)	Despesas Empenhadas (B)	Superávit/Déficit (C) = (A - B)
Receita Correntes (I)	204.861.904,47		
Cota Corrente (II)	620.259.550,65	783.068.506,32	42.052.948,00
<b>Resultado da Execução Orçamentária Corrente (IV = I + II + III)</b>	<b>825.121.455,12</b>	<b>783.068.506,32</b>	<b>42.052.948,80</b>
Receita de Capital (V)	0,00		
Cota de Capital (VI)	0,00	35.585.999,90	(35.585.999,90)
<b>Resultado da Execução Orçamentária de Capital (VII = V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>35.585.999,90</b>	<b>(35.585.999,90)</b>
<b>Resultado da Execução Orçamentária VIII = (IV + VII)</b>	<b>825.121.455,12</b>	<b>818.654.506,22</b>	<b>6.466.948,90</b>

**Fonte:** Balanço Orçamentário de 2023 e Anexo 5 do Balanço Orçamentário de 2023 publicados no D.O. nº 28.690.

<sup>11</sup> Cotas são transferências financeiras de recursos do Tesouro Estadual – UO “99000” - para as demais Unidades Orçamentárias do Estado.

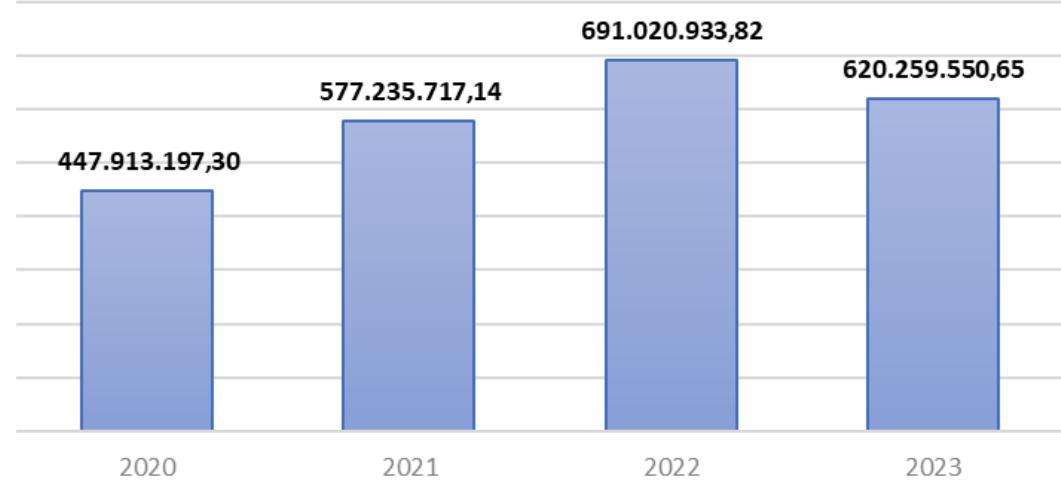




Consideradas as cotas recebidas pela SEFAZ, o resultado da execução orçamentária corrente **foi um superávit de R\$ 42.052.948,80** e o resultado da execução orçamentária de capital **foi um déficit de R\$ 35.585.999,90** e, no conjunto, o resultado da execução orçamentária **foi um superávit de R\$ 6.466.948,90**.

Na sequência, demonstra-se a evolução da necessidade de financiamento das atividades da SEFAZ pelo Tesouro Estadual no período de 2020 a 2023:

#### Evolução da necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro - 2020 a 2023



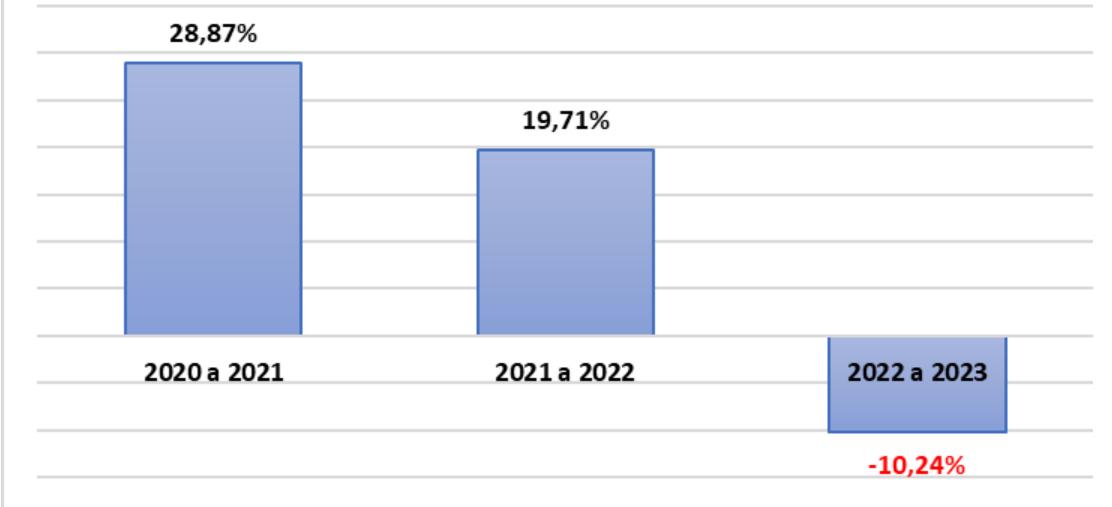
**Fonte:** FIP729 (2020 a 2021) e FIP729M (2022 e 2023).

Após uma sequência de dois exercícios financeiros com aumento na necessidade de financiamento, observa-se um **decréscimo de 10,24% (menos R\$ 70.761.383,17)** no exercício de 2023 em relação ao exercício de 2022:





## Variação % da necessidade de financiamento - 2020 a 2023



Entretanto, é importante destacar, como pode-se verificar no Tópico 4.1.3.1 a seguir, que houve um aumento significativo na arrecadação da receita própria da Secretaria que decorreu de alterações normativas de classificação de receitas orçamentárias e não, necessariamente, do aumento efetivo de arrecadação.

Assim, a diminuição da necessidade de financiamento operacional da Secretaria é explicada pela nova forma de classificação da receita orçamentária e não pela redução das transferências do Tesouro Estadual ou pelo aumento da receita própria da SEFAZ.

Abaixo segue quadro com a demonstração dos resultados de indicadores baseados nos dados constantes dos balanços orçamentários, considerando-se apenas as receitas próprias da SEFAZ:

Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
Cobertura de custeio	Receita corrente realizada	204.861.904,47	0,26	0,14	0,16	0,16
	Despesa corrente executada	783.068.506,32				





Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
Capacidade de geração de poupança	$\frac{\text{Receita corrente realizada} - \text{despesa corrente executada}}{\text{Receita Corrente realizada}}$	-578.206.601,85 204.861.904,47	-2,82	-5,89	-5,26	-5,26

Fonte: FIP729 (2020 a 2023) e Balanços Orçamentários dos exercícios de 2020 a 2023.

## COBERTURA DE CUSTEIO - 2020 A 2023



## CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE POUPANÇA - 2020 A 2023





Destaca-se que para a análise dos mencionados indicadores não foram consideradas as cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual (Transferências Intragovernamentais) e para a análise dos indicadores da despesa foram considerados os valores empenhados.

Assim, com base nas informações constantes do Balanço Orçamentário publicado da SEFAZ e nos relatórios extraídos do sistema FIPLAN, constata-se que:

- A cobertura de custeio da SEFAZ (**0,26**) evoluiu positivamente em 2023, após uma constância nos últimos 03 exercícios:
  - O resultado de 0,26 para o indicador significa que para cada R\$ 1,00 em despesas correntes empenhadas, a SEFAZ gerou R\$ 0,26 (ou 26%) de receita efetiva corrente, ou seja, a capacidade de cobertura operacional própria da Secretaria foi de 26% no exercício de 2023, sendo o restante (74%) suportado por recursos oriundos do Tesouro Estadual;
- A capacidade de geração de poupança da SEFAZ (**- 2,82**) evoluiu positivamente em 2023:
  - O resultado de -2,82 para o indicador significa que a SEFAZ possui uma capacidade de geração de poupança, a partir do resultado operacional (receitas e despesas correntes), 2,82 vezes negativa. Ou seja, a Secretaria possui capacidade de geração de poupança própria de R\$ 1,00 para cada R\$ 2,82 de despesa corrente empenhada. Isso, como já informado anteriormente é característico da maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública que são, em essência, deficitários por natureza.
- O resultado da execução orçamentária, considerando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, foi superavitário em **R\$ 6.466.948,90**;





- O resultado da execução orçamentária, desconsiderando às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, foi deficitário em **R\$ 613.792.601,75**;
- A necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro Estadual em 2023 perfez o montante de **R\$ 620.259.550,65** (10,24% inferior em relação ao exercício financeiro de 2022); e
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas) de **R\$ 118.243.226,22<sup>12</sup>**, o que equivale a uma inexecução das despesas atualizadas (autorizadas) de **12,62%**.

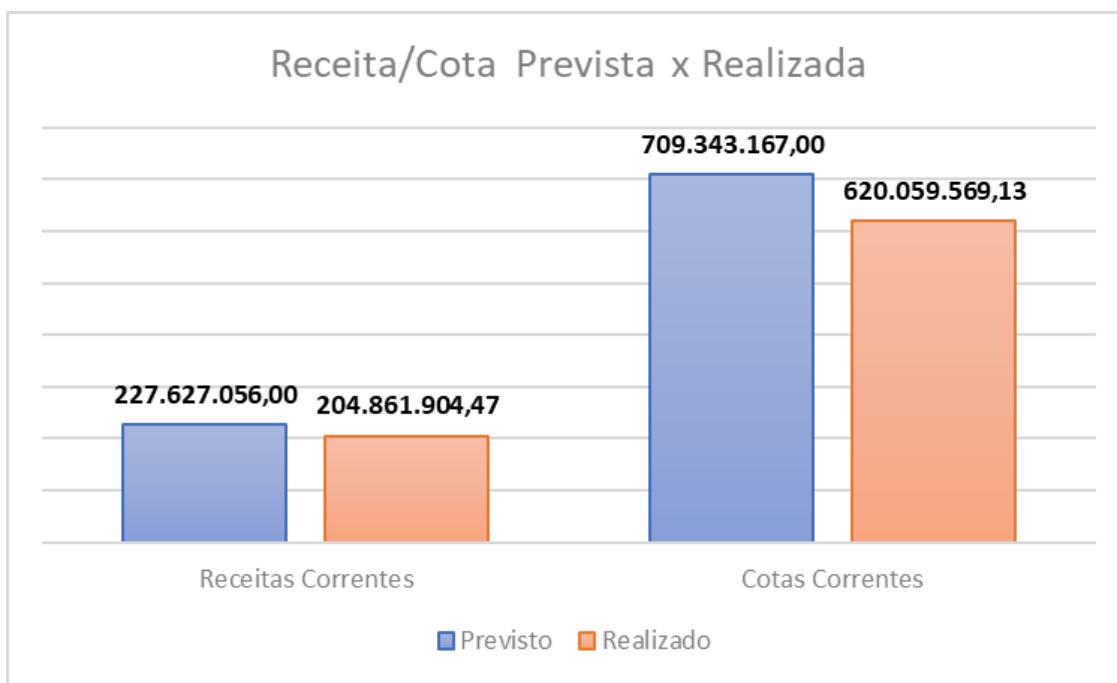
#### **4.1.3.1 Resultado da arrecadação de receitas e recebimento de transferências intragovernamentais**

A partir das informações constantes do Balanço Orçamentário e do sistema FIPLAN (FIP729 e FIP729M), demonstra-se o comportamento da arrecadação das receitas e do recebimento das transferências financeiras intragovernamentais recebidas (cotas) pela SEFAZ em 2023:

---

<sup>12</sup> R\$ 936.897.732,44 (Dotação Atualizada) – R\$ 818.654.506,22 (Despesa Empenhada) = 118.243.226,22.





**Fonte:** Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

Destaca-se que no exercício financeiro de 2023 não houve arrecadação de receitas de capital, assim como não houve o recebimento de cotas de capital pela SEFAZ, embora, inicialmente, tenha sido previsto recebimento de R\$ 68.734.641,00 como cotas de capital.

O total das receitas correntes e das transferências intragovernamentais correntes arrecadadas e recebidas pela SEFAZ em 2023 foi de **R\$ 824.921.473,60<sup>13</sup>**.

Esse montante é inferior a previsão da receita, resultando em uma insuficiência de arrecadação de **R\$ 112.048.749,40**, da qual **R\$ 22.765.151,53** refere-se à insuficiência de arrecadação das receitas correntes.

A receita corrente arrecadada em 2023 apresentou a seguinte composição:

<sup>13</sup> R\$ 204.861.904,47 (Receitas Correntes) + R\$ 620.059.569,13 (Cotas Correntes) = R\$ 824.921.473,60.





Descrição	Valor (R\$)	%
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	31.165.916,22	15,21%
Receita Patrimonial	963,23	0,00%
Receita de Serviços	4.822.523,77	2,35%
Outras Receitas Correntes	168.872.501,25	82,43%
<b>Total</b>	<b>204.861.904,47</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

- R\$ 168.872.501,25 (82,43%) arrecadados como Outras Receitas Correntes, cuja composição é integralmente representada por Recursos Destinados ao FUNGEFAZ<sup>14</sup>;
- R\$ 31.165.916,22,31 (15,21%) arrecadados com IPVA – Multas, ITCD – Multas, ICMS – Multas e Taxas sobre serviços estaduais;
- R\$ 2.528.655,02 (2,29%) arrecadados como Receitas de Serviços, composta pelas taxas de serviços referentes aos IAGRO, IMAD e IMAFIR<sup>15</sup>; e
- R\$ 23.354,15 (0,2%) recebidos como Receita Patrimonial.

Na sequência, apresenta-se a evolução da receita corrente total arrecadada de 2020 a 2023:

### RECEITA CORRENTE ARRECADADA - 2020 A 2023



Fonte: Balanços Orçamentários de 2020 a 2023.

<sup>14</sup> FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, fundo especial de despesas criado pela Lei Estadual nº 7.365/2000.

<sup>15</sup> Taxa cobrada pela SEFAZ-MT sobre os valores das contribuições realizadas pelos produtores do agronegócio em cumprimento à Lei do FETHAB.





Observa-se que houve uma evolução positiva de 85,18% (ou R\$ 94.230.499,96) em 2023 em relação ao exercício de 2022.

Diante de significativa evolução da receita arrecadada, solicitou-se a SEFAZ as razões desse incremento de 85,18% na receita.

Foi informado pela SEFAZ (Documento Digital nº 466141/2024) que a partir do exercício financeiro de 2023 ocorreu a padronização das fontes de recursos devido às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio das portarias nº 20/2021/STN/SOF e nº 710/2021/STN.

Resumidamente, até o exercício financeiro de 2022 algumas rubricas de receita eram contabilizadas no Tesouro Estadual (UO 99000) como recursos do Tesouro e a partir de 2023 passaram a ser contabilizadas na própria UO como recursos próprios.

Assim, após alinhamento da Secretaria Adjunta Contadoria Geral do Estado, da Secretaria Adjunta da Receita, responsável pela previsão da receita, e da Secretaria Adjunta do Orçamento, gestora do orçamento do Estado, todas vinculadas à SEFAZ, redefiniu-se as referidas receitas para serem contabilizadas dentro da própria UO detentora do recurso.

Nesse sentido, essa mudança na codificação das fontes de recurso e, por corolário, a sua contabilização em unidades orçamentárias diferente de um exercício financeiro para o outro, altera o padrão de comparabilidade das demonstrações contábeis.

Portanto, deve-se complementar os demonstrativos contábeis publicados com nota explicativa sobre o assunto.

Nessa linha, o MCASP 9ª Edição dispõe que:

#### **6.2.5. Comparabilidade**





Comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação. A informação sobre a situação patrimonial da entidade, o desempenho, os fluxos de caixa, a conformidade com os orçamentos aprovados ou com outra legislação relevante ou com os demais regulamentos relacionados à captação e à utilização dos recursos, o desempenho da prestação de serviços e os seus planos futuros, é necessária para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

Face ao exposto, com fundamento no art. 22, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Que o Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2023 seja complementado por nota explicativa relativa à alteração na contabilização da receita orçamentária e, posteriormente, seja republicado, a fim de evidenciar adequadamente o seu conteúdo, bem como facilitar a sua compreensão pelos seus diversos usuários.

Na sequência, analisou-se dois indicadores para se avaliar o comportamento da receita própria e das cotas da SEFAZ:

Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
<b>Receita Própria</b>						
Desempenho da arrecadação	Receita realizada Receita prevista	204.861.904,47 227.627.056,00	0,90	1	0,97	0,97
<b>Cotas Correntes</b>						
Desempenho da arrecadação	Cota realizada Cota prevista	612.890.953,34 778.077.808,00	0,79	0,88	1,12	0,84

Fonte: FIP729 (2020 a 2023), FIP 729M (2023) e Balanços Orçamentários dos exercícios de 2020 a 2023.

O indicador relativo ao desempenho da arrecadação visa identificar a eficiência arrecadatória frente à receita prevista. Ou seja, quando se considera a receita gerada pela atividade operacional da Secretaria, observa-se que em





2023 o resultado foi de 0,90 (para cada R\$ 1,00 de receita prevista foi arrecadado R\$ 0,90).

O mesmo cálculo pode ser aplicado às transferências intragovernamentais recebidas do Tesouro Estadual, mas nesse caso, como já anteriormente neste relatório, a lógica de interpretação é invertida, ou seja, os resultados dos indicadores demonstram o aumento ou a redução da necessidade de recebimento de recursos do Tesouro Estadual pela SEFAZ para financiar suas operações.

Nesse sentido, observa-se que em 2023 o resultado de 0,79 significa que para cada R\$ 1,00 de previsão de recebimento da Cota Corrente foi recebido R\$ 0,79 pela SEFAZ.

#### 4.1.3.2 Resultado da realização da despesa

A partir das informações já apresentadas no tópico 4.1.3, o gráfico seguinte demonstra a execução das despesas orçamentárias na SEFAZ em 2023:



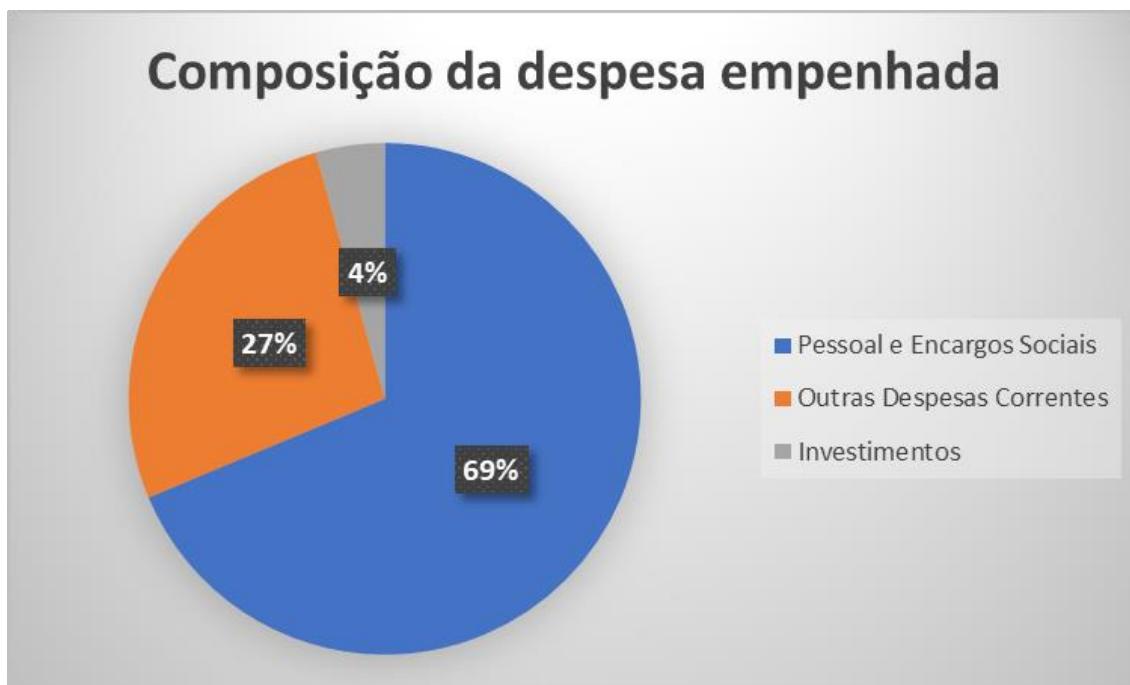
**Fonte:** Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.





O gráfico demonstra que, do total de despesas autorizadas para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 936.897.732,44**, foi empenhado o total de **R\$ 818.654.506,22**, ou seja, 87,38% do total autorizado foi efetivamente executado, remanescendo uma economia orçamentária de **R\$ 118.243.226,22, ou de 12,62% da despesa total autorizada.**

Abaixo observa-se a composição percentual das despesas realizadas (empenhadas) no exercício de 2023 por grupo de natureza de despesas:



**Fonte:** Balanço Orçamentário de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

Verifica-se que 95,65% do total das despesas executadas destinou-se a gastos correntes e 4,35% foi aplicado em Investimentos. Verifica-se ainda que 68,7% do total das despesas realizadas foi para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais e 26,95% para Outras Despesas Correntes.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da execução de despesas na SEFAZ nos últimos 04 exercícios financeiros, por categoria econômica:





## Evolução da Despesa Empenhada - 2020 a 2023



**Fonte:** Balanço Orçamentário dos exercícios de 2020 a 2023.

De 2020 para 2023 observa-se as seguintes variações percentuais nas despesas correntes e de capital:

Descrição	2020-2021	2021-2022	2022-2023
Despesa Corrente	6,56%	15,42%	2,63%
Despesa de Capital	168,29%	442,54%	46,54%

**Fonte:** Balanço Orçamentário dos exercícios de 2020 a 2023.

Em 2023 o montante das despesas empenhadas apresentou um acréscimo nominal de **R\$ 31.361.864,99** (3,99%), sendo que o total das despesas correntes aumentou em **R\$ 20.060.282,35** (2,63%) e o total das despesas de capital cresceu **R\$ 11.301.402,64** (46,54%).

Abaixo, seguem os resultados dos indicadores analisados para se avaliar o comportamento da despesa:

Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
Desempenho da despesa orçamentária	$\frac{\text{Despesa executada}}{\text{Despesa fixada}}$	$\frac{818.654.506,22}{936.897.732,44}$	0,87	0,83	0,88	0,87
Desempenho relativo da despesa	$\frac{\text{Desp. Fixada} - \text{Desp. Executada}}{\text{Despesa Fixada}}$	$\frac{117.965.263,08}{936.897.732,44}$	0,13	0,17	0,12	0,03

**Fonte:** Balanços Orçamentários de 2020 a 2023.





O indicador de desempenho da despesa orçamentária visa identificar se houve economia orçamentária, equilíbrio ou despesa realizada sem autorização legal.

O resultado de 0,87 em 2023 indica que a despesa foi executada em 87% frente ao total fixado, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa fixada foram empenhados R\$ 0,87 centavos pela SEFAZ.

Já o desempenho relativo da despesa mostra a representatividade da economia orçamentária, se existente, em relação à despesa fixada. No caso, o resultado indica que no exercício de 2023 houve uma economia orçamentaria de R\$ 0,13 centavos para cada R\$ 1,00 de despesa fixada (ou 13%).

#### **4.1.4 Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as movimentações financeiras que afetam o caixa e equivalentes de caixa durante um exercício financeiro. Em outras palavras, o BF apresenta um panorama das entradas e saídas de recursos monetários no setor público.

A partir do BF do exercício financeiro de 2023, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) nº 28.690 de 27/02/2024, apresenta o seguinte quadro resumido da sua composição:





## Balanço Financeiro

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	204.861.904,47	Despesas Orçamentárias	818.654.506,22
Transferências Financeiras Recebidas	620.259.550,65	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	1.030.870.273,79	Pagamentos Extraorçamentários	1.017.235.626,65
<b>Total dos Ingressos</b>	<b>1.855.991.728,91</b>	<b>Total dos Dispêndios</b>	<b>1.835.890.132,87</b>
Saldo do Exercício Anterior	39.795.828,44	Saldo para o Exercício Seguinte	59.897.424,48
<b>Total Geral dos Ingressos</b>	<b>1.895.787.557,35</b>	<b>Total Geral dos Dispêndios</b>	<b>1.895.787.557,35</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (Resultado Financeiro)</b>			
Descrições		Valores (R\$)	
<b>Total dos Ingressos (I)</b>		<b>1.855.991.728,91</b>	
<b>Total dos Dispêndios (II)</b>		<b>1.835.890.132,87</b>	
<b>Resultado Financeiro (III) = (I-II)</b>		<b>20.101.596,04</b>	

Fonte: Balanço Financeiro de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

Nota 1: O resultado financeiro também pode ser obtido pela variação monetária entre os saldos das disponibilidades (R\$ 59.897.424,48 – R\$ 39.795.828,44 = R\$ 20.101.596,04).

Nota 2: O termo “Resultado Financeiro” não equivale ao termo “Déficit/Superávit Financeiro”.

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R\$)
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (I)	39.795.828,44
Resultado Financeiro de 2023 (II)	20.101.596,04
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (III) = (I + II)	59.897.424,48
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2023 (BP) (IV)	59.897.424,48
<b>Diferenças (III - IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Financeiro de 2023, Balanço Patrimonial de 2023 e Balancete de Verificação de Dezembro/2023 (FIP 215).

Nota: O “Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa” na linha IV contempla os saldos finais das contas contábeis nº 1.1.1.1.1.00.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda nacional e nº 1.1.3.8.2.99.13.00 - Conta Única - Capacidade Financeira Recebida (F), essa conta representa o direito do órgão perante a conta única do Tesouro Estadual.

As informações do Balanço Financeiro demonstram que os ingressos totalizaram **R\$ 1.855.991.728,91**, enquanto os dispêndios somaram **R\$ 1.835.890.132,87**, demonstrando um resultado financeiro positivo de **R\$ 20.101.596,04** no exercício financeiro de 2023.

Considerando o resultado orçamentário apresentado no Balanço Financeiro, constata-se um superávit de **R\$ 6.466.948,90**, valor este em conformidade com a análise já apresentada para o Balanço Orçamentário (Item 4.1.3.):





Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	204.861.904,47	Despesas Orçamentárias	810.029.787,22
Transferências Financeiras Recebidas	620.259.550,65	Execução em Destaque	8.624.719,00
<b>Total dos Ingressos (I)</b>	<b>825.121.455,12</b>	<b>Total dos Dispêndios (II)</b>	<b>818.654.506,22</b>
<b>Resultado Orçamentário do Balanço Financeiro (III = I - II)</b>		<b>6.466.948,90</b>	

Fonte: Balanço Financeiro de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

#### 4.1.4.1. Restos a pagar processados e não processados

O quadro abaixo apresenta a movimentação dos Restos a Pagar no exercício financeiro de 2023:

#### Resumo da movimentação dos Restos a Pagar

Descrições	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados	Totais (R\$)
Saldos de exercícios anteriores a 2023 (I)	4.639.206,70	27.590.254,37	32.229.461,07
Cancelamentos em 2023 (II)	36.388,20	14.807.894,28	14.844.282,48
Pagamentos em 2023 (III)	4.546.103,31	12.782.360,09	17.328.463,40
<b>Saldo antes das Inscrições de 2023 (IV) = (I-II-III)</b>	<b>56.715,19</b>	<b>0,00</b>	<b>56.715,19</b>
Inscritos em 2023 (V)	2.895.316,77	37.181.755,59	40.077.072,36
<b>Saldo p/ execução em 2024 (VI) = (IV+V)</b>	<b>2.952.031,96</b>	<b>37.181.755,59</b>	<b>40.133.787,55</b>

Fonte: Anexo 1 e 2 do Balanço Orçamentário e Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, ambos de 2023.

O saldo dos Restos a Pagar para execução em 2024 (R\$ 40.133.787,55) foi superior em 87,63% em relação ao saldo de Restos a Pagar para 2023 (R\$ 21.389.698,50):





## Saldo de Restos a Pagar para execução no exercício seguinte



**Fonte:** Anexo 1 e 2 do Balanço Orçamentário e Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, de 2021 a 2023.

Foram baixados (cancelamentos e pagamentos) R\$ 32.172.695,88 do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, sendo transferido um saldo antes das inscrições do exercício de R\$ 56.715,19.

No exercício de 2023 foram inscritos Restos a Pagar no total de R\$ 40.077.072,36, que somado ao saldo de exercícios anteriores (R\$ 56.715,19), totalizou R\$ 40.133.787,55 para liquidação/pagamento em 2024.

O valor total dos Restos a Pagar inscritos em 2023 **representa 4,90% do total da despesa empenhada no exercício** (R\$ 818.654.506,22), ou seja, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 0,049 centavos** foram inscritos em Restos a Pagar.

O gráfico seguinte apresenta a evolução do saldo final dos Restos a Pagar em cada exercício, de 2020 a 2023, em confronto com a respectiva Disponibilidade de Caixa evidenciada no Balanço Financeiro:





## Disponibilidade de Caixa x Saldo de Restos a Pagar



**Fonte:** Balanços Financeiros, Balanços Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida Flutuante, de 2020 a 2023.

Com base nas informações constantes dos balanços financeiros e dos demonstrativos da Dívida Flutuante (2020 a 2023), observa-se que:

- Houve um aumento de 87,63% do saldo dos Restos a Pagar de 2023 em relação ao saldo de 2022<sup>16</sup>;
- Houve redução na relação Disponibilidade de Caixa x Saldos de Restos a Pagar em 2023 em relação a 2022 (149,24% em 2023 e 186,05% em 2022); e
- Em 2023, a Disponibilidade de Caixa é suficiente para honrar o saldo total dos Restos a Pagar. Para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar, há R\$ 1,49 em Disponibilidade de Caixa. Abaixo segue a variação dessa relação nos últimos exercícios analisados:

<sup>16</sup> Leia-se: 2023 igual para execução em 2024 e 2022 igual para execução em 2023.





## DISPONIBILIDADE DE CAIXA FRENTE AO SALDO DOS RPS



**Fonte:** Balanços Financeiros, Balanços Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida Flutuante, de 2020 a 2023.

### 4.1.5. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da SEFAZ de 2023 foram publicados no dia 27/02/2024 na Edição nº 28.690 do Diário Oficial do Estado.

O BP e a DVP são instrumentos fundamentais na contabilidade pública, fornecendo uma visão clara e precisa da situação patrimonial e das suas para uma entidade governamental.

O BP, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública. Ele apresenta o ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação.

Por outro lado, a DVP é um instrumento contábil utilizado para registrar e demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio de uma entidade governamental ao longo de um período específico. A DVP evidencia as





alterações de forma qualitativa e quantitativas verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade. Ela é composta por duas partes principais: as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), que registram as diminuições no patrimônio.

A partir da publicação dessas demonstrações contábeis apresenta-se o resumo da posição patrimonial da SEFAZ em 2023:

#### Resumo da Posição Patrimonial

Ativos		Passivos e Patrimônio Líquido (PL)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>97.549.994,90</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>16.254.317,61</b>
Caixa e Equiv. De Caixa	5.940.445,80	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	12.739.182,68
Créditos a Curto Prazo	91.002.338,70	Fornecedores e Contas a Pagar	46.991,96
Estoques	607.210,40	Demais Obrigações	3.468.142,97
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>157.319.055,79</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>143.523.442,81</b>
Imobilizado	140.882.096,54	Provisões	143.523.442,81
Intangível	16.436.959,25	<b>Total do Passivo</b>	<b>159.777.760,42</b>
<b>Total dos Ativos</b>	<b>254.869.050,69</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>95.091.290,27</b>
		Demais Reservas	6.944.809,01
		Resultados Acumulados	88.146.481,26
		<b>Total dos Passivos e PL</b>	<b>254.869.050,69</b>

**Fonte:** Balanço Patrimonial de 2023 publicado no D.O. nº 28.690.

**Nota:** Conforme detalhamento contábil evidenciado no FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação de Dez/2023, constata-se que o saldo final da conta contábil nº 1.1.3.8.2.32.01.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS => CONTA ÚNICA - CAPACIDADE FINANCEIRA integra o subgrupo Créditos a Curto Prazo, contudo, no Balanço Financeiro foi considerado como Caixa e Equivalente de Caixa.

Observa-se que a conta com maior representatividade é a conta “Provisões<sup>17</sup>” registrada no Passivo Não Circulante no montante de R\$

<sup>17</sup> Provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.





**143.523.442,81.** O saldo dessa conta demonstrado no BP corresponde à 89,82% do total do Passivo e a 56,3% do total do Ativo.

O MCASP (9ª Edição) dispõe sobre o tema no seguinte sentido:

**As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção.** As provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

Com base no Balancete de Verificação de dezembro de 2023 (FIP215), verifica-se que, do seu montante (R\$ 143.523.442,81), **R\$ 142.889.458,81 (ou 99,5%)** referem-se à conta “Provisões para riscos trabalhistas – compensação de créditos salariais” (Conta Contábil 2.2.7.1.1.01.01.00).

Essa conta tem por função registrar os valores de provisões constituídas visando o pagamento de indenizações trabalhistas.

No caso concreto referem-se às certidões de créditos salariais do Grupo TAF emitidas pela SEFAZ de acordo com as leis estaduais nº 5.946/1992 e nº 8.672/2007 e com o Decreto Estadual nº 768/2007.

Conforme informações prestadas pela SEFAZ nas Contas Anuais de Gestão de 2022 (Documento Digital nº 210269/2023 do Processo nº 507830/2023), as compensações e os pagamentos das cartas de créditos salariais estão suspensos por força do Decreto Estadual nº 808/2021, cujo art. 18 dispõe que:

Art. 18 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a Procuradoria Geral do Estado-PGE e a





**Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, deverão atuar em regime de cooperação para o desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC que viabilize o controle da emissão, reemissão, cancelamento, cessão, fracionamento e sucessão, bem como o registro de qualquer forma de quitação das certidões de crédito provenientes do Poder Executivo.**

§ 1º O Sistema Integrado de Certidão de Crédito - SICC deverá possibilitar a conferência da validade formal e exatidão da certidão de crédito por emissão de certidão específica obtida digitalmente e disponibilizada em forma de saldo de conta corrente do beneficiário no qual conste o histórico de todos os eventos registrados em relação a ele e o respectivo saldo nominal que possui.

§ 2º **Fica suspenso**, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a emissão, fracionamento, substituição, reemissão, **pagamento**, recebimento e/ou entrega de certidões de crédito até que seja disponibilizado o sistema eletrônico de que trata este artigo. (sem destaque no original)

Importante destacar que as informações supramencionadas sobre às Provisões para riscos trabalhistas foram reforçadas em nota explicativa ao BP publicada Edição nº 28.690, página 85, do D.O.E.

Nesse sentido, atualmente há um impedimento normativo que impede a SEFAZ de realizar pagamentos referentes às provisões de longo prazo mencionadas. **No entanto, isso não significa que esse passivo não será pago no futuro.** Um dos requisitos para o reconhecimento de provisões é a existência de uma obrigação presente, ou seja, uma obrigação que decorre de força de lei ou de outra natureza, mas que não pode ser evitada pela entidade.

**Além disso, observa-se que, desde o Balanço Patrimonial de 2020 até o Balanço Patrimonial de 2023, as provisões estão sendo apresentadas consistentemente com o mesmo valor de R\$ 143.523.442,81.** Isso indica que não estão sendo realizadas reavaliações nas datas de apresentação das demonstrações contábeis para ajustar a estimativa do passivo e refletir a melhor estimativa possível.





Assim, com fundamento do MCASP 9<sup>a</sup> Edição e no art. 22, I, da Lei Complementar nº 269/2007, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Determine aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido.

#### 4.1.5.1. Resultado Patrimonial

Na análise conjunta do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) foi constatada a ocorrência de um Resultado Patrimonial positivo de **R\$ 47.125.679,22** no exercício de 2023.

A DVP demonstra as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, no caso, conforme supramencionado, **R\$ 47.125.679,22**.

O resultado patrimonial é calculado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do BP do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Porém, é importante destacar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade, ao passo que no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um indicador do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.





O gráfico seguinte apresenta a evolução dos resultados patrimoniais da SEFAZ de 2020 a 2023:



**Fonte:** Demonstrações das Variações Patrimoniais de 2020 a 2023.

O resultado patrimonial corresponde à diferença entre os valores totais das VPAs (variações patrimoniais aumentativas) a das VPDs (variações patrimoniais diminutivas) e no exercício financeiro de 2023 foi superavitário no valor de **R\$ 47.125.679,22**.

Considerando as cotas recebidas do Tesouro Estadual pela SEFAZ no exercício de 2023, verifica-se que parte do resultado patrimonial do exercício decorreu do superávit orçamentário (R\$ 6.466.948,90) apurado no em 2023 (Item 4.1.3).

Ou seja, do Resultado Patrimonial, **13,72% (R\$ 6.466.948,90)** decorreu da execução orçamentária da SEFAZ e **86,28% (R\$ 40.658.730,32)** foram independentes da execução orçamentária.





#### 4.1.5.2. Bens Móveis

De acordo com os dados constantes do FIP215 (balancete mensal de verificação de dezembro/2023) a conta de Bens Móveis (1.2.3.1.0.00.00.00) apresentou saldo de **R\$ 62.957.298,51** e Depreciação Acumulada de **R\$ 25.610.824,16** o que corresponde ao Valor Líquido Contábil de **R\$ 37.340.474,35**.

Considerando-se as informações obtidas nas Demonstrações Contábeis apresentadas pela SEFAZ e por consultas realizadas junto ao sistema FIPLAN, demonstra-se o seguinte resumo da movimentação/composição do acervo de bens móveis da Secretaria em 2023:

#### Movimentação Contábil de Bens Móveis Próprios

Descrições	Saldo em 31/12/2022	Incorporações	Baixas	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Móveis (Balanço Patrimonial) (A)<sup>18</sup></b>	<b>57.819.688,29</b>	<b>8.766.163,09</b>	<b>3.628.552,87</b>	<b>62.957.298,51</b>
Bens Móveis Inventariados (Relatório de Inventário) (B)				60.658.066,46
Bens Móveis Não Inventariados em Lugar Nenhum (Relatório de Inventário) (C)				2.301.974,06
<b>Total de Bens Móveis (Relatório de Inventário) (D = B + C)</b>				<b>62.960.040,52</b>
<b>Diferenças (E = A - D)</b>				<b>-2.742,01</b>

**Fonte:** Balancete Mensal de Verificação – FIP 215 (2022 e jan a dez/2023; Balanço Patrimonial de 2023; Razão Contábil - FIP630 (dez/2023); Inventário Físico de Bens Móveis (documentos digitais nº 466160/2024, nº 466346/2054 e nº 466348/2024).

O quadro anterior demonstra a existência de uma diferença negativa de R\$ 2.742,01 entre o total de Bens Móveis registrados no Razão Contábil da conta de bens móveis do exercício de 2023 e o total monetário inventariado/declarado pela Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro de Bens Móveis do exercício de 2023 (Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 056/2022/SAAF/SEFAZ).

Nesse sentido, com fundamento nos princípios da razoabilidade e do custo-benefício do controle, somada a nítida melhora no processo de gestão dos bens móveis com redução significativa da diferença existente entre os registros

<sup>18</sup> No Balanço Patrimonial o saldo da conta de bens móveis está contido no saldo registrado no Ativo Imobilizado.





contábeis e os valores inventariados desde o ano de 2021, somado ao fato de que a SEFAZ já iniciou procedimentos com vistas a sanar essa divergência, entende-se pelo não apontamento como achado da diferença de R\$ 2.742,01 existente entre os registros contábeis e o montante dos bens mobiliários inventariados no ano de 2023.

Observa-se nos autos que a Comissão Inventariante informou a quantidade de 1.432 itens de bens próprios não localizados no montante de **R\$ 2.301.974,06**.

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 194/2015 dispõe que:

Art. 107 Os bens móveis não localizados fisicamente durante o inventário, deverão receber os seguintes tratamentos:

I - se adquiridos até o ano de 2005, ou seja, já com vida útil expirada, deverão ser baixados nos sistemas SIGPAT e FIPLAN. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de registro patrimonial - RPs, ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa;

II - se adquiridos de 2006 a 2009, deverão ser baixados nos sistemas SIGPAT e FIPLAN. Para os procedimentos de baixa deverá ser aberto processo, contendo a relação dos bens a serem baixados, números de Registro Patrimonial - RPs, ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa, observados os critérios abaixo:

a) as informações sobre os bens baixados deverão ser mantidas em uma base de dados à parte e realizada busca pormenorizada destes nos demais setores, visando à localização e regularização dos mesmos. Caso algum bem seja localizado posteriormente, este deverá ser incorporado;  
b) se mediante a busca pormenorizada os bens não forem localizados e nos próximos 02 (dois) inventários anuais, ainda assim, não forem localizados, o processo de baixa poderá ser arquivado definitivamente;

III - os bens móveis adquiridos posteriormente ao ano de 2010 poderão ser baixados dos sistemas SIGPAT e FIPLAN, devendo o titular do órgão ou entidade, logo após a sua baixa, determinar a instauração de procedimento administrativo, visando apurar responsabilidades e eventuais infrações funcionais;

IV - Independente do ano de aquisição, bens não localizados por ocasião do inventário, cujo valor atual (reavaliado e/ou depreciado) seja superior a 12 UPF/MT e veículos, poderão ser baixados dos sistemas SIGPAT e FIPLAN, contudo, o titular do órgão ou entidade, deverá logo após a sua





baixa, determinar a instauração de procedimento administrativo visando apurar responsabilidades e eventuais infrações funcionais.

Parágrafo único. A metodologia proposta no caput deverá ser aplicada com cautela, tendo como premissa o interesse público, considerando os valores envolvidos e o tipo de bens a serem baixados, sob pena de responsabilização.

Nessa linha, a Comissão Inventariante propôs as seguintes medidas:

Dispositivo	Quantidade	Valor (R\$)	Proposta
Art. 107, I (bens adquiridos até 2005 com valores abaixo de 12 UPF's)	218	73.569,40	Dar baixa nos bens nos sistemas SIGPAT e FIPLAN.
Art. 107, II (bens adquiridos de 2006 a 2009 com valores abaixo de 12 UPF's)	217	164.491,23	Dar baixa nos bens nos sistemas SIGPAT e FIPLAN e abrir processo administrativo com a relação dos bens, RP, ano de aquisição, valor e justificativa.
Art. 107, III (bens adquiridos de 2010 em diante com valores abaixo de 12 UPF's)	736	518.007,45	Dar baixa nos bens nos sistemas SIGPAT e FIPLAN e instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventuais infrações funcionais.
Art. 107, IV (independente do ano de aquisição, bens com valores superiores a 12 UPF's e veículos)	261	1.545.905,98	Dar baixa nos sistemas SIGPAT e FIPLAN e instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e infrações funcionais.
Total	1.432	2.301.974,06	

**Fonte:** Inventário de Bens Móveis de 2023.

Assim, com fundamento no art. 22, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e considerando que o Relatório de Inventário Físico dos Bens Móveis de 2023 evidenciou a existência de 1.432 itens (**no montante de R\$ 2.301.974,06**) que estão registrados contabilmente, mas que não foram localizados fisicamente, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Determine aos setores competentes a adoção das medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados.

Ainda sobre a análise dos bens móveis, verificou-se que o saldo demonstrado no Razão Contábil da Conta de Depreciação de Bens Móveis (código contábil nº 1.2.3.8.1.01.00.00) em 2023 aumentou 58,62% em relação ao exercício de 2022 (2023 – R\$ 25.610.824,16 e 2022 – R\$ 16.145.029,73).





Entretanto, não se identificou entre as notas explicativas publicadas pela SEFAZ no Diário Oficial do Estado em sua Edição nº 28.690 (publicado em 27/02/2024) notas sobre os métodos e as metodologias de depreciação utilizados pela Secretaria no exercício financeiro de 2023.

Nesse sentido, o MCASP – 9ª Edição dispõe que:

A entidade deverá divulgar, para cada classe de ativo:  
a. O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;  
b. O valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;  
c. As mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

Em face do exposto, com fundamento no art. 22, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Determine aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplam:
  - O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada;
  - O valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do exercício financeiro;
  - As eventuais mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas.

#### 4.1.5.3. Bens Imóveis

De acordo com os dados constantes do FIP215 (balancete mensal de verificação de dezembro/2023) a conta de Bens Imóveis (1.2.3.2.0.00.00.00) apresentou saldo de **R\$ 118.597.643,32** e Depreciação Acumulada de **R\$**





**15.062.021,13** o que corresponde ao Valor Líquido Contábil de **R\$ 103.535.622,19.**

Considerando-se as informações obtidas nas Demonstrações Contábeis apresentadas pela SEFAZ e por consultas realizadas no sistema FIPLAN, demonstra-se o seguinte resumo da movimentação/composição do acervo de bens imóveis da Secretaria em 2023:

#### **Movimentação Contábil de Bens Imóveis**

Descrições	Saldo em 31/12/2022	Incorporações	Baixas	Saldo em 31/12/2023
<b>Bens Imóveis (Balanço Patrimonial) (A)</b>	<b>124.684.471,47</b>	<b>11.811.635,49</b>	<b>17.898.463,64</b>	<b>118.597.643,32</b>
Bens Imóveis Inventariados (Relatório de Inventário) (B)				118.597.643,32
<b>Diferenças (C = A - B)</b>				<b>0,00</b>

**Fonte:** Balancete Mensal de Verificação – FIP 215 (2022 e jan a dez/2023; Balanço Patrimonial de 2023; Razão Contábil - FIP630 (dez/2023); Inventário Físico de Bens Imóveis (documentos digitais nº 459134/2024 a 459143/2024).

O quadro anterior demonstra ausência de diferença entre o total de Bens Imóveis registrados no Razão Contábil da conta de Bens Imóveis do exercício financeiro de 2023 e o total monetário inventariado/declarado pela Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro de Bens Imóveis de 2023 (Comissão Inventariante instituída pela Portaria nº 063/2023/SAAF-SEFAZ).

Pode se observar da análise do mencionado inventário<sup>19</sup> que há clareza e completude nas informações e nos dados utilizados pela Comissão de Inventário Imobiliário.

Abaixo, segue recorte do quadro resumo constante do inventário dos bens imóveis da SEFAZ para o exercício de 2023:

<sup>19</sup> Devida a limitações do tamanho dos arquivos que podem ser anexados ao sistema Control-P não foi possível juntar aos autos o Inventário dos Bens Imóveis do exercício de 2022 da SEFAZ. O mencionado documento encontra-se disponível no diretório de arquivos da SECEX da 3ª Relatoria (Z:\ÁREA TÉCNICA\CONTAS DE GESTÃO - ESTADUAL\SEFAZ\_Contas\_2022\Anexos\_ControlP).





ITEM	TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL ( R\$ )
1	Imóveis próprios edificados em uso	17	88.661.885,41	103.940.107,42
2	Imóveis próprios edificados sem utilização	5	14.944.832,59	
3	Imóveis próprios não edificados em uso	0	0,00	
4	Imóveis próprios não edificados sem utilização	0	0,00	
5	Imóveis próprios invadidos	0	0,00	
6	Imóveis próprios utilizados por terceiros com autorização	3	333.389,43	
7	Imóveis de terceiros locados	2	0,00	
8	Imóveis de terceiros utilizados gratuitamente (com termo de autorização de uso)	4	14.120.118,93	
9	Imóveis a regularizar (pesquisa de titularidade)	3	537.416,98	537.416,98
10	Imóveis cedidos sem processo de regularização	5	11.637.723,74	
	<b>TOTAL</b>	39	<b>130.235.367,06</b>	<b>118.597.643,32</b>

**Fonte:** Inventário Físico de Bens Imóveis de 2023.

No inventário de 2023, em relação ao inventário de 2022, foram excluídos 09 imóveis:

- Agência de Água Boa: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária e a devolução do imóvel locado à proprietária em 04/10/2023;
- Agência de Alto Garças: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária 01/06/2023 e a devolução do imóvel para UNIÃO - Organização político Administrativa da República Federativa do Brasil, onde o DETRAN possui Cessão de Uso através da Portaria nº 028/2012 com vigência até 05/12/2032, a mesma estava situada na área cedida para o DETRAN conforme SEFAZ-DIC-2023/12370;
- Agência de Confresa: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária e a devolução do imóvel locado à proprietária ocorreu em 18/08/2023, conforme SEFAZ-PRO2023/02466;
- Agência de Juara: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária e a devolução do imóvel locado à





proprietário ocorreu em 18/08/2023, conforme SEFAZ-PRO2023/02470;

- Agência de Juína: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária em 05/04/2023 e o imóvel foi devolvido à SEPLAG – Processo SEFAZ-DIC-2023/07166;
- Agência de Mirassol D' Oeste: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária e a devolução do imóvel locado à proprietário ocorreu em 14/08/2023, conforme SEFAZ-PRO2023/07591;
- Agência de Pontes e Lacerda: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária e a devolução do imóvel locado à proprietária ocorreu em 30/06/2023, conforme SEFAZ-PRO2023/01126;
- Agência de Sapezal: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária 07/07/2023 e foi feita a devolução do imóvel para a SEPLAG, conforme SEFAZ –PRO-2023/05569;
- Agência de Várzea Grande: a SEFAZ encerrou suas atividades como Agência Fazendária Junho/2023, onde a mesma funcionava no Shopping Várzea Grande, foi realizada a devolução conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 274/2016 VIGÊNCIA 05/04/2016 até 30/08/2020.

Ainda sobre a análise dos bens imóveis, verificou-se que o saldo demonstrado no Razão Contábil da Conta de Depreciação de Bens Imóveis (código contábil nº 1.2.3.8.1.02.00.00) em 2023 reduziu 34,43% em relação ao exercício de 2022 (2023 – R\$ 15.062.021,13 e 2022 – R\$ 22.971.386,83).

Entretanto, **não se identificou entre as notas explicativas publicadas pela SEFAZ** no Diário Oficial do Estado em sua Edição nº 28.690 (publicado em 27/02/2024) a evidenciação dos métodos e das metodologias de depreciação utilizados pela Secretaria no exercício financeiro de 2023, razão pela qual reforça-se a necessidade de expedição pelo Excelentíssimo





Conselheiro Relato da proposta de recomendação supramencionada neste relatório no Tópico 4.1.5.2 (Bens Móveis).

#### **4.1.5.5. Resultado Financeiro e Patrimonial (Aspectos Orçamentários)**

A integração entre os aspectos patrimonial e orçamentário é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementam as informações do Balanço Patrimonial, conforme normas e orientações constantes do MCASP, 9<sup>a</sup> edição, e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) – 04.

Os quadros auxiliares do BP são:

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação; e
- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Abaixo são demonstradas as informações constantes dos Quadros Auxiliares do BP da SEFAZ de 2023:

**Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

Financeiro	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Variação %
Ativo Financeiro	55.020.314,61	86.812.161,87	57,78
( - ) Passivo Financeiro	23.139.336,88	40.696.890,52	75,88
<b>Resultado Financeiro (I)</b>	<b>31.880.977,73</b>	<b>46.115.271,35</b>	<b>44,65</b>
Permanente	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Variação %
Ativo Permanente	158.215.374,13	168.056.888,82	6,22
( - ) Passivo Permanente	155.331.037,92	156.262.625,49	0,60
<b>Resultado Permanente (II)</b>	<b>2.884.336,21</b>	<b>11.794.263,33</b>	<b>308,91</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I+II)</b>	<b>34.765.313,94</b>	<b>57.909.534,68</b>	<b>66,57</b>

**Fonte:** Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023.





O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros de acordo com o art. 105 da Lei nº 4.320/64 que dispõe no seguinte sentido:

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

**§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.**

**§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.**

**§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.**

**§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.**

**§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valôres, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. (sem destaque no original)**

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes da SEFAZ foi elaborado sob Aspectos Orçamentários e demonstra:

- Resultado Financeiro Superavitário de **R\$ 46.115.271,35** no exercício financeiro de 2023, ou seja, **para cada R\$ 1,00 passivos financeiros, há aproximadamente R\$ 2,13 de ativos financeiros;**
- Resultado Permanente Superavitário de **R\$ 11.794.263,33** em 2023, ou seja, **para cada R\$ 1,00 de passivos permanentes, há R\$ 1,07 de ativos permanentes;** e





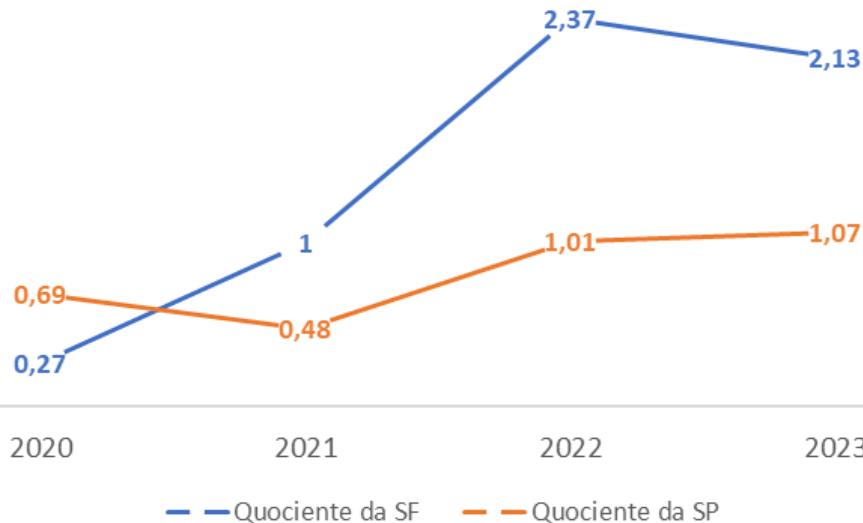
- Saldo Patrimonial<sup>20</sup> de R\$ 57.909.534,68.

Nesse sentido, seguem os resultados da análise dos quocientes das situações financeira (QSF) e permanente (QSP):

Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
Situação Financeira	Ativo Financeiro Passivo Financeiro	<u>86.812.161,87</u> <u>40.696.890,52</u>	2,13	2,37	1,00	0,27
Situação Permanente	Ativo Permanente Passivo Permanente	<u>168.056.888,82</u> <u>156.262.625,49</u>	1,07	1,01	0,48	0,69

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes dos Balanços Patrimoniais de 2020 a 2023.

### EVOLUÇÃO QSF E QSP - 2020 A 2023



A apuração do Resultado Financeiro é extremamente importante, pois é a partir desse resultado que se obtém o superávit financeiro. O superávit financeiro, nos termos do §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e serve como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais.

Embora seja comum entender o Saldo Patrimonial (SP) e o Patrimônio Líquido (PL) como sinônimos, de fato são conceitos diferentes. O SP relaciona-

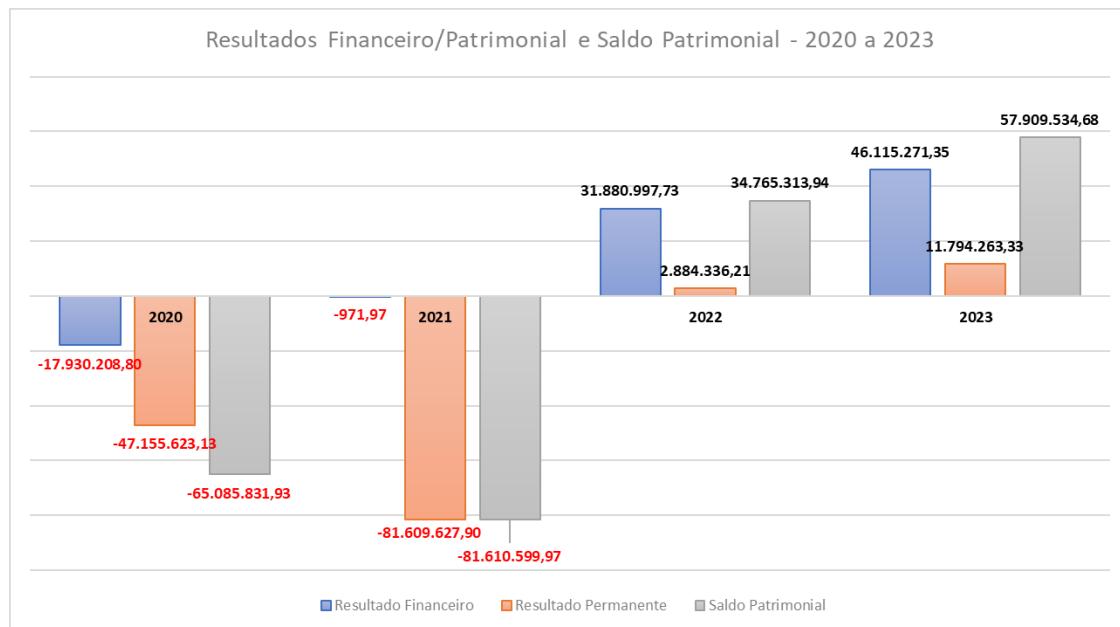
<sup>20</sup> O Saldo Patrimonial é o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.





se com a ótica orçamentária e envolve conceitos de ativo e passivo financeiros, ao passo que o PL se relaciona com a ótica patrimonial e envolve conceitos de circulante e não circulante.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos resultados financeiro e permanente, bem como do saldo patrimonial da SEFAZ nos últimos 04 exercícios financeiros:



**Fonte:** Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023.

A partir da evolução dos resultados para a série histórica demonstrada, observa-se uma reversão dos déficits financeiros e permanentes, bem como dos saldos patrimoniais negativos de 2020 e 2021, para superávits e saldos patrimoniais positivos em 2022 e 2023.

Nessa linha, é importante observar a evolução do indicador de Representatividade do Resultado Financeiro:

Indicador	Fórmula	Valores - 2023	2023	2022	2021	2020
Representatividade do resultado financeiro	$\frac{\text{Superávit/déficit financeiro}}{\text{Despesas orçamentárias totais}}$	$\frac{46.115.271,35}{818.654.506,22}$	0,05	0,04	~0,00	-0,02

**Fonte:** Balanços Patrimoniais de 2020 a 2023 e Balanços Orçamentários de 2020 a 2023.





O indicador da Representatividade do Resultado Financeiro visa demonstrar se os recursos internos da organização estão em queda ou crescimento. No caso, observa-se que o resultado do indicador em 2023 foi de 0,05.

Um resultado alto para esse indicador sinaliza que há fundos internos excessivos, ao passo que um índice baixo e decrescente poderia indicar que os recursos são inadequados frente aos gastos da organização.

Bowman e Calia (apud, Lima e Diniz)<sup>21</sup> classificam o resultado desse indicador nas seguintes condições:

- Resultado menor que 10% (0,10): o órgão tem baixa solvência de caixa;
- Resultado com pelo menos 10% (0,10) e menos que 25% (0,25): o órgão tem solvência de caixa adequada;
- Resultado maior que 25% (0,25) e menor que 50% (0,50): o órgão tem solvência de caixa substancial; e
- Resultado maior que 50% (0,50): o órgão tem alta solvência de caixa.

Nesse sentido, observa-se que a resultado da SEFAZ (UO 16101) se enquadra como menor que 10%, no caso, 0,05 ou 5%, ou seja, o órgão tem baixa solvência de caixa, embora, como já relatado, o resultado financeiro está em constante processo de melhoria, saindo de um resultado negativo em 2020 (-2% ou -0,02) e próximo de zero em 2021, para resultados positivos em 2022 e 2023.

Ademais, é importante frisar, como já informado anteriormente neste relatório, que a SEFAZ, assim como a maioria dos órgãos e entidades públicos, possui natureza deficitária, pois a maior parte dos recursos arrecadados pelo Estado pertencem ao Tesouro Estadual.

<sup>21</sup> LIMA, Severino Cesário de; DINIZ, Josedilton Alves. Contabilidade Pública – Análise Financeira Governamental, 2016.





Ainda assim, isso não significa que os gestores da Secretaria não possam se valer do mencionado indicador como uma ferramenta de monitoramento e controle da situação financeira do órgão.

#### 4.1.6. Conciliação Bancária

A Conciliação Bancária é um procedimento de controle que consiste na comparação do saldo contábil com o saldo da conta bancária a partir de uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), com o objetivo de se verificar eventuais divergências entre os mencionados saldos.

Importante destacar que no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso vem sendo implementada de forma gradual desde o ano de 2016 a Conciliação Eletrônica no sistema FIPLAN (integração eletrônica entre os registros contábeis e os lançamentos nas contas bancárias) com foco inicial na conciliação da Conta Única, sendo que desde 2021 estão sendo adotadas medidas com vistas à ampliação da realização da conciliação eletrônica para as demais contas bancárias do Estado.

Conforme informações do sistema FIPLAN, a SEFAZ (UO 16101) possuía as seguintes contas bancárias com saldo no encerramento do exercício de 2023:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Disponível
001	3834	1042250-1	SEFAZ-Caução	37.646,80
001	3834	1041063-5	SEFAZ-FUNGEFA/Devolução de adiantamento e diárias	203.832,32
001	3834	101010100-4	Conta Única - Unidade Orçamentária	53.956.978,68
001	3834	1042786-4	Programa Nota MT	5.698.966,68
<b>Total</b>				<b>59.897.424,48</b>

Fonte: Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias - FIPLAN

Embora os valores acima demonstrados se refiram aos saldos que estariam disponíveis nas contas bancárias geridas pela SEFAZ (UO 16101) em dezembro de 2023, é importante destacar que se trata de valores contábeis.





Dessas contas, selecionou-se a conta especial do Programa Nota MT (Banco do Brasil, Agência 3834 e Conta 1042786-4) nos meses de junho e dezembro de 2023.

Conforme pode-se verificar nos documentos de conciliações bancárias (documentos digitais nº 466358/2024 e nº 466360/2024) da Conta Especial do Programa Nota MT, verifica-se que:

- Junho/2023 - 59 movimentos de débito no extrato bancário, no montante de R\$ 825.906,41, que não haviam sido creditados no Razão Contábil. Esses registros referem-se transferências de depósitos judiciais; e
- Dezembro/2023 – 28 movimentos de débito no extrato bancário, no montante de R\$ 520.239,81, que não haviam sido creditados no Razão Contábil. Esses registros referem-se transferências de depósitos judiciais.

Nesse sentido, foi solicitado à SEFAZ explicações sobre a natureza dessas transferências de depósitos judiciais.

Em resposta, foi informado que os bloqueios e transferências judiciais não estão associados ao Programa Nota MT. Eles ocorrem de ordens judiciais para penhora online, executadas pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), que visa assegurar a eficácia das decisões judiciais em casos em que o Estado é réu.

O Tesouro Estadual esclareceu que o SISBAJUD, implementado em 8/9/2020, substituiu o Bacen Jud. Este sistema permite a comunicação eletrônica entre o Judiciário e as instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central. O juiz utiliza o CNPJ do Estado para acessar informações e emitir ordens judiciais às entidades financeiras.





Se valores forem encontrados nas contas, eles são bloqueados, impedindo o acesso pelo titular. O processo de bloqueio é realizado aleatoriamente.

Importante ressaltar que esta Secretaria não tem um CNPJ próprio, pois opera como uma extensão do Estado. As contas bancárias da Secretaria têm enfrentado vários bloqueios e transferências judiciais, afetando inclusive a conta do PROGRAMA NOTA MT: Agência nº 3834-2, conta 1042786-4.

Nesse contexto, observa-se que as pendências identificadas na conciliação bancária estão relacionadas a bloqueios judiciais realizados pelo SISBAJUD. Esse sistema do Poder Judiciário verifica as contas bancárias do Poder Executivo Estadual em busca de recursos e, quando os encontra, efetua o débito necessário no extrato da conta do Programa Nota MT para honrar os compromissos do Estado como réu.

Ademais, verificou-se que a SEFAZ já regularizou as pendências identificadas na conciliação nos meses seguintes.

#### 4.2. Controle Interno

De acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 1.488/2022 (Regimento Interno da SEFAZ vigente até 26/02/2024), compete à Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI)<sup>22</sup> verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas do órgão, em apoio ao órgão central de controle interno do Estado (Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE).

Observa-se que, por força da Decisão Administrativa TCE-MT nº 13/2016, a CGE está dispensada da exigência de emitir Parecer Técnico

<sup>22</sup> No Regimento Interno vigente da SEFAZ (Decreto Estadual nº 729/2024) o art. 23 dispõe sobre as responsabilidades da UNISECI em linha com o art. 22 do Decreto Estadual nº 1.488/2022.





Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, permanecendo a obrigatoriedade apenas para as Contas Anuais de Governo.

A UNISECI da SEFAZ enviou a este auditor o “Relatório de Monitoramento e Resultado 2023” (Documento Digital nº 466373/2024).

Consta do mencionado documento os resultados das medidas adotadas (ou em andamento) resultantes de determinações e recomendações anteriores deste Tribunal de Contas, assim como das recomendações exaradas pela CGE:

- TCE-MT:

- Acórdão nº 11/2020 – TP (Protocolo nº 10.845-6/2019);
- Acórdão nº 767/2021 – TP (Protocolo nº 25.286-7/2019);
- Acórdão nº 387/2022 – PP (Protocolo nº 44.511-8/2022);
- Acórdão nº 31/2023 – PV (Protocolo nº 33.280-1/2019).

- CGE-MT:

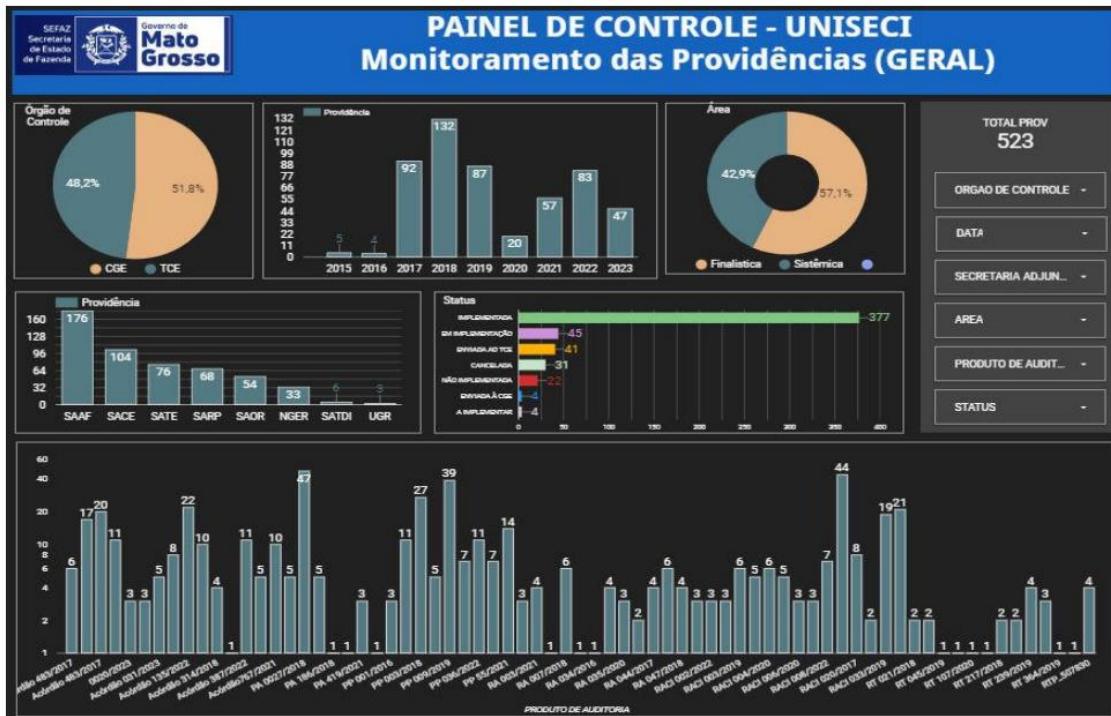
- Relatório de Auditoria 0020/2023;
- Relatório de Auditoria 0034/2023;
- Recomendação Técnica 0182/2023;
- Relatório de Avaliação do Controle Interno 0008/2022.

A partir das informações constantes do Relatório de Monitoramento e Resultado 2023, constata-se que há acompanhamento pela UNISECI da SEFAZ da implementação das ações necessárias ao atendimento das recomendações e determinações desta Corte de Contas à SEFAZ, assim como das recomendações emitidas pela CGE.



Nesse sentido, destaca-se o Dashboard<sup>23</sup> de Monitoramento de Recomendações da SEFAZ que foi desenvolvido para subsidiar a avaliação e o monitoramento do atendimento das medidas exaradas pelos órgãos de controle.

A título informativo, segue um recorte do mencionado dashboard:



Inobstante a realização das atividades de acompanhamento da implementação das recomendações e determinações exaradas pelo TCE-MT e pela CGE-MT, atividade essa em linha com o disposto no inciso VII, art. 7º da Lei Complementar Estadual (LC) nº 198/2004 e com o inciso VII, art. 22 do Regimento Interno da SEFAZ, existem outras atribuições da UNISECI constantes nas supramencionadas normas.

Dispõe o art. 7º da LC nº 198/2004 que:

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

<sup>23</sup> Um dashboard é um painel visual que contém informações, métricas e indicadores importantes de uma entidade ou projeto.





I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;

**II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;**

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

§ 2º A Unidade Setorial de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins administrativos e funcionais. (sem destaque no original)

Nesse contexto, com base nos incisos II e IX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 198/2004 e considerando o conteúdo do PAACI-2023 (Documento Digital nº 466379/2024), questionou-se à UNISECI se, durante o





exercício financeiro de 2023, foram aplicados checklists de verificação nos procedimentos de controle relacionados aos sistemas de planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimonial, serviços, aquisições e gestão de pessoas. Além disso, verificou-se se houve a identificação de eventuais irregularidades ou ilegalidades comunicadas à CGE.

Em resposta foi encaminhada a Informação Técnica nº 02/2024/UNISECI/SEFAZ (Documento Digital nº 466373/2024) na qual informou-se que não houve a identificação de nenhuma irregularidade ou ilegalidade pela unidade no exercício financeiro de 2023.

Também foi informada a ausência de verificação de conformidade dos procedimentos dos sistemas constantes do inciso II, do art. 7º da LC nº 198/2004 em decorrência da priorização de outras atividades de controle interno devido à alta demanda de outras atividades:

- Foco em atividades de maior valor para a gestão pública, conforme diretrizes normativas;
- Demandas priorizadas:
  - Gerenciamento dos trabalhos internos;
  - Monitoramento da implantação de recomendações de auditorias;
  - Apoio e supervisão na elaboração de Planos de Providência do Controle Interno (PPCI);
  - Supervisão e auxílio às unidades na elaboração de respostas às equipes de auditoria;
  - Levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria; e
  - Suporte às atividades de auditoria.
- Alta demanda da CGE e do TCE-MT:





- Emissão de diversas recomendações e determinações em produtos de auditoria, análise de Contas de Governo e verificação de Contas de Gestão;
- Necessidade de respostas e atendimentos aos órgãos de controle;
- Atualização do Sistema de Checklist de verificação de conformidades:
  - Inconsistências normativas nos questionários do sistema em 2023; e
  - Atualizações contínuas ao longo do exercício demandaram tempo e recursos.

Embora as justificativas apresentadas pela UNISECI para a ausência da realização da verificação de conformidade dos procedimentos dos sistemas internos da SEFAZ em 2023 sejam compreensíveis, é crucial ponderar a relevância incontestável dessa atividade para o controle da gestão pública.

É inegável que a alta demanda por parte dos órgãos de controle, a necessidade de priorizar atividades consideradas mais urgentes e a atualização do Sistema de Checklist de verificação de conformidades impuseram desafios à unidade.

No entanto, esses desafios não podem relegar a segundo mandamento legal, que por sinal se configura como uma das principais linhas de defesa no contexto do controle público e não se resume a uma mera formalidade de na verificação dos procedimentos de controle instituídos, mas também como uma oportunidade de revisão e potencial melhoria desses controles, sendo essencial para a construção de uma gestão pública transparente, eficiente e responsável.

Ao deixar de realizar a verificação de conformidade, ainda que amparada, a UNISECI abre margem para a ocorrência de potenciais





irregularidades que podem colocar em risco o patrimônio público e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

É fundamental ressaltar que a verificação de conformidade não se configura como um obstáculo à agilidade da gestão pública. Pelo contrário, ao identificar falhas e inconsistências nos procedimentos administrativos, essa atividade contribui para a prevenção de problemas futuros, evitando retrabalho, desperdício de recursos e possíveis sanções por parte dos órgãos de controle.

Além disso, a verificação de conformidade pode ser realizada de forma estratégica e eficiente, utilizando ferramentas tecnológicas e metodologias adequadas à realidade da UNISECI. A capacitação dos servidores e a busca por parcerias com outros órgãos de controle também podem contribuir para a otimização dessa atividade.

Face ao exposto, com fundamento no art. 22, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição de determinação ao Controlador Geral do Estado, Senhor Paulo Farias Nazareth Netto, e de recomendação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- **Determinação** - Determine de imediato à Unidade Setorial de Controle Interno da SEFAZ que realize a verificação da conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas, de forma gradual e seletiva valendo-se de metodologias baseadas em risco e amostragem; e
- **Recomendação** – Elabore de imediato estudo para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores da UNISECI dado a alta demanda pelos serviços da unidade frente ao seu reduzido quadro de pessoal que conta





atualmente com 03 servidores efetivos, dentre eles o gestor da UNISECI e 01 estagiário.

#### 4.3. Prestação de Contas

Nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 18/2018-TP, a partir do exercício de 2019 foi dispensada a apresentação de Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, em meio físico, pelas unidades orçamentárias estaduais.

A apresentação dessas informações foi substituída pelo encaminhamento de Prestação de Contas Eletrônica via Sistema APLIC.

Em consulta realizada no sistema APLIC em 30/04/2024, verificou-se ausência de atraso no envio das cargas mensais da Secretaria.

O documento da prestação das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2023 da SEFAZ (Documento Digital nº 421854/2024) foi protocolizado neste Tribunal de Contas no dia 29/02/2024 (Documento Digital nº 421838/2024).

Nos termos regimentais, o art. 152 estabelece que os titulares dos órgãos da administração direta do Estado, entre outros, devem encaminhar a prestação das Contas Anuais de Gestão até o dia 1º de março do exercício seguinte, **portanto o envio da Prestação de Contas Anuais de Gestão da SEFAZ obedeceu ao prazo regimental** e foi apresentada na sequência e na amplitude exigidas pelo item “3.2” do Anexo Único - 5ª Edição do Manual de Triagem aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015.





#### 4.4. Licitações e Contratações Diretas

De início, destaca-se que as licitações e as contratações diretas da SEFAZ no exercício financeiro de 2023 foram realizadas sob a égide da Nova Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações, entrou em vigor em 2021, trazendo uma série de mudanças significativas para os processos de licitação e contratação pública no Brasil.

Esta lei substituiu as antigas normas - Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/2011), consolidando-as em um único documento legal.

A nova lei introduziu um novo tipo de licitação, o diálogo competitivo, além da possibilidade da utilização de procedimentos auxiliares. Também estabeleceu regras mais rígidas para garantir a transparência e a integridade nos processos de licitação.

Outra inovação importante é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um sistema unificado para todas as licitações e contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo na modernização e na eficiência dos processos de licitação e contratação pública no Brasil.

Considerando as informações prestadas pela SEFAZ, foram realizados 98 certames licitatórios no ano de 2023 no montante homologado de **R\$ 159.685.704,08**:

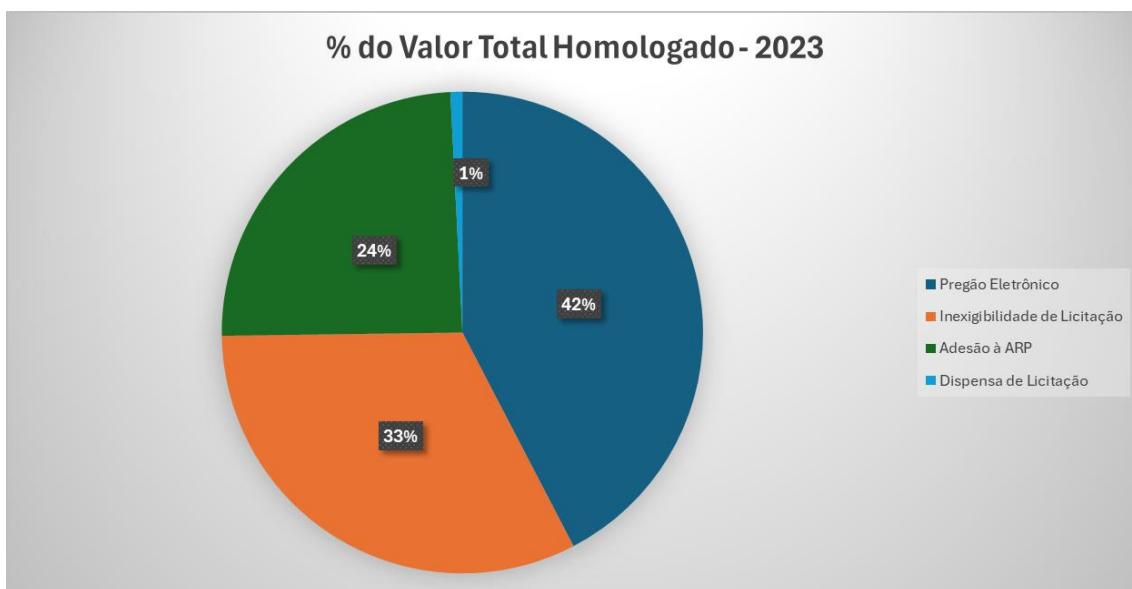




Modalidade	Quantidade	Valor Homologado (R\$)
Pregão Eletrônico	6	67.642.003,07
Inexigibilidade de Licitação	61	51.776.000,16
Adesão à ARP	25	38.991.329,08
Dispensa de Licitação	6	1.276.371,77
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>159.685.704,08</b>

Fonte: Informação prestada pela SEFAZ.

Considerado o valor total homologado, tem-se a seguinte distribuição percentual por modalidade:



Verifica-se que há uma alta representatividade (R\$ 51.776.000,16 ou 42%) das inexigibilidades em relação ao valor total homologado. Apesar da homologação de 61 procedimentos de inexigibilidade em 2023, **apenas 03 inexigibilidades respondem por R\$ 48.674.779,81** (30,5% do montante homologado e 94% do valor total das inexigibilidades):

- Contratação da empresa pública MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação para a prestação de serviços exclusivos de tecnologia da informação e comunicação para o acesso e a utilização do sistema FIPLAN no valor de R\$ 19.866.624,00;





- Contratação da empresa GARTNER do BRASIL para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, pelo período de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 7.937.000,00; e
- Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, por meio de obras e serviços comuns de engenharia no COMPLEXO I -SEDE – CUIABÁ da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA e seus anexos no valor de R\$ 20.871.155,81.

Mais detalhes e informações sobre os pregões eletrônicos, contratações diretas e adesões podem ser verificadas no Portal da Transparência do Governo do Estado<sup>24</sup>.

Dos procedimentos informados acima, com base em critérios de julgamento profissional, foram selecionados 06 certames para análise, sobre os quais passa-se a relatar.

#### 4.4.1. Pregão Eletrônico nº 01/2023

<b>Processo Licitatório</b>	:	Pregão Eletrônico nº 01/2023 (SEFAZ/01659)
<b>Objeto</b>	:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Software de Gestão Contábil, Orçamentário, Financeiro e Prestação de Contas, modelo Software como Serviço (SAAS – Software as a Service).
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	:	Softplan Planejamento e Sistemas (82.845.322/0001-04)
<b>Valor Homologado</b>	:	R\$ 1.440.268,50

<sup>24</sup> <https://www.transparencia.mt.gov.br/>





O Pregão Eletrônico nº 01/2023 foi realizado em decorrência da celebração do contrato de empréstimo realizado pelo Governo do Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de **US\$ 56.279.900,00** (56,7 milhões de dólares dos Estados Unidos).

Além disso, o Estado assumiu o compromisso de aporte de contrapartida no valor de **US\$ 6.253.321,00** (6,2 milhões de dólares dos Estados Unidos), totalizando **US\$ 62.533.221,00** (62, 5 milhões de dólares dos Estados Unidos) ou aproximadamente **R\$ 317.668.762,68<sup>25</sup>** (317,6 milhões de reais).

O referido contrato visa custear o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso (PROFISCO II – MT) com previsão de duração de 05 anos do citado projeto.

Nesse sentido, houve exigência do BID quanto à gestão e à prestação de contas dos recursos envolvidos no PROFISCO II, com regramentos específicos, além de proibir a prestação de contas manual, ou seja, elaborada sem a ajuda de um sistema de tecnologia da informação.

A SEFAZ não possui sistema que permita a Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Prestação de Contas nos moldes requeridos pelo BID, sendo que à época do PROFISCO I, lançou-se mão de ferramentas Office (Excel, Word e Power Point).

Verifica-se no processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 01/2023 que os gestores do sistema FIPLAN concluíram que a grande maioria dos dados necessários para a produção das informações requeridas pela BID não poderia ser extraída do FIPLAN, não sendo a melhor solução o desenvolvimento de funcionalidades no citado sistema, ou seja, seria necessário o desenvolvimento de um novo software para atender os requisitos exigidos pelo BID.

<sup>25</sup> Considera a cotação do dia 08/05/2023 às 11:48 (horário de Brasília), na qual US\$ 1,00 equivale a R\$ 5,08.





Conforme a planilha orçamentária do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Documento Digital nº 466382/2024), há um lote único com os seguintes itens:

itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
Único	1	1079928	SERVIÇOS SOB DEMANDA: SERVIÇOS MEDIDOS EM PONTOS DE FUNÇÃO.	PONTOS DE FUNÇÃO	500	1.228,00	614.000,00	614.000,00
Único	2	1107109	SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA O ACESSO E USO INICIAL: SETUP INICIAL E OPERAÇÃO ASSISTIDA EM PRODUÇÃO. UNIDADE	UNIDADE	1	55.108,50	55.108,50	55.108,50
Único	3	1107110	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, QUE SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE PLATAFORMAS ONLINE PARA REUNIÃO (GOOGLE MEET, ZOOM, TEAMS, OU QUALQUER OUTRO). UNIDADE	UNIDADE	1	9.160,00	9.160,00	9.160,00
Único	4	1107113	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MENSAL	UNIDADE	60	1.980,00	118.800,0	118.800,00
Único	5	1107138	FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER AOS REQUISITOS DO BID, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E O SUPORTE REMOTO COM CAPACIDADE PARA ACESSO ILIMITADO AOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL	MENSAL	60	360,00	321.600,00	321.600,00
Único	6	1107139	FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER AOS REQUISITOS DO BIRD - BANCO MUNDIAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E O SUPORTE REMOTO COM CAPACIDADE PARA ACESSO ILIMITADO AOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL	MENSAL	60	360,00	321.600,00	321.600,00
Total (R\$):						78.196,50	1.440.268,50	1.440.268,50

Constatou-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP – Documento Digital nº 466384/2024) a ausência de memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas dos quantitativos licitados do item “Serviços sob demanda, eventualmente necessários à execução contratual, tais como adequações, melhorias e integrações” estimado em 500 Pontos de Função<sup>26</sup> no valor total de R\$ 614.000,00 (500 x 1.228,00).

<sup>26</sup> A contagem de pontos de função, também conhecida como APF, é uma técnica padronizada para medir o tamanho funcional de um software a partir da perspectiva do usuário. Ela quantifica as tarefas e serviços que o software oferece, com base principalmente em seu projeto lógico.

Em outras palavras, a APF não se preocupa com o código ou a tecnologia utilizada para desenvolver o software, mas sim com as funcionalidades que ele fornece aos seus usuários. Isso a torna uma métrica útil para comparar o tamanho de diferentes softwares, independentemente de suas implementações específicas.





Sobre o tema, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõem que:

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

**XX - estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;  
(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;  
(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, **acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;  
(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, **sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas**, admitido o fornecimento contínuo; (sem destaque no original)

**Decreto Estadual nº 1.525/2022**

Art. 33. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

(...)





Art. 35 O ETP conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, **acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (sem destaque no original)

Nessa linha, o termo de referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023 constante do Anexo I do edital do certame (Documento Digital nº 466382/2024), especificamente de seu Item 2.1 – Justificativa do Quantitativo, **não evidencia como se chegou ao quantitativo estimado.**

Observa-se no termo de referência a existência da seguinte justificativa para o quantitativo estimado de 500 pontos de função para o item “Serviços sob demanda, eventualmente necessários à execução contratual, tais como adequações, melhorias e integrações”:

#### **2.1 Justificativa do quantitativo**

Destaca-se que no item 3 "Justificativa Técnica" deste Termo de Referência, o objeto em tela será utilizado para gestão orçamentária-financeira e prestação de contas de programas de financiamento externo em que a SEFAZ seja o órgão executor.

Inicialmente, os programas duram 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de empréstimo, o que justifica a quantidade de meses de fornecimento do sistema e hospedagem.

Quanto ao quantitativo dos serviços sob demanda, um serviço importante é a integração com o Sistema FIPLAN de Mato Grosso, sendo que após consultado a SUTI foi evidenciado que a quantidade de pontos de função estimado seriam suficientes para esse serviço, bem como outras customizações que seriam necessárias para o bom andamento da execução dos programas.

Convém ressaltar, que os serviços sob demanda, serão pagos somente se forem devidamente utilizados pela SEFAZ, ou seja, caso não sejam utilizados não terão custo para o órgão.

Já a capacitação, implantação e operação assistida serão realizados uma única vez, para que os servidores tenham condições de manusear o sistema.

Embora o supramencionado serviço eventualmente seja utilizado conforme a demanda e a Ata de Registro de Preços se presta aos casos em que a demanda é incerta, esse fato não é fundamento técnico, lógico e/ou normativo para dispensar a memória de cálculo e/ou documentos que suportam a estimativa de 500 pontos de função.





Assim, conforme anteriormente demonstrado e do exame documental dos autos, especialmente do ETP e do TR, ambos do Pregão Eletrônico nº 01/2023, **constatou-se a ausência de memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do Item 1 – Serviços sob Demanda: Serviços Medidos em Pontos de Função, bem como a ausência de justificativa capaz de fundamentar a quantidade estimada para esse item no termo de referência (TR).**

Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Contas exarada no âmbito do Acórdão nº 85/2019 – 1ª Câmara, da qual extrai-se do sistema Jusconex-e a seguinte ementa que consolida o entendimento firmado no âmbito daquele julgamento:

- 1) Para as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, a Administração deve apresentar, juntamente com o Termo de Referência, **a Justificativa da Contratação contendo a metodologia utilizada na definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, observando o que dispõe o artigo 15, § 7º, II, da Lei n.º 8.666/93.**
- 2) A Administração deve se abster de superdimensionar os quantitativos de serviços em licitação com registro de preços, sob o pretexto de que estes serão solicitados conforme a necessidade da Administração e de que as despesas somente serão geradas após o efetivo empenho, na medida em que se trata de prática incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.
- 3) Os danos provenientes da superestimativa de quantitativos na licitação com registro de preços não devem ser analisados exclusivamente sob a perspectiva da obrigatoriedade ou não da respectiva contratação, tendo em vista a provável restrição da competitividade do certame por inibir a participação de fornecedores que, embora interessados, não detêm capacidade para atender a demanda excessiva e desproporcional.
- 4) A incompatibilidade entre as quantidades previstas em objeto de licitação com registro de preços e a efetiva demanda da Administração possibilita, de forma desmedida, a “carona” ou adesão à Ata de Registro de Preços, o que contraria frontalmente os preceitos que regem as contratações públicas. (sem destaque no original)





Face ao exposto, aponta-se o seguinte achado:

**4.4.1.1. Achado nº 01 – Ausência de demonstração da real necessidade do quantitativo licitado fundamentada em memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do Item 1 – Serviços sob Demanda: Serviços Medidos em Pontos de Função, bem como a ausência de justificativa capaz de fundamentar a quantidade estimada para esse item no termo de referência no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023, contrariando o art. 18, inciso IV, e o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o art. 35, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.**

**Responsável:**

Senhora Samara Kluzkovski de Almeida Rufino – responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

**Elementos da Responsabilização:**

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Estimar o quantitativo licitado no ETP desamparado de memória de cálculo e documento de suporte, quando deveria ter evidenciado os parâmetros técnicos e objetivos de suporte à demanda pretendida.	A emissão do ETP, sem evidenciar a metodologia de quantificação do objeto, resultou no descumprimento do art. 18, IV, e do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, do art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como da jurisprudência deste Tribunal de Contas.	É razoável afirmar que era possível exigir-se da responsável que tivesse a consciência da necessidade de demonstrar de maneira objetiva os fundamentos técnicos de suporte à aquisição do quantitativo pretendido.

Em função desse achado, com fundamento no art. 22, II, da Lei Complementar nº 269/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Determine de imediato aos setores da SEFAZ que façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados.





#### 4.4.2. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1095/2023

<b>Processo Licitatório</b>	: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1095/2023
<b>Objeto</b>	: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º e 2º níveis, suporte a infraestrutura de redes e segurança da informação de 3º nível, suporte a administração de banco de dados e suporte a análise de banco de dados e banco de dados geoprocessados, e suporte à governança de tecnologia da informação através de uma Adesão Carona à Ata de registro de preço no 01/2022 - SEMOB/DF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 01/2022, para atender a SEFAZ-MT por um período de 12 meses.
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	: Central IT Tecnologia da Informação S/A (07.171.299/0001-96)
<b>Valor Homologado</b>	: R\$ 3.887.469,00

A partir dos documentos informados pela SEFAZ e os constantes do sistema APLIC, assim como do exame documental realizado no processo administrativo da referida adesão (Documento Digital nº 466390/2024), não foram constatadas inconformidades relevantes nos documentos avaliados.

#### 4.4.3. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1718/2023

<b>Processo Licitatório</b>	: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1718/2023
<b>Objeto</b>	: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 009/2022 originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 015/2022 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo (SESP-ES) com o objetivo de adquirir mobiliários (mesas plataformas, armários etc.) para atender a demanda referente a nova estrutura física do Complexo I.
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda (08.368.875/0001-52)
<b>Valor Homologado</b>	: R\$ 1.095.230,00

Com base nos documentos fornecidos pela SEFAZ e nos constantes do sistema APLIC, bem como na análise documental realizada no processo administrativo da referida adesão (Documento Digital nº 466392/2024), não foram constatadas inconformidades relevantes nos documentos avaliados.





#### 4.4.4. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023

<b>Processo Licitatório</b>	: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023
<b>Objeto</b>	: Adesão Participante para contratação de empresa especializada contratação da prestação de serviço, continuado de gerenciamento de viagens por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender a demanda interna da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ – MT. Emissão de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, bem como emissão de seguro de assistência nas viagens internacionais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	: Ararauna Turismo Ecológico Ltda (36.932.853/0001-09)
<b>Valor Homologado</b>	: R\$ 1.900.000,00

A supramencionada adesão teve como licitação de base o Pregão Eletrônico nº 001/2023/SEPLAG e teve como objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de agência de turismo com aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços dos bilhetes, no caso, **10,01%**.

Da análise do processo administrativo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023 (Documento Digital nº 466393/2024), observa-se a seguinte justificativa técnica para os quantitativos a serem contratados:





A Secretaria de Estado de Fazenda, com intuito de atender a demanda do exercício de 2023, onde há disponibilidade do objeto ora solicitado, está com o saldo já insuficiente para o término do exercício. Conforme o demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, nota-se que após o período da Pandemia do COVID-19, houve um aumento demasiado do consumo com aquisição de passagens aéreas, gerando uma significativa elevação nos gastos.

#### **DEMONSTRATIVO DE CONSUMO EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Exercício	Valor Total Gasto
2020	R\$ 98.231,17
2021	R\$ 32.701,66
2022	R\$ 703.739,12

Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações diversos na área de setores a ela ligados, e outros referente ao serviço continuado de agendamento de viagem, emissão de boleto de passagem aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e volta para desenvolvimento das atividades desta secretaria, para tratar de assuntos de interesse administrativos, capacitações e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresas especializadas para a prestação do serviço.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SEPLAG**, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

**META FÍSICA:** Emissão de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e Internacional.

#### **3. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

LOTE UNICO							
ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRÍÇÃO	Nº de Bens Postos	Unidade de Referencia	Quantitativo	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01		SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL.	-	R\$	-	1.500.000,00	1.500.000,00
02		SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL.	-	R\$	-	400.000,00	400.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)</b>							

Embora o supramencionado serviço eventualmente seja utilizado conforme a demanda e a Ata de Registro de Preços se presta aos casos em que





a demanda é incerta, esse fato não é fundamento técnico, lógico e/ou normativo para dispensar a memória de cálculo e/ou documentos que suportam a estimativa de consumo informada pela SEFAZ.

Ou seja, as justificativas em um certame licitatório não devem ser uma mera informação de que a licitação se destina a suprimir a demanda crescente e futura do órgão.

O fato de se ter realizado despesas com passagens aéreas no montante de R\$ 703.739,12 no exercício de 2022 não é justificava, per si.

As justificativas devem contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos e/ou dos serviços que se pretende contratar e nesse sentido, como pode-se constatar do exame documental do processo administrativo do certame, não ficou evidenciado os estudos e/ou os critérios minimamente objetivos que fundamentassem a estimativa quantitativa da pretença contratação.

Da análise do processo administrativo do contrato celebrado em decorrência da mencionada adesão (Documento Digital nº 466402/2024), assinado em 23/05/2023, verifica-se que foi previsto um dispêndio de R\$ 633.333,33 para o segundo semestre de 2023, R\$ 950.000,00 para o ano de 2024 e R\$ 316.666,67 em 2025 (até maio).

Importante destacar que o Pregão Eletrônico nº 01/2023/SEPLAG (que forneceu a base licitatória para a Adesão objeto de análise) foi elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

Assim, a definição do quantitativo licitado deve ser efetivada em função do consumo e da utilização prováveis, cuja estimativa deve ser obtida por meio de técnicas quantitativas de estimativa, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe:





Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;** (sem destaque no original).

Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Contas exarada no âmbito do Acórdão nº 85/2019 – 1ª Câmara, da qual extrai-se do sistema Jusconex-e a seguinte ementa que consolida o entendimento firmado no âmbito daquele julgamento:

- 1) Para as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, a Administração deve apresentar, juntamente com o Termo de Referência, **a Justificativa da Contratação contendo a metodologia utilizada na definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, observando o que dispõe o artigo 15, § 7º, II, da Lei n.º 8.666/93.**
- 2) A Administração deve se abster de superdimensionar os quantitativos de serviços em licitação com registro de preços, sob o pretexto de que estes serão solicitados conforme a necessidade da Administração e de que as despesas somente serão geradas após o efetivo empenho, na medida em que se trata de prática incompatível com os princípios que regem as contratações públicas.
- 3) Os danos provenientes da superestimativa de quantitativos na licitação com registro de preços não devem ser analisados exclusivamente sob a perspectiva da obrigatoriedade ou não da respectiva contratação, tendo em vista a provável restrição da competitividade do certame por inibir a participação de fornecedores que, embora interessados, não detêm capacidade para atender a demanda excessiva e desproporcional.
- 4) A incompatibilidade entre as quantidades previstas em objeto de licitação com registro de preços e a efetiva demanda da Administração possibilita, de forma desmedida, a “carona” ou adesão à Ata de Registro de Preços, o que contraria frontalmente os preceitos que regem as contratações públicas. (sem destaque no original)

Assim, a partir do exame documental do processo administrativo da Adesão nº 2056/2023, constatou-se a ausência de memória de cálculo e





documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023.

Face ao exposto, aponta-se o seguinte achado:

**4.4.4.1. Achado nº 02 – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo licitado do serviço de agenciamento de viagens para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de computadores no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.**

**Responsável:**

Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda<sup>27</sup>.

**Elementos da Responsabilização:**

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Elaborar o Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, sem justificativa fundamentada de suporte a previsão dos quantitativos licitados, quando deveria ter evidenciado os parâmetros técnicos e objetivos de suporte à demanda pretendida.	A emissão do Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, sem evidenciar a metodologia de quantificação do objeto, resultou no descumprimento do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como da jurisprudência deste Tribunal de Contas.	É razoável afirmar que era possível exigir-se do responsável que tivesse a consciência da necessidade de demonstrar de maneira objetiva os fundamentos técnicos de suporte à aquisição do quantitativo pretendido, situação essa agravada pela vultuosidade envolvida de R\$ 1,9 milhões.

Em função desse achado, com fundamento no art. 22, II, da LC nº 269/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Secretário de Estado de Fazenda:

<sup>27</sup> Nos termos do art. 68-A do Decreto Estadual nº 840/2017 nas adesões à ARP o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda substitui a elaboração do termo de referência.





- Determine de imediato aos setores da SEFAZ que na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir.

#### 4.4.5. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023

<b>Processo Licitatório</b>	:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023
<b>Objeto</b>	:	Adesão Participante para contratação de empresa especializada empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfim e adesivagem para atender as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ-MT conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	:	CS Brasil Frotas Ltda (27.595.780/0001-16)
<b>Valor Homologado</b>	:	R\$ 9.049.136,40

A supramencionada adesão teve como licitação de base o Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG e teve como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para a SEFAZ.

A partir do exame documental do processo administrativo da mencionada adesão (Documento Digital nº 466406/2024), observa-se a seguinte justificativa técnica para os quantitativos licitados:





## 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

Considerando que a Administração Tributária tem buscado ao longo dos últimos anos diversas formas de melhorar a eficiência e a segurança na sua gestão, através da modernização dos processos e presteza da fiscalização tributária, visando obter aumento da arrecadação. As necessidades diárias de deslocamento entre as diversas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT, tanto na Capital e no interior do Estado de Mato Grosso, inclusive as Agências Fazendárias e os Postos Finais, são constantes e necessitam por diversas vezes percorrer estradas de chão, com buracos na pista e asfalto desgastado, e fazendo-se necessário, o uso de veículos utilitários, modelo caminhonete para a realização de transporte de pessoas e mercadorias.

Considerando que nos últimos anos foram fechados alguns Postos Finais em decorrência da falta de estrutura e pessoal, o que deixou mais vulnerável a fiscalização de entrada e saída de mercadorias no Estado, demandando assim a ampliação das ações da unidade de fiscalização móvel da Secretaria de Fazenda. Considerando que as equipes vêm dedicando esforços no reforço da fiscalização de mercadorias em trânsito e que desde de março de 2020, o Posto Fiscal Correntes e o Posto Fiscal de Alto Araguaia têm equipes de fiscalização volante. Assim, com ajuda importante da UMOC, foi disponibilizado mais policiais militares para ampliar a presença do fisco nas rodovias do Estado. Dessa forma é indispensável para a continuidade das atividades da fiscalização móvel desta Superintendência a manutenção da frota de veículos a disposição das unidades de fiscalização da SEFAZ-MT. Ademais os veículos atenderão também o Gabinete do Secretário de Fazenda, o Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária bem como a Agencia Fazendária de Cuiabá e todas as Gerencias Regionais do interior do Estado, nas diligências e vistorias no atendimento aos contribuintes. Há de se considerar ainda o processo de renovação da frota onde já foram baixados alguns veículos e está em andamento processo de doação de vários outros veículos. Desta maneira a CPMT como unidade gestora do transporte da SEFAZ-MT e necessitando de veículos em perfeitas condições para atendimento de demandas diversas, necessita do quantitativo solicitado de veículos para atender a todas as essas demandas acima elencadas. Ademais, esta locação garante a segurança de que quando realizarão suas atribuições legais com veículos oficiais, estão seguros caso aconteça algum sinistro, proporcionando assim que a SEFAZ continue a desenvolver normalmente seus trabalhos quando houver necessidade de uso de veículos oficiais garantindo o atendimento aos programas e ações. O quantitativo solicitado atende as necessidades. Para tanto segue o demonstrativo do consumo dos exercícios anteriores que justifica a quantidade pleiteada:





### DEMONSTRATIVO DE CONSUMO EXERCÍCIOS ANTERIORES

#### Contrato N. 021/2018/SAAF/SEFAZ

##### INTELAGOS LOCADORA

Exercício	Quant. Veículos	Valor Total Gasto
2020	25	R\$ 1.074.000,00
2021	25	R\$ 1.074.000,00
2022 (Janeiro a Agosto)	25	R\$ 665.163,92

#### Contrato N. 013/2022/SAAF/SEFAZ

##### C.S BRASIL FROTAS

Exercício	Quant. Veículos	Valor Total Gasto
2022 (Julho a Dezembro)	50	R\$ 817.409,85

Ou seja, de acordo com a supramencionada justificativa, a demanda mensal da Secretaria por veículos locados seria de 75 veículos, tendo como base o ano de 2022.

Nesse sentido, na mencionada adesão, a SEFAZ previu a necessidade de uma locação mensal de 73 veículos:

- Resumo do Lote 05 – Locação mensal de **08 veículos** sedan, zero km, motor com potência mínima de 150 cv, biocombustível;
- Resumo do Lote 08 – Locação mensal de **30 veículos** utilitário, zero km, caminhonete, motor com potência mínima de 160 cv, biocombustível;
- Resumo do Lote 09 – Locação mensal de **34 veículos** utilitário, zero km, caminhonete, motor com potência mínima de 175 cv, diesel; e
- Resumo do Lote 11 – Locação mensal de **01 veículo** utilitário esportivo – SUV, zero km, motor com potência mínima de 175 cv, diesel.





Conforme já relatado, as justificativas em um certame licitatório não devem ser uma mera informação de que a licitação se destina a suprimir a demanda crescente e futura do órgão.

Isoladamente, o fato de se ter contratos anteriores com a locação mensal de 75 veículos no exercício de 2022 não se constitui em justificativa objetiva e devidamente amparada em estudos e/ou cálculos de suporte a real necessidade do órgão.

Por exemplo, em 2022 houve efetiva utilização dos 75 veículos durante todo o ano? Em alguns casos, não seria mais eficiente e econômico a utilização de aplicativos de transporte?

As justificativas devem contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos e/ou dos serviços que se pretende contratar e nesse sentido, como pode-se constatar do exame documental do processo administrativo do certame, não ficou evidenciado os estudos e/ou os critérios minimamente objetivos que fundamentassem a estimativa quantitativa da pretensa contratação.

Da análise do processo administrativo decorrente da mencionada adesão (Documento Digital nº 466406/2024), verifica-se que a cláusula que dispõe sobre a execução do objeto remete ao termo de referência do edital do certame licitatório de base (Pregão Eletrônico nº 03/2023/SEPLAG – Documento Digital nº 466408/2024).

Da análise do Item nº 7 (Execução do Objeto) do mencionado termo de referência está disposto que os lotes de 01 a 12 tratam da locação mensal com disponibilização dos veículos, ou seja, os veículos serão disponibilizados e o valor mensal da locação será pago, independentemente da efetiva utilização ou não dos veículos locados.





Nesse sentido, restou-se demonstrada a ausência de memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023.

Face ao exposto, aponta-se o seguinte achado:

**4.4.5.1. Achado nº 03 – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo licitado do serviço de locação mensal de veículos no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.**

**Responsável:**

Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda.

**Elementos da Responsabilização:**

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Elaborar o Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, sem justificativa fundamentada de suporte a previsão dos quantitativos licitados, quando deveria ter evidenciado os parâmetros técnicos e objetivos de suporte à demanda pretendida.	A emissão do Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, sem evidenciar a metodologia de quantificação do objeto, resultou no descumprimento do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como da jurisprudência deste Tribunal de Contas.	É razoável afirmar que era possível exigir-se do responsável que tivesse a consciência da necessidade de demonstrar de maneira objetiva os fundamentos técnicos de suporte à aquisição do quantitativo pretendido, situação essa agravada pela vultuosidade envolvida de R\$ 9 milhões.

Em função desse achado, reitere-se ao Conselheiro Relator a expedição da determinação constante do achado anterior.





#### 4.4.6. Inexigibilidade nº 09255/2023

<b>Processo Licitatório</b>	:	Inexigibilidade nº 09255/2023
<b>Objeto</b>	:	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, por meio de obras e serviços comuns de engenharia no COMPLEXO I - SEDE – CUIABÁ da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SEINFRA e seus anexos.
<b>Licitante(s) vencedor(es)</b>	:	Salver Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ: 00.521.113/0001-32
<b>Valor Homologado</b>	:	R\$ 17.116.181,60

Ainda no tema dos procedimentos licitatórios da SEFAZ, foram solicitadas informações sobre a obra de reforma do Complexo I – Sede da SEFAZ nos seguintes termos:

Considerando toda a complexidade envolvida nos procedimentos licitatórios e contratuais da obra de reforma do Complexo I - Sede,

Considerando a Nota Técnica nº 002/2023/SUIP/SAAF/SEFAZ,

Considerando a Manifestação Técnica nº 09/2023/CGE-MT,

Considerando as informações constantes do processo de inexigibilidade SEFAZ-PRO-2023-09255,

Solicita-se:

- 1) Que sejam relacionados todos os procedimentos licitatórios, contratações diretas e contratos relacionados com a obra de reforma do Complexo I - Sede, contendo no mínimo:
  - 1.1) nº/ano do processo licitatório/contratação direta/contrato, valores homologados dos processos licitatórios/contratações diretas, valor original dos contratos e dos respectivos aditivos, nomes das empresas licitantes vencedores/contratadas.
- 2) Que seja informada quais foram as alterações qualitativas e quantitativas no objeto original da obra de reforma do Complexo I - Sede em relação ao "novo objeto" licitado/contratado, tendo em vista o aditamento de 50% do contrato original e a realização da nova licitação/contratação direta/contrato.





- 3) Que seja informada a(s) decisão(ões)/despacho(s) que fundamentou(ram) a alteração do escopo do objeto original da obra de reforma do Complexo I - Sede.

Em resposta foi elaborada a Nota Técnica nº 007/2024/SAF (Documento Digital nº 466412/2024).

Informou a Secretaria que foram formalizados 02 contratos para a obra de reforma do Complexo I:

- Contrato nº 32/2022/SINFRA (12/04/2022) no valor original de R\$ 15.296.332,40, decorrente da Concorrência Pública nº 10/2021, celebrado com a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 00.521.113/0001-32):
  - 1º Aditivo em 22/11/2022 (acréscimo) – R\$ 949.742,00 (6,21%);
  - 2º Aditivo em 10/04/2023 (alteração de prazo);
  - 3º Aditivo em 14/06/2023<sup>28</sup> (acréscimo) – R\$ 6.206.602,52 (40,58%);
  - 4º Aditivo em 17/07/2023 (alteração de prazo);
  - 5º Aditivo em 13/12/2023 (supressão e alteração de prazo – R\$ 7.472.651,94 (48,85%)

A SEFAZ firmou em 02/07/2021 o Termo de Cooperação nº 370/2021/SAAF/SEFAZ com a SINFRA com a finalidade de conjugação de esforços para a execução da reforma de ampliação do Complexo I da Sede da SEFAZ.

A SINFRA era responsável pela elaboração do termo de referência, dos projetos básicos e executivos, dos orçamentos, editais e demais atos administrativos necessários para a licitação e contratação da empresa encarregada da obra. Além disso, competia à SINFRA a fiscalização do objeto

<sup>28</sup> Na Nota Técnica nº 007/2024/SAF a data está como 14/06/2024, mas pela sequência lógica temporal dos aditivos, supõe-se tratar da data 14/06/2023.





contratado, enquanto à SEFAZ cabia o apoio à execução da obra e a disponibilização orçamentária e financeira para custeio.

A Concorrência Pública nº 10/2021 foi realizada pela SINFRA, e a empresa vencedora foi a Salver Construtora e Incorporadora Ltda. O Contrato nº 32/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa vencedora, foi assinado em 12 de abril de 2022, no valor de R\$ 15.296.332,40, com a ordem de início dos serviços emitida em 18 de abril de 2022.

Em 22 de novembro de 2022, foi assinado o primeiro aditivo ao contrato, gerando um acréscimo de R\$ 949.742,00 (6,21%), resultando no novo valor de R\$ 16.246.074,40.

Em 17 de janeiro de 2023, a Controladoria Geral do Estado emitiu o Relatório de Auditoria nº 004/2023 analisando a obra do Complexo I e a retomada da obra do Complexo IV da SEFAZ.

O relatório recomendou a recuperação da perda de desempenho da edificação devido ao tempo de uso e obsolescência de materiais e equipamentos, além da adequação à Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Também apontou divergências nos quantitativos estabelecidos no orçamento e nos projetos, recomendando a adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou tecnologias similares.

Com base nas recomendações da CGE, a área responsável por obras e serviços de engenharia na SEFAZ emitiu a Nota Técnica nº 01/2023 (SEFAZ-DIC-2023/03280). Essa nota propôs a necessidade de alterações nos projetos e na obra para garantir a compatibilidade e a atualização conforme as necessidades da SEFAZ, incluindo modernização do espaço, automação e controle, rede lógica, telefonia e SPDA.





Foi sugerido que a forma mais célere de realizar esses ajustes seria a própria SEFAZ assumir a execução da obra, evitando longas tratativas entre os órgãos. Recomendou-se a rescisão do Termo de Cooperação nº 370/2021 entre a SINFRA e a SEFAZ, e a celebração de um aditivo ao Contrato nº 32/2022/SINFRA, permitindo que a SEFAZ passasse a representar o Estado de Mato Grosso como contratante.

Em 8 de março de 2023, a SEFAZ solicitou à SINFRA a revisão dos projetos. A SINFRA demandou a revisão dos projetos ao Consórcio Integração, responsável pela elaboração dos projetos de referência, emitindo a ordem de serviço nº 003/2023 (Instrumento Contratual nº 23/2020/00/00-SINFRA).

O Contrato nº 32/2022 estava em andamento de abril de 2022 a abril de 2023, com um segundo aditivo formalizado em 10 de abril de 2023, prorrogando a vigência por mais 90 dias, totalizando 545 dias, com término previsto para 9 de outubro de 2023 e término de execução para 17 de julho de 2023.

Após a revisão de parte dos projetos, a SINFRA formalizou o terceiro aditivo contratual no valor de R\$ 6.206.602,52, representando um acréscimo de 40,58% do valor inicial.

Devido à complexidade das mudanças no projeto e a necessidade de análise técnica, a unidade responsável elaborou a Nota Técnica nº 002/2023/SUIP/SAAF, recomendando que a questão fosse encaminhada à Controladoria Geral do Estado.

A CGE respondeu com a Manifestação Técnica nº 09/2023, indicando a possibilidade de aditamento contratual ou nova licitação para continuidade da obra.





A execução e fiscalização da obra foi realizada pela SINFRA até a sub-rogação contratual em 16 de junho de 2023, com a publicação do quinto termo de apostilamento ao Contrato nº 032/2022/02/05/SINFRA.

A partir dessa data, a SEFAZ assumiu a responsabilidade pela fiscalização e gestão da obra. Assim, os atos realizados até 15 de junho de 2023 são de responsabilidade da SINFRA, e a partir de 16 de junho de 2023, da SEFAZ.

De acordo com a orientação da CGE na (Manifestação Técnica nº 09/2023), entendeu-se que a alteração pretendida respeitava a delimitação do objeto do contrato.

Como não são permitidas alterações que desfigurem o objeto do acordo, evitando assim a violação ao princípio da vinculação ao procedimento licitatório, o que ocorreria se fossem admitidas modificações que resultassem na execução de um objeto distinto do licitado, concluiu a CGE que seria possível realizar uma licitação complementar desde que seja demonstrado que não houve mudança no objeto contratado e que as alterações propostas melhorariam e aperfeiçoariam o objeto inicialmente contratado.

Portanto, deliberou-se pela nova contratação de uma empresa para a execução dos projetos complementares e readequados, visando a conclusão do objeto pretendido, conforme a orientação exposta.

Assim, para essa segunda contratação foi formalizado o Contrato nº 51/2023/SEFAZ decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

A referida espécie de inexigibilidade objetivou o credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:





- Contrato nº 51/2023/SEFAZ (12/12/2023) no valor original de R\$ 20.871.155,81, celebrado com a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 00.521.113/0001-32):
  - 1º Aditivo em 27/02/2024 (ajuste de dedução) – R\$ 3.754.974,21 (18,05%);

Em virtude do edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, diversas empresas foram credenciadas junto à SEPLAG para a execução de serviços de reforma e intervenções legais, classificados por região e por complexidade (baixa, média e alta), conforme o edital.

Na data da solicitação, a região escolhida, Região VI: Cuiabá e outros municípios, possuía apenas duas empresas credenciadas: EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Informou ainda a SEFAZ que a ordem de convocação para a execução dos serviços segue o item 7.8 do edital. A SEFAZ solicitou adesão à SEPLAG, seguindo a ordem de convocação para a seleção da empresa, motivo pelo qual a nova contratação foi realizada com a mesma empresa.

O Contrato nº 51/2023 foi formalizado em 12/12/2023, com um valor inicial de R\$ 20.871.155,81. Após a formalização, constatou-se que não haviam sido aplicados o desconto e o BDI diferenciado na planilha orçamentária.

Isso levou à necessidade do 1º Termo Aditivo para ajuste e correção do valor global estimado do contrato, resultante dos percentuais de BDI de 24,50% e 14,02%, após a dedução de 18,05% sobre a tabela SINAPI.





Com esse ajuste, o novo valor do contrato foi corrigido para R\$ 17.116.181,60 em 27/02/2024. A ordem de início do contrato foi emitida somente após esses ajustes.

Quanto as alterações qualitativas e quantitativas mais relevantes dos supramencionados contratos, pode-se verificá-las na Nota Técnica nº 007/2024/SAAF/SEFAZ (Documento Digital nº 466412/2024).

Importante destacar que o processo administrativo SEFAZ-PRO-2023/09255 (documentos digitais nº 466453/2024 e nº 466454/2024), referente a Inexigibilidade nº 09255 (identificação constante do sistema APLIC), trata do instrumento simplificado de formalização da demanda para utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA como suporte licitatório ao Contrato nº 51/2023/SEFAZ.

No âmbito do mencionado processo administrativo, verifica-se que o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado contém a seguinte informação:

No que tange ao inciso V, in fine, é provável que o preço de referência tenha se dado no processo de credenciamento na origem, devendo esta ser juntado aos autos, inclusive, no caso de utilização de tabelas de referência oficiais.

De todo modo, é imprescindível que se demonstre que os valores praticados no credenciamento estão de acordo com as premissas mercadológicas, sob pena de subversão dos princípios administrativos economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O citado inciso V refere-se à necessidade dos documentos de pesquisa de preços estimados com base em comprovada pesquisa de mercado:

#### **Decreto Estadual nº 1.525/2022**

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna





pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

(...)

**V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;** (sem destaque no original)

Nesse sentido, observa-se no processo administrativo da inexigibilidade um despacho saneador com o seguinte posicionamento da SEFAZ quanto ao referido apontamento constante do parecer jurídico exarado pela PGE:

- 1. Certifique-se que os preços estão condizentes com aqueles fixados no credenciamento, bem como compatíveis com os preços de mercado;**

**R:** Quanto a esse ponto temos a informar que o ISFD, em seu item 3.3 (fls.3) informa que "deverá ser considerando o percentual de desconto sobre a tabela de 18,05% (dezento virgula zero cinco por cento), conforme estabelecidos no Edital de Credenciamento nas futuras medições dos serviços executados." Por outro lado, o edital de credenciamento nº 001/2023/SEPLAG-SINFRA fixa em seu Anexo I o percentual de desconto de 18,05% para a execução de serviços com baixa, média e alta complexidade de execução, o que confirma que os preços do ISFD está de acordo com os fixados no edital.

Destaca-se ainda que, nos documentos da Inexigibilidade nº 09255 enviados no sistema APLIC, especificamente no item referente à formação do preço de referência, foi encaminhada a Nota Técnica nº 071/2023/COAQ/SUAC/SAAF/SEFAZ (Documento Digital nº 466458/2024). Essa nota aborda informações gerais sobre a contratação, mas não apresenta documentação de suporte à formação dos preços de referência.

Nesse contexto, foi solicitado a SEFAZ a planilha orçamentária<sup>29</sup> constante do processo administrativo SEFAZ-PRO-2023/09255 (Documento Digital nº 466462/2024), referente a Inexigibilidade nº 09255 (identificação constante do sistema APLIC) que trata do instrumento simplificado de formalização da demanda para utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA como suporte licitatório ao Contrato nº 51/2023/SEFAZ.

<sup>29</sup> Uma planilha orçamentária em uma licitação pública de obra é um documento detalhado que descreve todos os custos envolvidos na execução de um projeto de construção ou infraestrutura. Ela é essencial para a transparência, precisão e controle financeiro do projeto e serve como base para a elaboração de propostas por parte das empresas concorrentes na licitação





Foram disponibilizadas pela SEFAZ, por meio de acesso a uma pasta eletrônica compartilhada do Google Drive<sup>30</sup>, diversas planilhas orçamentárias, dentre as quais, utilizou-se a planilha orçamentária sintética após o ajuste de redução referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 51/2023, cujo orçamento total é de **R\$ 17.116.181,60**. A referida planilha foi denominada como “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx” na pasta compartilhada.

O processo de orçamentação de uma obra pública é um procedimento detalhado e sistemático que começa com a análise dos projetos técnicos. Nessa etapa, são relacionados e quantificados todos os serviços necessários para a execução da obra, especificando-se as unidades de medição e calculando-se os quantitativos dos serviços, de acordo com os critérios de medição e pagamento estabelecidos.

Em seguida, ocorre a avaliação dos custos unitários, onde são apropriados os coeficientes de consumo de materiais<sup>31</sup>, equipamentos e mão de obra necessários para cada serviço.

Para isso, é essencial estruturar todas as composições dos custos unitários **e realizar a coleta de preços dos insumos de mercado, utilizando sistemas referenciais de custos como o Sinapi<sup>32</sup> e o Sicro<sup>33</sup>**, que oferecem composições de custo padronizadas e preços coletados junto aos fornecedores.

Após a avaliação dos custos unitários, define-se a taxa de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), que inclui despesas indiretas, tributos, seguros, garantias, lucros, entre outros. Com a definição do BDI, obtém-se o preço final do orçamento, consolidando todos os custos diretos e indiretos.

<sup>30</sup> O Google Drive é um serviço de armazenamento em nuvem oferecido pelo Google. Ele permite que os usuários façam upload e armazenem arquivos na plataforma, podendo acessá-los de qualquer lugar, desde que tenham acesso à Internet.

<sup>31</sup> O coeficiente de consumo de materiais é um índice que indica a quantidade de material ou mão de obra necessária para a execução de determinado serviço na obra.

<sup>32</sup> Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

<sup>33</sup> Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT.





Na etapa de composição ou definição dos custos unitários é realizada a pesquisa de mercado ao se deparar com insumo ou serviço cujo preço não esteja contemplado pelos sistemas referenciais de custos disponíveis para consulta.

Nesse sentido é o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que dispõe nos seguintes termos:

**Seção III**  
**Da Pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia**

Art. 53 O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





**IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.** (sem destaque no original)

Nesse sentido, verifica-se que 89,52% (**R\$ 15.322.367,54**) do valor total (**R\$ 17.116.181,60**) dos custos constantes da planilha orçamentária “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx” tiveram como referência pesquisa de mercado própria:

Banco de Preços/Sistema de Referência	Valor - R\$	% do Total
Próprio	15.322.367,54	89,52%
SINAPI	1.688.136,61	9,86%
SBC	78.569,54	0,46%
ORSE	27.107,91	0,16%
<b>Total Geral</b>	<b>17.116.181,60</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Arquivo Excel “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx”.

Nesse sentido, a análise do processo administrativo SEFAZ-PRO-2023/09255 (documentos digitais nº 466453/2024 e nº 466454/2024), referente a Inexigibilidade nº 09255, revela a ausência da formalização da pesquisa de preços.

Esse fato já havia sido destacado anteriormente no parecer jurídico constante do processo administrativo da aquisição, corroborado pelo envio de documento diverso no item específico da formação do preço de referência no sistema APLIC:

Consulta de Processos Licitatórios									
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									
Resulado(s) da consulta	Documento	Lote	Participantes (Lote)	Concessão	Dígito Demandante	Autorizações para adesão - Concedida	Autorizações para adesão - Recebidas	Participação em licitações de outros órgãos	Resumo
0	MP Licitação	Data Envio/Saída	Cod. Tipo Doc.	Descrição Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento Comunicação	Data Envio TCE		Arquivo PDF/RTF
0000000355/2023	28/11/2023			1 Requisição do Setor demand.	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			2 Remo de Referência ou Proj.	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			3 Pequenos fornecedores ou artid.	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			7 Edic ou Aviso de Contrataç.	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			8 Compra direta	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			9 Oficial das proposta e dos	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		
0000000355/2023	28/11/2023			11 Oficial das proposta e dos	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			12 Atas, relatório e deliberações	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			13 Ata de reunião de conselho	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			14 Ata de reunião do consel	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			15 Recursos encaminhados ap	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			20 Ata de Registro de Preço for.	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			25 Outros comprovantes de pub.	0000000000000000		01/12/2023 17:34:29		
0000000355/2023	28/11/2023			29 Fornecimento de Preço estimad.	0000000000000000		01/12/2023 17:00:33		





Consulta de Arquivos Recebidos

Consulta de Arquivos Recebidos :: Consultando o conteúdo do arquivo PLIDOC\_202311\_00357.pdf

Arquivos Localizados Arquivo PDF

Ferramentas Preencher e assinar Comentário

Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/CODAF/SEAF/SEFAZ

1 DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº: SEFAZ-PRO-2023/09155	ISPF DIC Nº: 025670/2023/UIGR/SEFAZ
Valor Total: R\$ 20.871.155,81	Forma de Contratação: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, de meios de obras e serviços auxiliares de engenharia no COMPLEXO I - SEDE - CUIABÁ da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEAF/SEFAZ/SENAF	

2 INFORMAÇÕES DA CONTRATADA

Razão Social: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Documento	Ets.
CNPJ: 00.521.113/0001-32		
REQUISITO	Documento	Ets.
HABILITAÇÃO	Contrato Estatuto Socioeconômico	106-113
JURÍDICA	Doc. Identidade do(s) Representante(s)	107
	Inscrição CNPJ - 00.521.113/0001-32	112
	CND de UNIÃO - Válida até 27/04/2024	113
REGULARIDADE	CND SEFAZ-MT - Válida até 01/01/2024	114
FISCAL E TRABALHISTA	CND PGE-MT - Válida ate 01/01/2024	114
	CND SEFAZ/PGE-SC - Válida até 26/12/2023	115
	CND TRABALHISTA de Construção Civil - 06/01/2024	116
	FGT - Válida ate 21/11/2023	117
QUALIFICAÇÃO	Balanço Patrimonial exercício de 2021*	-
	Balanço Patrimonial exercício de 2022	125-141

O arquivo será aberto no editor de texto definido como padrão.  Visualizar arquivo original  Imprimir consulta  Fechar consulta

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe que:

#### Subseção IV Da Formalização

**Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:**

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.





§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hyperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

(...)

**Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:**

(...)

**V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;** (sem destaque no original)

A planilha orçamentária, também conhecida como orçamento sintético, é o resultado que consolida um longo processo de orçamentação. Entretanto, ela não suprime a necessidade de demonstração de que houve pesquisa de preços e formação dos preços de referência que nela estão contidos.

Nesse sentido, é a jurisprudência do TCU contida no enunciado de jurisprudência extraído do Acórdão nº 4984/2018 – 1ª Câmara:

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU.

Em face do exposto, aponta-se o seguinte achado:





**4.4.6.1. Achado nº 04 – Ausência de realização da pesquisa de preços de mercado como suporte aos preços de referência ou da demonstração da vantajosidade de utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, no âmbito da Inexigibilidade nº 09255, contrariando o art. 48 e o art. 66, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

**Responsável:**

Senhora Patrícia Dias do Nascimento Nogueira – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 02/2023.

**Elementos da Responsabilização:**

Conduta	Nexo de Casualidade	Culpabilidade
Elaborar o instrumento simplificado de contratação sem realizar pesquisa de preços ou demonstrar a vantajosidade de utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.	A elaboração do instrumento simplificado de formalização de demanda, sem evidenciar a realização de pesquisa de preços ou demonstrar eventual vantajosidade como fundamento da ausência de pesquisa de preços, resultou no descumprimento dos arts. 48 e 66, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.	É razoável afirmar que era possível exigir-se da responsável que tivesse a consciência da necessidade de evidenciar a realização da pesquisa de preços ou a demonstração da vantajosidade na utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, situação essa agravada pela vultuosidade envolvida no certame (R\$ 17 milhões), pelas diversas alterações no objeto licitado e pelo apontamento realizado no parecer jurídico sobre a omissão da pesquisa de preços.

Em função desse achado, com fundamento no art. 22, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Secretário de Estado de Fazenda:

- Determinar de imediato aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de forma





clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.

Ainda no âmbito da análise da Inexigibilidade nº 09255/2023, aplicou-se a análise de *Newcomb-Benford* nos valores dos itens constantes da planilha orçamentária “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx”.

A Lei de *Newcomb-Benford*, também conhecida como “Lei de *Benford*”, “Lei do Primeiro Dígito” ou “Lei dos Números Anômalos”, basicamente, demonstra uma realidade contraria à linearidade da teoria das probabilidades que nos ensina que ao lançarmos um dado de seis lados, cada face tem a probabilidade de ocorrência de 16,67% ou 1/6.

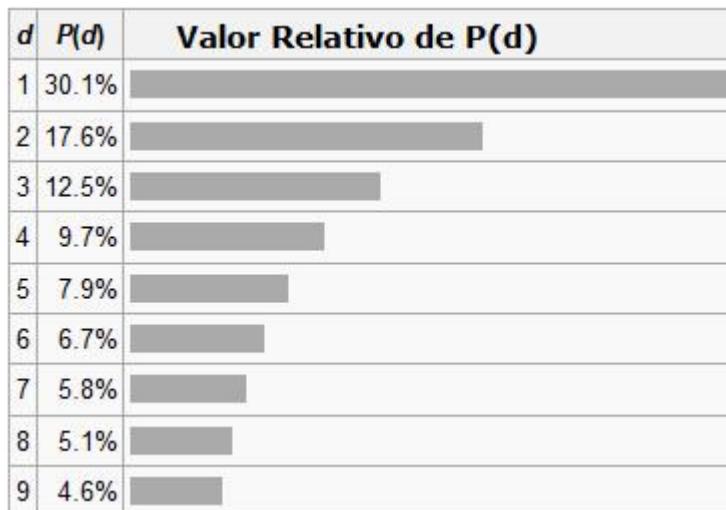
A Lei de *Benford* evidencia que para alguns conjuntos de dados, que ocorrem naturalmente, há um padrão de maior ocorrência de números iniciados pelos menores dígitos num comportamento exponencial.

Esse padrão de distribuição de frequência dos dígitos iniciais foi observado por Simon Newcomb (1881) e experimentado e comprovado por Frank Benford (1938).

Frank Benford testou mais de 20 mil conjuntos de dados provenientes de diversas fontes (áreas de rios, pesos atômicos, números de casas, estatísticas de jogos) e comprovou o padrão observado por Simon Newcomb.

O padrão exponencial de distribuição do primeiro dígito de um determinado conjunto de valores, de acordo com a Lei de *Benford*, é:





Essa proporção é dada pela função  $B(i) = \log_{10}(1+1/i)$ , onde “i” é o dígito de interesse. Exemplo para o dígito “1”,  $B(1) = \log_{10}(1+1/1) > B(1) = 0,30103$ .

Quando se aplica a análise de *Benford* em valores monetários, como as aquisições governamentais, pode-se entender melhor o seu funcionamento com o seguinte exemplo:

- Suponha que uma prefeitura adquiriu kit de material escolar pelo preço unitário de R\$ 100,00 e um aparelho médico por R\$ 9.000,00 em 2019.
- Vamos considerar que em 2023 essa prefeitura vai adquirir novamente esses bens e que tivemos IPCA de 10,67% em 2020, 6,29% em 2021 e 2,21% em 2022.
- Agora vamos atualizar os valores das aquisições de 2020 com o IPCA:
  - $R\$ 100,00 + 10,67\% = 110,67 > 110,67 \times 6,29\% = 117,63 > 117,63 \times 2,21\% = 120,23$ .
  - $R\$ 9.000,00 + 10,67\% = 9.960,30 > 9.960,30 \times 6,29\% = 10.586,80 > 10.586,80 \times 2,21\% = 10.829,24$ .
- Observamos que o valor de R\$ 100,00 durante o período não alterou o seu primeiro dígito, no caso, o número 1 (R\$ 100,00; R\$ 110,67; R\$ 117,63; R\$ 120,23) ao passo que o valor de R\$ 9.000,00, já na sua segunda atualização mudou o primeiro dígito (R\$ 9.000,00; R\$ 9.960,30; R\$ 10.586,80; R\$ 10.829,24).



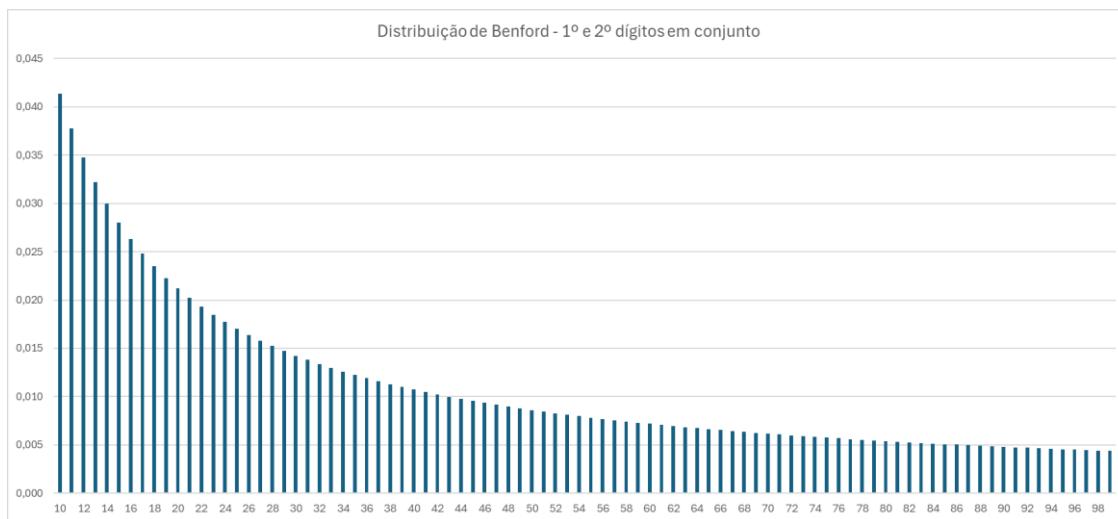


Nesse pequeno exemplo, o número 1, enquanto primeiro dígito, apareceu seis vezes ao passo que o número 9 apenas duas vezes.

Assim como ocorre com o primeiro dígito, também há uma distribuição exponencial quando se consideram os dois primeiros dígitos em conjunto que é dada pela seguinte função:

$$Prob(D1D2 = d1d2) = \log\left(1 + \frac{1}{d1d2}\right)$$

Graficamente, a distribuição esperada pela Lei de *Benford* para os dois primeiros dígitos em conjunto é a seguinte:



A título informativo é interessante destacar que nos Estados Unidos, essa lei tem sido empregada em diversos contextos, incluindo a detecção de fraudes.

Evidências baseadas na Lei de *Benford* já foram admitidas em casos criminais em níveis local, federal e estadual, demonstrando sua relevância na identificação de possíveis irregularidades. Além disso, a Receita Federal dos Estados Unidos utiliza essa lei para identificar potenciais fraudes em declarações do imposto de renda.





No Brasil, entre outras aplicações, a Lei de *Benford* tem sido utilizada na análise de planilhas orçamentárias de obras públicas. A lei permite uma seleção mais precisa dos serviços das planilhas para análise de preço, oferecendo uma alternativa à Curva ABC tradicionalmente utilizada.

Um exemplo notável é o da reforma do Maracanã para Copa do Mundo de 2014, onde a Lei de *Benford* foi aplicada para identificar possíveis sobrepreços nos itens licitados. Os testes permitiram identificar 17 serviços que não respeitavam a Lei de *Benford* e que representavam 71,54% do sobrepreço total apurado pelo Tribunal de Contas da União.

Entendido o conceito, segue a descrição das análises realizadas para o primeiro dígito dos valores dos itens constantes da planilha orçamentária “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx”.

Analisou-se a distribuição de frequências do primeiro dígito do valor constante da coluna “Total com desconto” da planilha “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx”. A título de exemplo, demonstra-se um resumo da análise realizada:

- Considere a primeira linha da planilha:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor	Valor Unit com BI	Total	Desconto	Total com desconto	Peso (%)	1º dígi
1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRIA	MES	6	17.684,82	22.017,60	132.105,60	23.845,06	108.260,54	0,63%	1

- O primeiro dígito do valor 108.260,54 constante da coluna “Total com desconto” é “1”;
- Assim, extraiu-se, por meio de fórmula do Excel<sup>34</sup>, o primeiro dígito dos valores de todos os itens da planilha orçamentária;
- Depois, contou-se, por meio de fórmula do Excel<sup>35</sup>, a quantidade de cada dígito de 1 a 9, considerados todos os registros da planilha orçamentária;

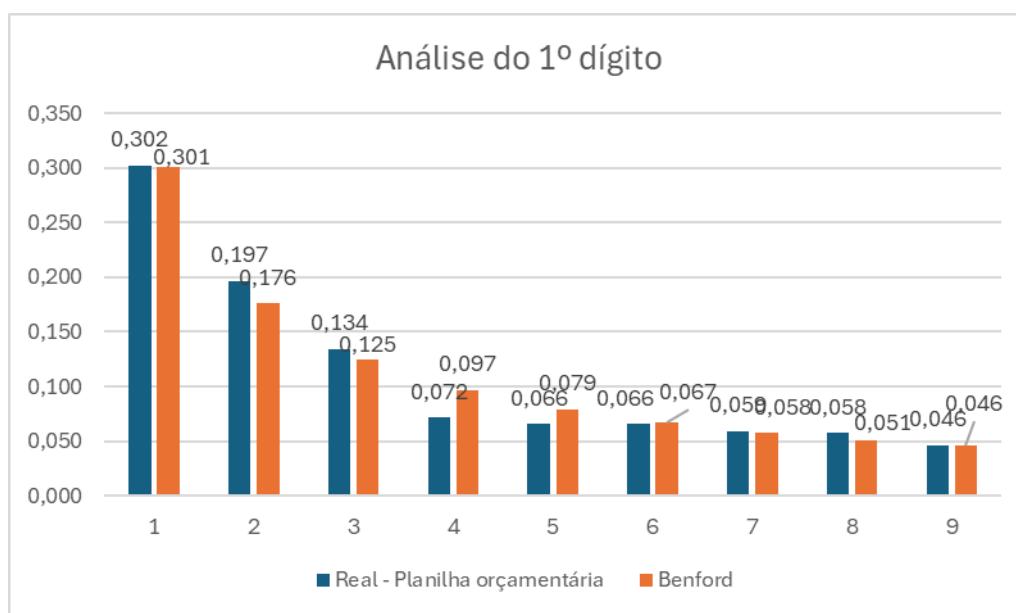
<sup>34</sup> =VALOR(SE(coluna>=1;(ESQUERDA(coluna));-1))

<sup>35</sup> =CONT.SE(vetor de referência;valor de referência)





- Por fim, calcula-se a proporção ou a distribuição de frequência da soma da quantidade de cada dígito de 1 a 9 em relação ao total de registros.
- Por exemplo, o dígito “1” ocorreu 189 vezes em relação ao total de 625 registros, o que corresponde a 0,302 (ou 30,2%) frente a uma distribuição esperada de 0,301 (ou 30,1%) pela Lei de Benford:



Visualmente, há uma boa aderência entre a distribuição real observada no primeiro dígito dos valores dos itens da planilha e a distribuição esperada pela Lei de *Benford*. Entretanto, a análise de primeiro dígito é uma análise inicial exploratória para uma avaliação geral do fenômeno analisado.

Na sequência, realizou-se a análise com base nos dois primeiros dígitos em conjunto que segue a mesma lógica demonstrada anteriormente, com a diferença que quando se consideram os dois primeiros dígitos em conjunto as distribuições de frequência esperadas pela Lei de *Benford* são outras.

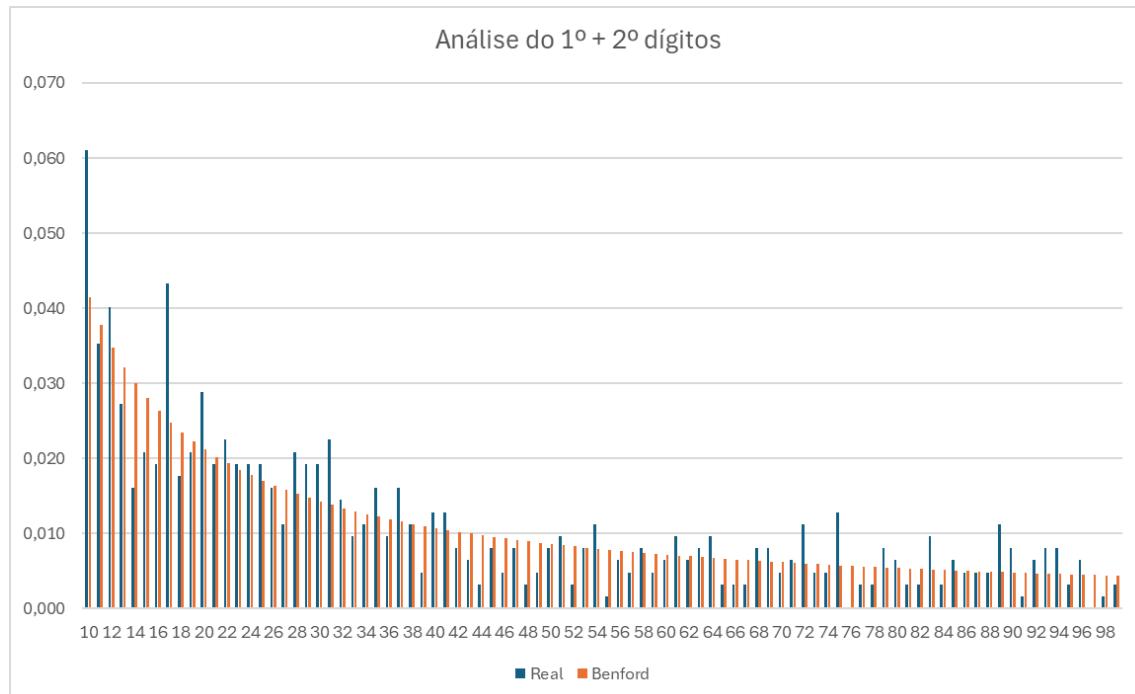
A análise dos dois primeiros dígitos é uma análise mais avançada e possui mais utilidade na análise de fenômenos que possuem mais de 150





registros, no caso há 625 registros (itens) constantes da planilha orçamentária analisada.

Abaixo, segue o gráfico com a análise realizada para os dois primeiros dígitos em conjunto:



Visualmente, observa-se que há diferença entre a distribuição de frequências observada nos dígitos e a distribuição de frequência esperada para alguns dígitos, que, no caso da análise de 1º e 2º dígitos em conjunto, vai de 10 a 99.

O fato de haver uma diferença entre a distribuição de frequências observada nos dígitos e a distribuição de frequência esperada para aquele dígito analisado, não significa, de per si, desconformidade com a Lei de *Benford*.

É necessário avaliar se a diferença identificada possui ou não significância estatística<sup>36</sup>.

<sup>36</sup> A significância estatística é um conceito que ajuda a determinar se os resultados de um experimento ou estudo são genuínos ou se ocorrem por acaso.

Imagine que você quer saber se um novo remédio para dor de cabeça funciona melhor que o antigo. Você faz um teste com duas grupos de pessoas: um toma o novo remédio e o outro, o antigo. Depois de um tempo, você mede quantas pessoas em cada grupo sentiram alívio da dor.





Nesse sentido, foi aplicado o Teste-Z<sup>37</sup> com um nível de significância estatística de 0,05 (5%) com limiar de 1,96 na diferença observada entre a distribuição real dos dígitos e a sua distribuição esperada, conforme a Lei de *Benford*.

Caso o resultado da aplicação do Teste-Z<sup>38</sup> seja superior a 1,96, entende-se que há significância estatística, pois indica que há uma probabilidade de 5% de cometer um erro tipo I<sup>39</sup>, ou seja, rejeitar a hipótese nula ( $H_0$ )<sup>40</sup>, no caso, a conformidade com a Lei de *Benford*, quando ela é verdadeira.

Em outras palavras, o valor crítico do Teste-Z para um nível de significância de 5% é 1,96 o que significa dizer que para rejeitar a  $H_0$  com 95% de confiança, o valor absoluto do Z deve ser maior que 1,96.

Assim, constatou-se a existência de significância estatística da diferença observada em 04 dígitos que estão destacados na tabela abaixo (valores no Teste-Z superiores a 1,96):

Teste dos Dois Primeiros Dígitos - R\$							
Dígito	Cont	Real	Benfor	Diferer	Teste-	QQ	DMA
10	38	0,061	0,041	0,020	2,356	5,783	0,020
17	27	0,043	0,025	0,019	2,842	8,604	0,019
75	8	0,013	0,006	0,007	2,075	5,442	0,007
89	7	0,011	0,005	0,006	2,005	5,232	0,006

---

A significância estatística entra em cena para responder à pergunta: "A diferença no alívio da dor entre os dois grupos é grande o suficiente para ser considerada real, ou pode ter ocorrido por sorte?"

Para isso, usamos um valor chamado p-valor. Se o p-valor for menor que um certo nível (geralmente 0,05 ou 5%), dizemos que a diferença é estatisticamente significativa. Isso significa que há menos de 5% de chance de a diferença observada ter ocorrido por acaso.

Então, se o seu teste mostrar que o novo remédio é significativamente melhor que o antigo com um p-valor de 0,03, você pode concluir que é muito provável que o novo remédio seja realmente mais eficaz.

<sup>37</sup> É um teste estatístico usado para inferência, capaz de determinar se a diferença entre a média da amostra e da população é grande o suficiente para ser significativa estatisticamente.

<sup>38</sup> Fórmula de cálculo do Teste-Z no Excel "=ABS(AD3-AE3)-(1/(2\*\$AC\$93)))/((AE3\*(1-AE3))/(\$AC\$93)^0,5"

<sup>39</sup> Um erro do tipo I, também conhecido como falso positivo, ocorre em um teste de hipótese quando a hipótese nula é rejeitada, mesmo sendo verdadeira. No caso prático, o erro do tipo I seria rejeitar a conformidade com a Lei de *Benford*, quando na verdade há conformidade.

<sup>40</sup> Um teste de hipóteses é um procedimento estatístico utilizado para tomar decisões sobre uma população com base em dados amostrais. O teste de hipóteses ajuda a determinar se há evidência suficiente nos dados amostrais para rejeitar uma suposição inicial sobre a população (hipótese nula) em favor de uma hipótese alternativa. No caso prático  $H_0$  – conformidade com a Lei de *Benford* e  $H_1$  – Não conformidade com a Lei de *Benford*.





Adicionalmente, aplicou-se o Teste da Soma que tem por objetivo verificar a materialidade dos valores (R\$) para cada dígito (10 a 99). Abaixo, segue recorte de exemplo da planilha elaborada por este auditor com a realização do mencionado teste:

Teste da Soma				
Dígitos	Soma	Real	Benford	Diferença
10	1.755.145,42	0,103	0,011	0,092
11	567.847,78	0,033	0,011	0,022
12	528.242,12	0,031	0,011	0,020
13	176.321,34	0,010	0,011	-0,001
14	342.799,05	0,020	0,011	0,009
15	59.505,04	0,003	0,011	-0,008
16	417.681,08	0,024	0,011	0,013
17	418.274,68	0,024	0,011	0,013

Selecionando-se apenas os dígitos 10, 17, 75 e 89, tem-se o seguinte:

Teste da Soma	
Dígitos	Soma
10	1.755.145,42
17	418.274,68
75	19.558,57
89	189.954,58
<b>Soma Total</b>	<b>2.382.933,26</b>

Verifica-se que os dígitos 10 e 17 possuem maior materialidade. Considerando apenas esses dígitos (10 e 17) verifica-se a seguinte composição por Banco/Fonte de Preços constante na planilha orçamentária “SINTETICO COM DESCONTO.xlsx”:

Banco/Fonte de Preços	Soma de Total com desconto
Próprio	2.026.051,33
SINAPI	144.964,48
ORSE	1.382,30
SBC	1.022,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.173.420,10</b>





É importante destacar que as análises aqui demonstradas tiveram como referência a cartilha elaborada pelo IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) denominada “Seleção de Amostras de Auditoria de Obras Públicas pela Lei de Benford”<sup>41</sup>.

Também é imprescindível destacar que a Lei de *Benford* é uma ferramenta valiosa, devido a sua capacidade de identificar anomalias em grandes conjuntos de dados, tornando-a uma ferramenta eficaz na detecção de amostras que podem conter erros ou manipulações.

**No entanto, é importante lembrar que a Lei de *Benford* é uma técnica de análise exploratória que auxilia os mais diversos profissionais na seleção de amostras que merecem uma análise mais detida e pormenorizada, ou seja, não há que se falar em irregularidade, erro e/ou fraude em razão da detecção de distorção nos dígitos avaliados.**

Nesse sentido, é importante destacar que foi solicitado por esta unidade de instrução técnica (3ª Secretaria de Controle Externo) informações à Secex de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Secex-Obras) sobre a existência de eventual ação de fiscalização e/ou instrução processual sobre a obras que estão sendo realizadas no Complexo I – SEDE-Cuiabá da SEFAZ.

A Secex-Obras informou, por meio da CI nº (Documento Digital nº 466467/2024), que existem 02 processos relacionados ao objeto mencionada, mas que não se trata de fiscalização:

- Processo nº 614580/2023: Acompanhamento Simultâneo. Tem informações apenas no processo apenso nº 614602/2023 a respeito do Acompanhamento Simultâneo da prestação de contas por meio do Sistema Geo-Obras; e

<sup>41</sup> <https://www.ibraop.org.br/blog/2017/04/20/ibraop-publica-cartilha-sobre-selecao-de-amostra-de-auditoria-de-obras-publicas-pela-lei-de-benford/>.





- Processo nº 566144/2023: Requerimento. A Sefaz informa a sub-rogação, em 16/06/2023, do Contrato nº 32/2022/02/05/SINFRA, firmado entre a Sinfra e a empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda, cujo objeto é a execução da obra de reforma do complexo I da Sede da Sefaz, e que diante disso, visando atualização necessária, solicita a transferência/migração do referido contrato, código 50320 no Sistema GEO-OBRAS, da Sinfra para a Sefaz.

Nessa linha, em face de todo o exposto neste relatório sobre a obra do Complexo I – Sede da SEFAZ, somado às disposições constantes do art. 10 c/c o art. 2º, inciso VIII, da Resolução Normativa TCE nº 01/2022, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

- Encaminhar uma cópia deste relatório para a Secex-Obras, a fim de que, no contexto de suas atividades e considerando a conveniência, materialidade, relevância e oportunidade, avalie a possibilidade de realizar uma fiscalização na obra do Complexo I – Sede da SEFAZ, com ênfase na análise da existência de potencial sobrepreço nos itens selecionados pela análise de Benford em conjunto com o Teste da Soma.

#### 4.5. Contratos

Conforme informações fornecidas pela SEFAZ, no exercício de 2023 encontravam-se vigentes 155 instrumentos contratuais no valor total de **R\$ 793.513.092,54**, dos quais 53 foram formalizados no exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 89.327.895,20**.

Mais informações sobre os referidos contratos podem ser verificadas no Portal de Transparência da SEFAZ<sup>42</sup>.

<sup>42</sup> <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/7953652-licitacoes-contratos-e-convenios?ciclo=>





Com base em critérios de julgamento profissional, foram selecionados 06 instrumentos contratuais formalizados no exercício de 2023 para avaliação dos seus aspectos formais.

#### 4.5.1. Contrato nº 08/2023

O Contrato nº 08/2023 (Documento Digital nº 466469/2024) foi celebrado com a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA (CNPJ: 07.789.113/0001-67) no valor global de R\$ 761.996,80 pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024.

O referido contrato teve por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação (160switch de rede<sup>43</sup>), para atender demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, por meio de Adesão carona à Ata de Registro de preço 014/2022 - Pregão Eletrônico SRP N º 010/2022.

Foram analisados o Contrato nº 08/2023 e o respectivo relatório de fiscalização (Documento Digital nº 466472/2024) e não se constatou inconformidades relevantes nos documentos avaliados.

#### 4.5.2. Contrato nº 14/2023

O Contrato nº 14/2023 (Documento Digital nº 466475/2024) foi celebrado com a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 09.137.728/0002-15) no valor global de R\$ 9.174.532,00 pelo período de 17/05/2023 a 17/05/2026.

<sup>43</sup> Um switch de rede é um dispositivo que conecta vários dispositivos dentro de uma rede local (LAN) e encaminha pacotes de dados de e para esses dispositivos.





O referido contrato teve por objeto contratações de solução de proteção de redes incluindo aquisições de hardware e software e respectivo serviço de implantação, posterior monitoramento e suporte técnico 24x7x365, contemplando utilização de equipamentos obrigatoriamente todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20210007-ETICE, para atender as necessidades da Secretaria do Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ.

Da análise do mencionado contrato e dos respectivos relatórios de fiscalização, dos quais junta-se aos autos um relatório a título informativo (Documento Digital nº 466478/2024), e não se constatou inconformidades relevantes nos documentos analisados.

#### **4.5.3. Contrato nº 16/2023**

O Contrato nº 16/2023 (Documento Digital nº 466479/2024) foi celebrado com a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA (CNPJ: 36.932.853/0001-09) no valor global original de R\$ 1.900.000,00 pelo período de 23/05/2023 a 23/05/2025. Destaca-se que em abril de 2024 o contrato foi aditivado em 25% no valor R\$ 475.000,00.

O referido contrato teve por objeto a contratação da prestação de serviço, continuado de agenciamento de viagens por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender a demanda interna da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ – MT.

Avaliou-se o Contrato nº 16/2023 e os respectivos relatórios de fiscalização, dos quais junta-se aos autos um relatório a título informativo





(Documento Digital nº 466481/2024), e não se constatou inconformidades relevantes nos documentos analisados.

#### **4.5.4. Contrato nº 25/2023**

O Contrato nº 25/2023 (Documento Digital nº 466483/2024) foi celebrado com a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 07.171.299/0001-96) no valor global R\$ 3.887.469,00 pelo período de 26/06/2023 a 26/06/2024.

O referido contrato teve por objeto contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º e 2º níveis, suporte a infraestrutura de redes e segurança da informação de 3º nível, suporte a administração de banco de dados, suporte a análise de banco de dados e banco de dados geoprocessados e suporte à governança de tecnologia da informação; conforme especificações do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01/2022, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços 01/2022/SEMOB/DF.

Do exame documental do contrato e dos respectivos relatórios de fiscalização não se constatou inconformidades relevantes nos documentos analisados. Não se juntou aos autos os relatórios de fiscalizações do Contrato nº 25/2023 em razão de conterem dados e informações pessoais sensíveis.

#### **4.5.5. Contrato nº 47/2023**

O Contrato nº 47/2023 (Documento Digital nº 466485/2024) foi celebrado com a empresa JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA (CNPJ: 05.083.549/0001-00) no valor global de R\$ 418.338,00 pelo período de 27/11/2023 a 27/11/2024.





O referido contrato teve por objeto a adesão participante à Ata de Registro de Preço nº 017/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022/SEPLAG, para Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo HI WALL), incluindo instalação para atender as demandas da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

Avaliou-se o Contrato nº 47/2023 e o respectivo relatório de fiscalização (Documento Digital nº 466502/2024) e não se constatou inconformidades relevantes nos documentos analisados.

#### **4.5.6. Contrato nº 54/2023**

O Contrato nº 54/2023 (Documento Digital nº 466508/2024) foi celebrado com a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 12.477.490/0002-81) no valor global de R\$ 2.009.387,00 pelo período de 30/11/2023 a 30/11/2024.

O referido contrato teve por objeto à aquisição de computadores e notebooks para atender a demanda da SEFAZ, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022/SEPLAG.

Da análise do contrato e do respectivo relatório de fiscalização (Documento Digital nº 466511/2024) não se constatou inconformidades relevantes nos documentos analisados.

#### **4.6. Despesas**

Para análise da conformidade dos processos de despesa, foram selecionados por julgamento profissional 10 processos de pagamento da UO 16101:





Nº NOB	Elemento	Valor NOB
16101.0002.23.005545-1	39	722.641,97
16101.0002.23.011227-7	39	448.800,00
16101.0002.23.050932-0	39	401.101,23
16101.0002.23.004669-1	37	2.366,59
16101.0002.23.014136-6	37	577.595,44
16101.0001.23.000852-8	93	1.009.703,32
16101.0001.23.000853-6	11	15.802.343,42
16101.0002.23.002488-2	40	239.499,94
16101.0002.23.016120-0	40	447.617,93
16101.0002.23.042446-5	40	308.405,87
<b>Soma</b>		<b>19.960.075,71</b>

Na análise foi verificada a conformidade dos documentos, sendo avaliado se foram juntadas as provas de regularidade fiscal e trabalhista, o recolhimento de encargos e o relatório do fiscal de contrato quanto ao acompanhamento, fiscalização e validação da execução dos contratos.

Não foram detectadas irregularidades relevantes nos processos analisados. Desse modo, conclui-se que a Secretaria tem instruído os processos de pagamento com os documentos comprobatórios da regular execução da despesa.

Como exemplificação de processos de despesas encaminhados a este Tribunal de Contas e analisados por esta equipe técnica, anexou-se cópia de todo o processo de despesa formalizada com o credor Habit Construções e Serviços Eireli (Documento Digital nº 466515/2024).





## 5. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas são processos de fiscalização as auditorias, os levantamentos, as inspeções, os acompanhamentos e os monitoramentos.

Nesse sentido, considerados os seguintes critérios: 1) Ano de Protocolo = 2023, 2) Principal = Secretaria de Estado de Fazenda e 3) Relator = Conselheiro Valter Albano, identificou-se 48 protocolos tendo como parte a SEFAZ e o ano de 2023.

Desses protocolos, há um processo de fiscalização (Acompanhamento Simultâneo – Protocolo nº 614580/2023) que se encontra na Secex-Obras para análise, embora a Secex-Obras que tenha informado não se tratar de processo de fiscalização de fato (Documento Digital nº 466467/2024).

Dos 47 protocolos restantes, conforme pode-se observar no Documento Digital nº 466526/2024, 41 estão arquivados, ou seja, já tiveram tratamento por este Tribunal de Contas, 05 estão na Secex-Obras para análise e 01 está na Secex da 3<sup>a</sup> Relatoria para análise (LDO/2023).

Importante destacar que durante o exercício de 2021 e início de 2022 foi executada auditoria operacional sobre a Receita Pública Estadual (Processo nº 611344/2021), cujo resultado culminou no apontamento de 16 achados.

Dessa fiscalização resultou o Acórdão nº 135/2022 – TP com 42 recomendações, das quais as seguintes envolvem a SEFAZ:

1. Implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais inclusive contemplando uma análise de custo-benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo art. 94-A da Lei nº 8.797/2008;
2. Reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária;





3. Reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária;
4. Avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no art. 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou à consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma);
5. Aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias;
6. Potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no art. 1007 do RICMS;
7. Implementar os requisitos de transparência do Conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo;
8. Adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual;
9. Adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte;
10. Adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho;
11. Realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade ao processo;
12. Reforçar o quadro de servidores que atuam na área de Tecnologia de Informação com foco na tecnologia Natural/ADABAS;
13. Incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação;
14. Elaborar o Plano de Continuidade de TI;
15. Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais;
16. Aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando o efetivo cumprimento do parágrafo único do art. 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017;





17. Desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorre de maneira mais simultânea;
18. Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;
19. Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM; e
20. Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado.

Destaca-se que as supramencionadas recomendações estão sendo acompanhadas no âmbito de Monitoramento (Processo nº 445118/2022) a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, sendo que no âmbito do mencionado processo de monitoramento já foi exarado o Acordão nº 387/2022-PP que homologou os planos de ações que visam dar cumprimento às recomendações resultantes da citada auditoria.

## **6. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT**

No âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2022 da SEFAZ (Protocolo nº 507830/2023) foi exarado o Acordão nº 138/2024-PP (publicado na edição nº 3300 do Diário Oficial de Contas em 22/03/2024) no qual foi recomendado a atual gestão que:





- Relate nas próximas prestações de contas, assim como na proposição do Orçamento Anual da Secretaria, as razões da evolução da despesa da SEFAZ em relação ao ano anterior;
- Realize estudos para avaliar e aperfeiçoar o processo da previsão da despesa da SEFAZ; e
- Realize estudos para avaliar a sustentabilidade fiscal do crescimento da despesa executada da Unidade Orçamentária 16101 (SEFAZ).

Informa-se que não foram expedidas determinações no âmbito do mencionado acórdão.

Nesse sentido, tendo em vista a data de publicação do Acordão nº 138/2024-PP (22/03/2024) e a data de apresentação da Prestação de Contas de 2023 (29/02/2024), ainda não houve tempo hábil para a adoção de medidas pela SEFAZ dar cumprimento às supramencionadas recomendações, **razão pela qual entende-se essa verificação deve ocorrer no âmbito da instrução das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024.**

Embora não integrem o escopo da instrução das Contas Anuais de Gestão de 2023 e com base no “Relatório de Monitoramento e Resultado 2023” (Documento Digital nº 466373/2024) elaborado pela UNISECI, é importante destacar que estão em processo de implementação as determinações e as recomendações constantes das seguintes decisões exaradas por este Tribunal de Contas:

- Processo nº 445118/2022 (Monitoramento da Auditoria Especial da Receita Pública Estadual - Acórdão nº 387/2022 – PP:
  - Em fase de implementação das medidas propostas pelos gestores.





- Processo nº 332801/2019 (Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de examinar e identificar fragilidades no software do SIGCON) – Acórdão nº 31/2023 – PV:
  - Em fase de implementação e reavaliação de cronograma de planos de ações propostos.
- Processo nº 252867/2019 (Levantamento realizado para avaliar a situação de Governança e da Gestão das Aquisições na Administração Pública Estadual) – Acórdão nº 767/2021 – TP:
  - Plano de Ação concluído.

## 7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Para subsidiar a instrução das Contas Anuais de Gestão de 2023 foi solicitado à Controladoria Geral do Estado (CGE) o envio dos trabalhos realizados junto a Secretaria no exercício financeiro sob análise.

Dentre outros relatórios, foi encaminhado o Relatório de Auditoria nº 20/2023 (Documento Digital nº 441735/2024) decorrente de auditoria operacional realizada pela CGE no Sistema Tributário Estadual. Importante destacar que a referida auditoria se pautou, dentre outras referências, na Resolução ATRICON nº 06/2016<sup>44</sup> que trata das diretrizes de Controle Externo para a Receita e Renúncia de Receita.

No âmbito do mencionado trabalho identificou-se que o mais relevante risco exógeno do Sistema Tributária Estadual é a Reforma Tributária, sendo considerado um risco crítico, ou seja, que tem potencial de acarretar falha substancial na organização.

<sup>44</sup> <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Diretrizes-receita-e-ren%C3%A3ncia-de-receita.pdf>





Nesse sentido, o trabalho da CGE destacou os seguintes fatores de risco:

- As principais bases econômicas de incidência de tributação correspondem à renda, à propriedade, ao consumo e à folha de salários (contribuições sociais). No Brasil, os estados federados possuem uma participação muito pequena no produto da tributação sobre a renda; a tributação sobre a propriedade representou apenas 1,2% do PIB em 2020 e 1,7% do PIB em 2021 (dados da OCDE: *Compare your country: Global Revenue Statistics Database*) e constitui-se, em sua maior parte, competência tributária dos municípios; e as contribuições sociais são, em mais de 90%, destinadas à União (cf. Nota Técnica Dimac/IPEA nº 60/2023). **Isso torna os entes estaduais altamente dependentes da tributação sobre uma única base de incidência, representada pela tributação sobre o consumo** (o que, inclusive, está em dissonância com os países membros da OCDE);
- A reforma foi fatiada, de modo que a primeira etapa em andamento corresponde, essencialmente, apenas a tributos incidentes sobre o consumo. Esse fatiamento prejudica, por exemplo, que as perdas ocasionadas pela alteração na forma da tributação do consumo sejam imediatamente compensadas, na mesma proposta de reforma, pela eventual definição de forma de destinação do produto da arrecadação de outro(s) tributo(s) principalmente aos estados que perderão capacidade arrecadatória em decorrência da reforma da tributação sobre o consumo;
- O principal mecanismo previsto nesta etapa da reforma que poderia ser empregado com a finalidade de compensar os estados mais prejudicados pelas suas alterações corresponde



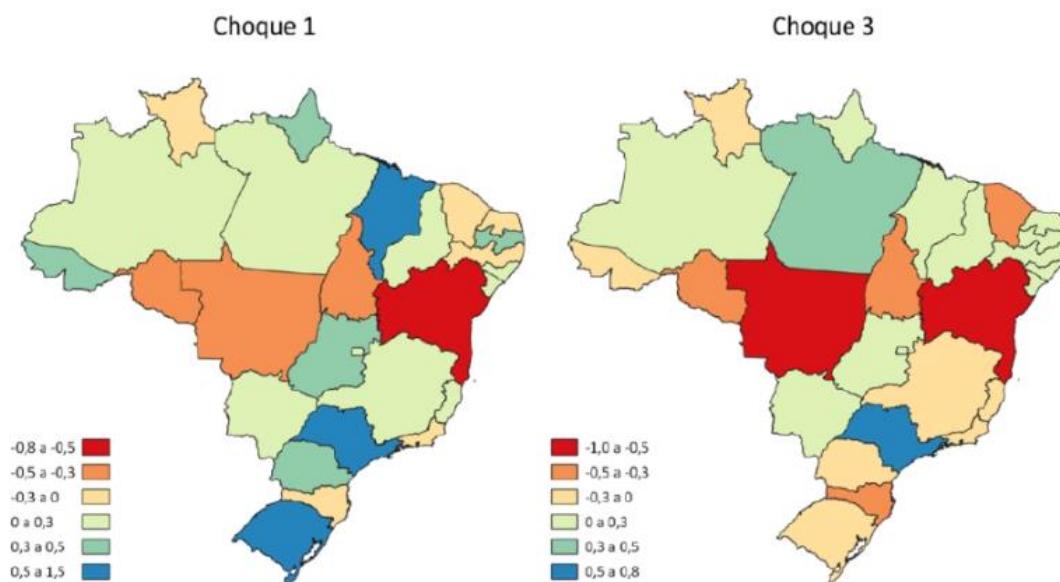


ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional. Entretanto, o Estado de Mato Grosso dificilmente virá a ser adequadamente contemplado por essas transferências governamentais caso sejam desenhadas voltando-se, em geral, para os entes federativos com piores indicadores econômicos e sociais, por exemplo; e

- Por outro lado, o Estado de Mato Grosso também não está dentre aqueles mais desenvolvidos nacionalmente, nem dentre os mais populosos, sendo também por esse fato prejudicado pelos termos da reforma proposta.

De acordo com estudo desenvolvido pela Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas do IPEA a Reforma Tributária poderá impactar negativamente o PIB do Estado de Mato Grosso:

Variação do PIB acumulado até 2033 por UF: choques 1 e 3  
(Diferença entre os choques e o cenário-base, em %)



**Figura 2: Variação esperada do PIB após reforma tributária nacional (período considerado na simulação: 2019-2033)**

Fonte: Nota Técnica Dimac/IPEA nº 48/2020





Outro efeito ocasionado pela Reforma Tributária é a redução, em certo grau, da autonomia dos estados em geral e a redução mais significativa do Estado de Mato Grosso, que poderá passar a depender fortemente de transferências correntes oriundas de fundos de participação dos estados e transferências discricionárias da União Federal para custeio de suas despesas e investimentos.

Nessa linha, de acordo com a CGE, a própria sustentabilidade fiscal de longo prazo do Estado de Mato Grosso restará comprometida, face às estimativas de impacto financeiro na arrecadação levantadas pela SEFAZ e conforme se pode extrair das projeções constantes do Relatório de Auditoria CGE nº 04/2020, que já indicava dificuldades na reposição do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual (principal despesa obrigatória do Estado) mesmo antes de considerar os possíveis impactos da reforma tributária em curso.

De acordo com artigo publicado pela DOOTAX<sup>45</sup> o Estado de Mato Grosso será o Estado mais prejudicado com a Reforma Tributária ao final de sua transição:

UF	ICMS 2022 (bilhões) CONFAB	% do ICMS total	População Censo 2022 (IBGE) em milhões	Renda per capita 2022 (IBGE)	Renda total em bilhões	% de renda total do país	Receita IBS estimada	Diferença ICMS->IBS (bilhões)	Percentual de perda
RJ	45,50	6,51%	16,6	R\$ 1.971	R\$ 32,7	9,67%	R\$ 67,65	R\$ 22,15	49%
DF	10,20	1,46%	2,9	R\$ 2.913	R\$ 8,5	2,52%	R\$ 17,59	R\$ 7,39	72%
RS	43,80	6,26%	11,1	R\$ 2.087	R\$ 23,1	6,84%	R\$ 47,80	R\$ 4,00	9%
PR	42,80	6,12%	11,8	R\$ 1.846	R\$ 21,8	6,45%	R\$ 45,13	R\$ 2,33	5%
CE	17,40	2,49%	8,9	R\$ 1.050	R\$ 9,4	2,77%	R\$ 19,38	R\$ 1,98	11%
PI	5,90	0,84%	3,3	R\$ 1.110	R\$ 3,5	1,07%	R\$ 7,50	R\$ 1,60	27%
RN	7,30	1,04%	3,3	R\$ 1.267	R\$ 4,2	1,24%	R\$ 8,65	R\$ 1,35	18%
PB	7,80	1,12%	4,0	R\$ 1.096	R\$ 4,4	1,31%	R\$ 9,13	R\$ 1,33	17%
SE	4,70	0,67%	2,2	R\$ 1.187	R\$ 2,6	0,78%	R\$ 5,42	R\$ 0,72	15%
AP	1,40	0,20%	0,8	R\$ 1.177	R\$ 0,9	0,27%	R\$ 1,88	R\$ 0,48	34%
AL	5,90	0,84%	3,1	R\$ 935	R\$ 2,9	0,86%	R\$ 6,04	R\$ 0,14	2%
RR	1,60	0,23%	0,6	R\$ 1.242	R\$ 0,8	0,23%	R\$ 1,63	R\$ 0,08	2%
AC	1,80	0,26%	0,8	R\$ 1.088	R\$ 0,9	0,25%	R\$ 1,78	-R\$ 0,02	-1%
TO	4,60	0,66%	1,6	R\$ 1.379	R\$ 2,2	0,65%	R\$ 4,51	R\$ 0,09	-2%
MA	11,60	1,66%	6,8	R\$ 814	R\$ 5,5	1,64%	R\$ 11,43	-R\$ 0,17	-1%
GO	24,60	3,52%	7,0	R\$ 1.619	R\$ 11,3	3,32%	R\$ 23,25	-R\$ 1,35	-6%
RO	6,10	0,87%	1,6	R\$ 1.365	R\$ 2,2	0,65%	R\$ 4,56	-R\$ 1,54	-25%
PA	20,20	2,89%	8,4	R\$ 1.061	R\$ 9,0	2,65%	R\$ 18,50	-R\$ 1,70	-8%
SC	34,80	4,98%	7,8	R\$ 2.018	R\$ 15,7	4,63%	R\$ 32,36	-R\$ 2,44	-7%
ES	16,80	2,40%	4,0	R\$ 1.723	R\$ 6,8	2,02%	R\$ 14,15	-R\$ 2,65	-16%
SP	207,00	29,61%	46,0	R\$ 2.148	R\$ 98,9	29,21%	R\$ 204,21	-R\$ 2,79	-1%
PE	22,30	3,19%	9,1	R\$ 1.010	R\$ 9,1	2,70%	R\$ 18,88	-R\$ 3,42	-15%
BA	34,10	4,88%	14,7	R\$ 1.010	R\$ 14,8	4,57%	R\$ 30,58	-R\$ 3,52	-10%
MS	15,50	2,22%	2,8	R\$ 1.839	R\$ 5,2	1,54%	R\$ 10,76	-R\$ 4,74	-31%
MG	71,50	10,23%	20,7	R\$ 1.529	R\$ 31,7	9,36%	R\$ 65,48	-R\$ 6,02	-8%
AM	14,10	2,02%	4,0	R\$ 965	R\$ 3,8	1,13%	R\$ 7,88	-R\$ 6,22	-44%
MT	19,90	2,85%	3,8	R\$ 1.674	R\$ 6,3	1,87%	R\$ 13,09	-R\$ 6,81	-34%

Fonte: DOOTAX.

<sup>45</sup> [Reforma tributária: como a transição vai impactar os estados \(dootax.com.br\)](https://dootax.com.br)





Observa-se que, considerado o exercício financeiro de 2022 como referência, ao final da transição a perda com a arrecadação do ICMS poderá ser de 34% ou R\$ 6,8 bilhões.

Em síntese, a Reforma Tributária poderá acarretar ao Estado de Mato Grosso:

- **Impacto na Arrecadação:** A Reforma Tributária propõe mudanças significativas no sistema de tributação, substituindo vários impostos atuais por novos. No caso de Mato Grosso, que é um estado produtor, o impacto é particularmente relevante. Com o novo modelo, os tributos seriam cobrados apenas no destino, beneficiando estados com maior consumo, como os do Sul e Sudeste. Isso poderia afetar negativamente a arrecadação estadual; e
- **Autonomia e Administração dos Recursos:** A Reforma centraliza o controle do novo imposto federal, enquanto o IBS seria administrado por um conselho composto por estados e municípios. Essa mudança tira a autonomia dos governadores e prefeitos na gestão de recursos.

Considerada a conveniência e oportunidade no contexto dos trabalhos planejados por esta Corte de Contas, e em face do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição das seguintes sugestões ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente:

- Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que avalie:
  - A realização de levantamento e/ou auditoria para avaliar os impactos da Reforma Tributária na arrecadação e na sustentabilidade fiscal do Estado de Mato Grosso; e





- O desenvolvimento de metodologia e ferramentas de monitoramento da arrecadação do Estado no contexto na Reforma Tributária, tendo como norte eventual aumento do gasto público em nível superior ao da arrecadação e do crescimento do PIB.

Importante destacar ainda que em decorrência dos relatórios técnicos nº 35/2020 (Documento Digital nº 466538/2024) e nº 36/2020 (Documento Digital nº 466539/2024), ambos elaborados pela Secretaria Geral da Presidência (SEGEPPRES), foram solicitadas informações a SEFAZ a fim de se conhecer as eventuais medidas adotadas face o conteúdo dos citados relatórios.

Nesse sentido, segue quadro resumo das medidas propostas:

Relatório Técnico	Medidas
Nº 35/2020/SEGEPPRES	Encaminhar o presente estudo técnico ao Sr. Secretário da Fazenda de Mato Grosso, também Presidente do Conselho de Contribuintes, para que tome conhecimento sobre a necessidade de o nível estratégico da Pasta Fazendária adotar todos os ajustes administrativos e/ou tecnológicos para promover, em caráter prioritário, o julgamento – em primeira ou segunda instância – dos processos pendentes em que figurem débitos tributários das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais, em sede de contencioso administrativo tributário.
Nº 36/2020/SEGEPPRES	Encaminhar o presente estudo técnico ao Sr. Secretário da Fazenda de Mato Grosso, também Presidente do Conselho de Contribuintes, para que tome conhecimento sobre a necessidade de o nível estratégico da Pasta Fazendária adotar todos os ajustes administrativos e/ou tecnológicos voltados para:  1) controlar o trâmite de toda e qualquer impugnação ou recurso administrativo relativo a crédito tributário constituído;  2) implantar, aperfeiçoar e integrar o sistema eletrônico de controle, tramitação e gestão do processo administrativo tributário, em todas as fases processuais;  3) controlar, assegurar e promover a correta e célere tramitação dos processos administrativos tributários, até a sua finalização; e  4) consolidar as estatísticas mensais pertinentes à quantidade e aos valores de processos administrativos tributários julgados procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes, em primeira instância, em reexame necessário e em segunda instância, bem como dos tipos de erros cometidos na constituição do crédito tributário, das falhas identificadas na instrução ou formação do processo,





dos julgamentos em primeira instância reformados no reexame necessário ou no julgamento do recurso voluntário, por julgador, e ainda, dos tipos de ilícitos tributários que ensejaram parecer por representação criminal, disponibilizando os respectivos relatórios para as unidades fazendárias pertinentes e também aos órgãos de controle interno e externo, bem como à sociedade em geral.

**Fonte:** Relatórios técnicos da SEGEPPRES nº 35/2020 e nº 36/2020 Informação nº 019/2024UCAT/SEFAZ.

Importante destacar que há outras medidas recomendadas nos supramencionados relatórios técnicos, entretanto não possuem relação direta com a SEFAZ e, em sua maioria, possuem caráter de conhecimento dos relatórios pelas autoridades interessadas, razão pela qual não constam do quadro resumo acima.

A conclusão do Relatório Técnico nº 35/2020/SEGEPPRES fundamentou-se nas disposições do art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.958/2003:

**LEI Nº 7.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003  
Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso,  
cria Fundos e dá outras providências.**

Art. 6º-A Além dos requisitos elencados nos incisos I a IV do Art. 6º, as empresas interessadas na obtenção dos incentivos fiscais decorrentes do módulo previsto no inciso I do Parágrafo único do Art. 1º, deverão atender o seguinte:

I - se encontrar em situação regular perante a Fazenda Estadual, relativamente a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, do conjunto de estabelecimentos do contribuinte no Estado;

II - não se encontrar usufruindo incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto e empreendimento a ser incentivado;

**§ 2º O Contencioso Administrativo-Tributário do Estado deverá, em caráter prioritário, julgar os processos pendentes em que figurem débitos tributários das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais.** (sem destaque no original)

Por meio da Informação Técnica nº 019/2024/UCAT/SEFAZ a SEFAZ informou que o seu Regimento Interno e o Regulamento do ICMS (Decreto Estadual nº 2.212/2014 - RICMS-MT) tratam do tema de modo que as suas





unidades responsáveis cumprem o julgamento e o controle dos processos, priorizando as empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

Informou ainda que os critérios de distribuição dos processos de contestação do crédito tributário seguem as disposições dos art. 977 e 1.035-A do RICMS-MT c/c o art. 6º - A, § 2º da Lei nº 7.958/2003:

**Art. 977 Os processos serão organizados pela UCAT/SEFAZ, em meio eletrônico, mantendo, no seu registro, preferencialmente, a numeração recebida na primeira instância administrativa.**

**§ 1º A distribuição e entrega ao conselheiro serão automáticas, devendo ser efetuadas pela UCAT/SEFAZ até o término do expediente regular, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, na Capital, do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do respectivo recebimento, observando-se a ordem alfabética dos conselheiros em atuação, alternadamente entre os conselheiros representantes dos contribuintes e aqueles indicados no inciso III do caput do artigo 972, em conformidade com os limites previstos no § 6º deste artigo.**

**§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 6º-A da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.932, de 7 de junho de 2013, para fins de distribuição para julgamento, terão prioridade os processos em que figurem débitos tributários de empresas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC.**

**§ 2º-A Respeitado o disposto no § 2º deste artigo, terão, também, prioridade de distribuição os processos de acordo com os seguintes critérios: maior valor, maior liquidez, antiguidade do fato gerador e a ordem de entrada do processo na unidade fazendária, reunidos, ou não, por conexão de matéria.**

**§ 2º-B Terão ainda prioridade na distribuição os processos cujo julgamento seja indicado por unidade fazendária como necessário para coibir condutas lesivas ao Erário, bem como aqueles cujo sujeito passivo esteja enquadrado nos demais Programas de Desenvolvimento setoriais, instituídos pelo Estado de Mato Grosso.**

**§ 2º-C Na distribuição, poderá, também, ser observada a reunião de processos pertinentes ao mesmo sujeito**





passivo, ou não, quando, no conjunto, totalizarem julgamento de valor expressivo de crédito tributário e/ou conclusão de significativa quantidade, ou, ainda, em relação aos quais houver identidade de matéria.

**§ 2º-D Em caráter excepcional, poderá ter prioridade o julgamento de processo para atendimento de órgão de controle interno ou externo, de unidade de inteligência fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, da Subprocuradoria-Geral Fiscal do Estado, do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, da Delegacia Fazendária, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal ou do Poder Judiciário, bem como para fins de celebração de termo de ajustamento de conduta.**  
(...)

**Art. 1.035-A Qualquer que seja a fase em que se encontrar o processo, nos termos do § 2º do artigo 6º-A da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.932, de 7 de junho de 2013, para fins de distribuição para julgamento, terão prioridade os processos em que figurem débitos tributários de empresas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC.**

**§ 1º Respeitado o disposto no caput deste artigo, terão, também, prioridade de distribuição os processos de acordo com os seguintes critérios: maior valor, maior liquidez, antiguidade do fato gerador e a ordem de entrada do processo na unidade fazendária, reunidos, ou não, por conexão de matéria.**

**§ 2º Terão ainda prioridade na distribuição os processos cujo julgamento seja indicado por unidade fazendária como necessário para coibir condutas lesivas ao Erário, bem como aqueles cujo sujeito passivo esteja enquadrado nos demais Programas de Desenvolvimento setoriais, instituídos pelo Estado de Mato Grosso.**

**§ 3º Na distribuição, poderá, também, ser observada a reunião de processos pertinentes ao mesmo sujeito passivo, ou não, quando, no conjunto, totalizarem julgamento de valor expressivo de crédito tributário e/ou conclusão de significativa quantidade, ou, ainda, em relação aos quais houver identidade de matéria.**

**§ 4º Em caráter excepcional, poderá ter prioridade o julgamento de processo para atendimento de órgão de controle interno ou externo, de unidade de inteligência fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, da**





**Subprocuradoria-Geral Fiscal do Estado, do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, da Delegacia Fazendária, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal ou do Poder Judiciário, bem como para fins de celebração de termo de ajustamento de conduta.**

A solicitação realizada por este auditor foi realizada nos seguintes termos:

Informar se há previsão normativa e/ou procedimentos administrativos e/ou tecnológicos instituídos na SEFAZ para dar cumprimento às disposições do art. 6º-A, §2º, da Lei Estadual nº 7.958/2003 no que se refere ao julgamento prioritário, em primeira e segunda instâncias, dos processos de contencioso tributário dos quais sejam partes empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

Nesse sentido, verifica-se que há disposição normativa sobre o tema. Entretanto, para se aferir a existência e a adequação dos procedimentos administrativos e tecnológicos que existem na SEFAZ para dar cumprimento aos citados dispositivos normativos seria necessária a realização de atividade de fiscalização específica.

Quanto ao Relatório Técnico nº 36/2020/SEGEPPRES, este auditor realizou a seguinte solicitação à SEFAZ:

Informar os procedimentos administrativos, de controle e/ou tecnológicos instituídos na SEFAZ para:

- a. Controlar o trâmite de toda e qualquer impugnação ou recurso administrativo relativo a crédito tributário constituído; e
- b. Consolidar e divulgar as estatísticas mensais pertinentes à quantidade e aos valores de processos administrativos tributários julgados procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes, em primeira instância, em reexame necessário e em segunda instância, bem como dos tipos de erros cometidos na constituição do crédito tributário, das falhas identificadas na instrução ou formação do processo, dos julgamentos em primeira instância reformados no reexame necessário ou no julgamento do recurso voluntário, por julgador, e





ainda, dos tipos de ilícitos tributários que ensejaram parecer por representação criminal.

Consta na Informação Técnica nº 019/2024/UCAT/SEFAZ que compete à Coordenadoria de Controle e Tramitação de Processo Administrativo Tributário (CPAT/UCAT) a missão de gerir e controlar a tramitação de processos administrativos relacionados a litígios tributários. Além disso, a CPAT/UCAT deve executar, ou encaminhar para execução, os despachos e decisões emitidos pelos órgãos julgadores administrativos em primeira instância, em fase de reexame necessário e em segunda instância.

A CPAT/UCAT controla o trâmite de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos a créditos tributários constituídos. Esse controle é realizado pelo sistema e-Process, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.166/2009, que é o sistema eletrônico de gestão de processos da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso. O e-Process permite que os contribuintes, seus contadores e procuradores apresentem qualquer petição na SEFAZ e acompanhem o trâmite diretamente pela internet.

Para auxiliar na distribuição de processos por critério de mesmo assunto, contribuinte e período de infração, **além do relatório Report Service, está sendo desenvolvido o projeto BI “Painel do Contencioso”, que possui várias funcionalidades, incluindo a identificação dos processos por contribuinte, instrumento e segmento econômico, entre outros.**

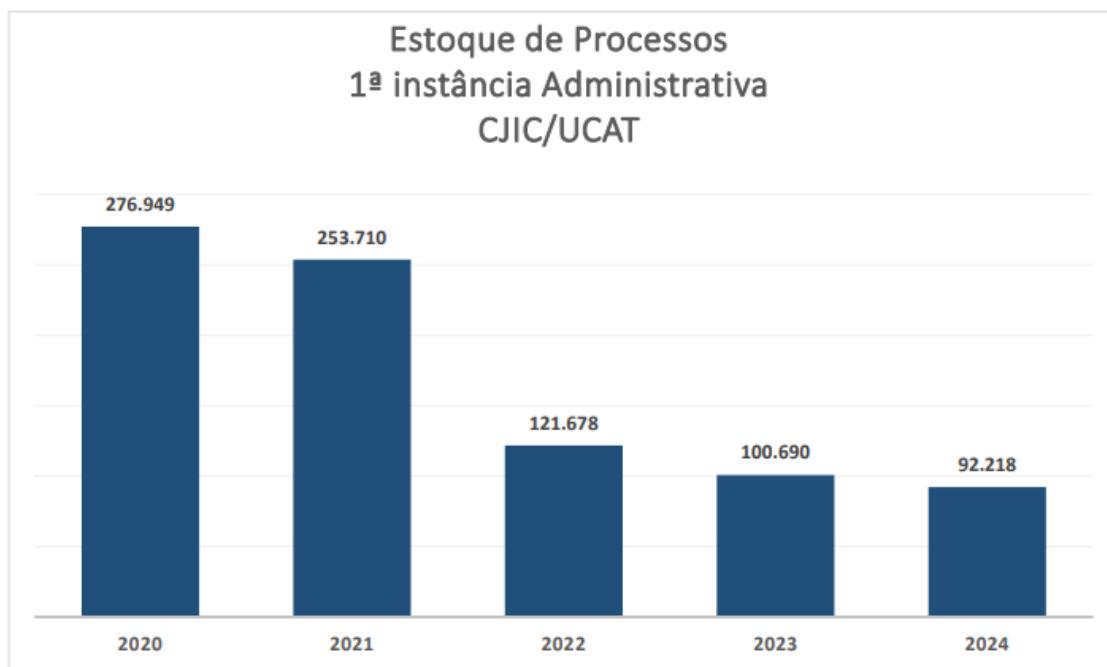
Com base nessa ferramenta, é elaborada uma tabela contendo o estoque de processos e a média mensal de entrada de processos, projetando uma estimativa do número de processos a serem julgados por mês para cada julgador. Os resultados são apresentados nas planilhas de produtividade dos julgadores.

Para destacar o constante empenho de sua equipe na resolução de litígios tributários e na redução do estoque de processos, a SEFAZ apresentou





o gráfico a seguir, que demonstra a evolução do estoque, reduzido de mais de 276 mil processos para menos de 93 mil processos:



**Fonte:** Informação Técnica nº 019/2024/UCAT/SEFAZ.

Cabe esclarecer que a significativa diminuição nos estoques de 2021 para 2022 ocorreu devido à implementação do Deferimento Sumário, conforme demonstra-se a seguir.

Em 26/03/2021, foi publicada a Lei Estadual nº 11.329/2021, que alterou a Lei nº 8.797/2008, regulamentando o Processo Administrativo Tributário no Estado de Mato Grosso e acrescentando o art. 94-A, que prevê o deferimento sumário para pedidos de revisão de lançamento de crédito tributário relativos ao ICMS, formalizados até 31/12/2019 e considerados antieconômicos, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) UFP/MT.

Em 08/06/2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 967/2021, que alterou o RICMS, regulamentando o deferimento sumário para pedidos de revisão de lançamento de crédito tributário cujo valor consolidado até 30/04/2021 não fosse superior a 20 (vinte) UPF/MT.





Os procedimentos para o Deferimento Sumário foram liderados pela UCAT/SEFAZ, em um trabalho conjunto realizado pela CJIC/UCAT, CCCF/SUIRP e COFAZ/SEFAZ.

A partir da publicação dos atos normativos, **foram baixados 136.564 débitos relativos ao ICMS pela Coordenadoria de Conta Corrente, obedecendo ao critério estabelecido no art. 2º do Decreto nº 967/2021.**

Após a baixa dos débitos, a CJIC/UCAT efetuou o procedimento de finalização dos processos eletrônicos no Sistema e-Process, totalizando 123.947 processos finalizados.

O procedimento de finalização incluiu a inserção manual do despacho fundamentado, assinado eletronicamente pelo Chefe da Unidade de Contencioso Administrativo Tributário, nos processos eletrônicos objeto do Deferimento Sumário, conforme estipulado no art. 3º do Decreto nº 967/2021, utilizando a funcionalidade “Baixar em Lote” do Sistema e-Process, realizada por servidores da CJIC/UCAT.

Concluiu-se assim a “primeira etapa” do Deferimento Sumário, permanecendo com um estoque de **124.534 processos eletrônicos aguardando julgamento na primeira instância.**

A SEFAZ informou que continua implementando ações para reduzir o estoque de processos aguardando julgamento na primeira instância administrativa, **conforme o Plano de Ação proposto em atendimento às recomendações da Auditoria Operacional da Receita, Acórdãos 135/2022 – TP e 387/2022-PP-Processo TCE 44.511-8/2022.**

Consta também na supramencionada informação que foi submetida à apreciação do Conselho Superior da Receita Pública uma proposta normativa para a implementação do Deferimento Sumário nos termos dos §§ 12 e 13 do Art. 1.029 do RICMS e do art. 94-A da Lei Estadual nº 8.797/2008, para





processos com valor nominal de até R\$ 15.504,81, a ser implementado nos processos administrativos tributários em estoque na Coordenadoria de Julgamento de Impugnação de Crédito Tributário.

A SEFAZ informou que recebeu a seguinte recomendação desta egrégia Corte de Contas, disposta no Plano Operacional da Receita Pública, Item B8, a ser implementado conforme as etapas planejadas: **"Item B8 - Recomenda-se à PGE e à SEFAZ promover a integração entre os sistemas de constituição e monitoramento do crédito tributário com o SADA, para que o envio dos créditos à PGE seja automatizado dentro do período estipulado em lei."**

Esta recomendação ainda está pendente devido à não contratação de recursos financeiros pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do projeto PROFISCO II, visando implantar um "Novo Modelo de Gestão do Contencioso no Estado de Mato Grosso".

Este projeto tem como objetivo tornar mais céleres os julgamentos dos processos administrativos tributários, simplificando-os desde a lavratura do auto de infração até os procedimentos de arquivo, cobrança ou inscrição e integração em Dívida Ativa (PGE). O projeto possui cinco etapas, incluindo a integração de sistemas entre a SEFAZ e a PGE, trazendo maior eficiência em todas as fases do macroprocesso tributário.

O projeto está programado para ser concluído até 31/12/2025, conforme o seguinte cronograma:

1. Contratar empresa para realizar serviços técnicos de consultoria (elaborar Termo de Referência e concluir o processo licitatório) - Prazo: 31/12/2024;





2. Analisar a estrutura do macroprocesso Contencioso (realizar diagnóstico e mapeamento dos processos) - Prazo: 01/06/2025;
3. Realizar adequações processuais (redesenhar e simplificar os processos, definindo o Novo Modelo de Gestão do Contencioso Administrativo Tributário) - Prazo: 01/06/2025;
4. Remodelar o macroprocesso Contencioso Administrativo Tributário, prevendo a integração entre SEFAZ-MT e PGE-MT em todas as fases dos processos e a informatização do Processo Administrativo Tributário (e-PAT) - Prazo: 31/12/2025; e
5. Reformular a Lei do Processo Administrativo Tributário eletrônico (e-PAT) - Prazo: 31/12/2025.

Quanto a divulgação de estatísticas mensais, a SEFAZ informou que para a consolidação das estatísticas mensais relativas à quantidade e aos valores dos processos administrativos tributários julgados nas duas instâncias administrativas, são utilizadas planilhas de Excel, relatórios emitidos pelo *Reports Service* e pelo Painel do Contencioso.

Cada julgador preenche mensalmente uma planilha de Excel denominada "Planilha de Controle de Processos Julgados". Nessa planilha, são informados todos os dados dos processos julgados, como número do processo, número do instrumento de constituição do crédito tributário impugnado, unidade lançadora, decisão, valor original do instrumento, valor do instrumento pós-decisão, código da infração, assunto, entre outros.

Os julgadores encaminham as planilhas até o último dia de cada mês às unidades de julgamento. Os dados de todas as planilhas preenchidas pelos julgadores são consolidados em uma única planilha, que serve de base para





extraír as estatísticas mensais sobre a quantidade e os valores dos processos administrativos tributários julgados como procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes, em primeira instância, em reexame necessário e em segunda instância.

As estatísticas mensais sobre a quantidade e os valores dos processos julgados em primeira e segunda instâncias também constam nas planilhas de produtividade dos **julgadores e são divulgadas em apresentações mensais para os gestores fazendários e o Secretário de Fazenda**.

Informou a SEFAZ que está prevista a implantação da plataforma ServiceNow, que trará inovação e melhoria na gestão do "Portal do Contencioso". Esta plataforma permitirá a divulgação de estatísticas por meio de relatórios gerenciais e dashboards, de forma virtual e prática.

Em relação às estatísticas mensais sobre erros cometidos na constituição do crédito tributário e falhas identificadas na instrução ou formação do processo, bem como os tipos de ilícitos tributários que ensejaram parecer por representação criminal, informou-se que esses dados são identificados a partir da consolidação dos processos julgados.

O acompanhamento e gestão desses dados são realizados pelos titulares das pastas e suas respectivas equipes. Em caso de constatação de equívoco, erro ou falha, o responsável é provocado para correção de ofício ou outras providências cabíveis.

Importante destacar que, embora no entendimento deste auditor não haja informação ou dado protegido por sigilo fiscal, a Informação Técnica nº 019/2024/UCAT/SEFAZ foi classificada como protegida por sigilo fiscal pela SEFAZ, razão pela qual não se procederá com a sua juntada aos autos.





Com base na Informação Técnica nº 019/2024/UCAT/SEFAZ, verifica-se que há controle do trâmite de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos a créditos tributários constituídos.

Esse controle é realizado pelo sistema e-Process, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.166/2009, que é o sistema eletrônico de gestão de processos da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso. Este sistema permite que os contribuintes, seus contadores e procuradores apresentem qualquer petição na SEFAZ e acompanhem o trâmite diretamente pela internet.

Verifica-se também que há elaboração de estatísticas mensais, porém observa-se que há grande emprego de trabalho manual nessas elaborações, assim como a suas divulgações ocorrem no âmbito interno da SEFAZ, embora, conforme informado pela SEFAZ, esteja sendo desenvolvida a plataforma ServiceNow que deverá melhorar a gestão e a divulgação dessas informações.

Entretanto, para se aferir a profundidade e a adequação dos procedimentos administrativos e tecnológicos que existem na SEFAZ sobre o tema, seria necessária a realização de atividade de fiscalização específica.

Assim, considerada a conveniência e oportunidade no contexto dos trabalhos planejados por esta Corte de Contas, e em face do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a expedição da seguinte sugestão ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente:

- Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que avalie:
  - A realização de fiscalização para se avaliar o atendimento das medidas constantes dos relatórios técnicos nº 35/2020 e nº 36/2020, ambos elaborados pela SEGEPRES/TCE-MT.





## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Da instrução técnica das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2023 da Secretaria de Estado de Fazenda, constatou-se que:

- O orçamento atualizado em 2023 foi de **R\$ 936.897.732,44** o que representou uma redução de R\$ 11.014.858,09 (ou - 1,16%) em relação ao orçamento atualizado de 2022;
- As alterações orçamentárias, em especial a abertura de créditos adicionais representou 2,42% do orçamento inicial fixado no LOA/2023, portanto, dentro do limite de 33% fixado no art. 4º c/c o art. 4º-A da Lei Estadual nº 12.012/2023;
- Há um descompasso entre o processo de orçamentação, fontes de financiamento e a execução do Programa 511 (Modernização da Gestão Fiscal), mas considerada a formalização do contrato de financiamento do PROFISCO II há uma tendência de correção desse descompasso;
- O Resultado da Execução Orçamentária foi deficitário em R\$ 613.792.601,75, entretanto é fundamental destacar que balanços orçamentários não consolidados, como é o caso, poderão apresentar déficit orçamentário, pois a grande maioria dos órgãos e entidades não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias, sendo, portanto, dependentes de recursos do Tesouro;
- Considerando os aportes do Tesouro Estadual o Resultado da Execução Orçamentária foi superavitário em R\$ 6.466.948,90;





- A necessidade de financiamento da SEFAZ pelo Tesouro Estadual em 2023 foi de R\$ 620.259.550,65;
- Os indicadores da receita orçamentária e da despesa orçamentária estão em processo de constante melhoria, considerada a série histórica de 2020 a 2023;
- Houve alteração da classificação da receita orçamentária impactando na comparabilidade da informação contábil, justificando a necessidade de evidenciação em nota explicativa;
- Houve economia orçamentária de R\$ 118.243.226,22 ou 12,62% da despesa total autorizada;
- As despesas empenhadas em 2023 perfizeram o montante de R\$ 818.654.506,22, das quais 69% se referem a Pessoal e Encargos Sociais, 27% com Outras Despesas Correntes e 4% com Investimentos;
- A despesa total empenhada em 2023 foi R\$ 31.361.684,99 superior (3,98%) a despesa total empenhada em 2022 (R\$ 787.292.821,23);
- O saldo de Restos a Pagar para execução em 2024 foi de R\$ 40.133.787,55 o que representou uma elevação de 87,63% em relação ao saldo para execução em 2023 (R\$ 21.389.698,50);
- A relação da disponibilidade de caixa e o saldo de Restos a Pagar foi de R\$ 1,49, ou seja, para cada R\$ 1,00 de RP havia R\$ 1,49 em caixa;





- O Resultado Patrimonial do exercício de 2023 foi de R\$ 47.125.679,22 o que representou uma elevação de 65,38% (ou R\$ 18.630.483,320) em relação a 2022 (R\$ 28.495.195,90);
- O Ativo Total da SEFAZ perfez o montante de R\$ 254.869.050,69 (Ativo Circulante = R\$ 97.549.994,90 e Ativo Não Circulante = R\$ 157.319.055,79) e o Passivo Total somou R\$ 254.869.050,69 (Passivo Circulante = R\$ 16.254.317,61, Passivo Não Circulante = R\$ 143.523.442,81 e PL = R\$ 95.091.290,27);
- Há necessidade de se reavaliar as estimativas do montante (R\$ 142.889.458,81) da conta do Passivo Não Circulante “Provisões para riscos trabalhistas”;
- Há necessidade de se adotar medidas para regularização de bens móveis que não foram localizados no Inventário de Bens Móveis do exercício de 2023 no montante de R\$ 2.301.974,06;
- Há necessidade de se evidenciar em notas explicativas a metodologia utilizada na depreciação dos bens imóveis e nos bens móveis;
- Em 2023, foram encerradas as atividades de nove agências fazendárias;
- Os resultados financeiros e permanentes da SEFAZ estão em processo constante de melhoria, considerada a série histórica de 2020 a 2023;
- Há necessidade de fortalecimento da UNISECI com vistas a permitir o pleno desenvolvimento das atividades constantes da LC nº 198/2004;





- A prestação de contas da SEFAZ em 2023 está de acordo com as disposições do Manual de Triagem (Resolução Normativa nº 03/2015);
- Na amostra selecionada dos processos de contratos formalizados em 2023 não foram observadas irregularidades relevantes. Os processos administrativos estão devidamente instruídos; e
- Na amostra selecionada dos processos de despesa realizados em 2023 não foram observadas irregularidades relevantes. Os processos administrativos estão devidamente instruídos.

Com relação aos processos licitatórios selecionados para análise, foram identificados os seguintes achados, com as suas respectivas irregularidades e seus responsáveis:

Tópico do Relatório	Descrição da Irregularidade	Descrição do Achado	Responsável
4.4	<b>GB99_Llicitação_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	<b>Achado nº 01</b> – Ausência de demonstração da real necessidade do quantitativo licitado fundamentada em memória de cálculo e documentos de suporte às estimativas dos quantitativos do Item 1 – Serviços sob Demanda: Serviços Medidos em Pontos de Função, bem como a ausência de justificativa capaz de fundamentar a quantidade estimada para esse item no termo de referência no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023, contrariando o art. 18, inciso IV, e o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o art. 35, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.	Senhora Samara Kluzkovski de Almeida Rufino – responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico nº 01/2023.
4.4	<b>GB99_Llicitação_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	<b>Achado nº 02</b> – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo licitado do serviço de agenciamento de viagens para cotação, emissão, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	Senhor Alexsandro Fontes Meira e Silva – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda da adesão à ARP nº 02056/2023.





Tópico do Relatório	Descrição da Irregularidade	Descrição do Achado	Responsável
		computadores no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2056/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.	
4.4	<b>GB99_Licitação_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	<b>Achado nº 03</b> – Ausência de demonstração efetiva pela SEFAZ da real necessidade do quantitativo solicitado do serviço de locação mensal de veículos no âmbito da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2677/2023, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas.	Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda da adesão à ARP nº 02677/2023.
4.4	<b>GB99_Licitação_Grave_99.</b> Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	<b>Achado nº 04</b> – Ausência de realização da pesquisa de preços de mercado como suporte aos preços de referência ou da demonstração da vantajosidade de utilização do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, no âmbito da Inexigibilidade nº 09255, contrariando o art. 48 e o art. 66, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.	Senhora Patrícia Dias do Nascimento Nogueira – responsável pela elaboração do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 02/2023.

## 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises e as evidências apresentadas neste Relatório Técnico Preliminar, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposição das seguintes medidas preliminares:

- a) **Citar**, considerando o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), nos termos do art. 113, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica), para que se manifestem quanto às respectivas irregularidades indicadas no tópico anterior (Conclusão Preliminar), sob pena de revelia, os seguintes responsáveis:





1. Senhora Samara Kluzkovski de Almeida Rufino;

2. Senhor Aleksandro Fontes Meira e Silva; e

3. Senhora Patrícia Dias do Nascimento Nogueira.

b) **Determinar** ao Secretário de Estado de Fazenda que:

1. Determine de imediato aos setores competentes a adoção das medidas previstas nos incisos do art. 107 do Decreto Estadual nº 194/2015 a fim de sanar os registros contábeis dos bens móveis da Secretaria não localizados no Inventário de Bens Móveis/2023, assim como apurar as responsabilidades e eventuais infrações funcionais pelos bens não localizados;
2. Determine de imediato aos setores da SEFAZ que façam constar dos estudos técnicos preliminares as respectivas memórias de cálculo, bem como a documentação de suporte para os quantitativos licitados;
3. Determine de imediato aos setores da SEFAZ que na elaboração dos Instrumentos Simplificados de Formalização de Demanda das adesões às atas de registro de preços fiquem demonstrados os estudos e/ou metodologia e/ou cálculos de suporte à quantidade de bens e/ou serviços que se pretende adquirir; e
4. Determine de imediato aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos simplificados de formalização de demanda que façam constar no respectivo processo administrativo de suporte a realização da pesquisa de preços, por meio do mapa comparativo de preços ou que fique demonstrada de





forma clara e objetiva a vantajosidade utilização de inexigibilidade de licitação (credenciamento) realizada por outro órgão.

c) **Recomendar** ao Secretário de Estado de Fazenda que:

1. Complemente o Balanço Orçamentário do exercício financeiro de 2023 com nota explicativa relativa à alteração na contabilização da receita orçamentária e, posteriormente, seja republicado, a fim de evidenciar adequadamente o seu conteúdo, bem como facilitar a sua compreensão pelos seus diversos usuários;
2. Determine de imediato aos setores competentes a realização de reavaliação das estimativas das Provisões de Longo Prazo para que na data de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024 o seu valor reflita as melhores estimativas do valor real devido para esse passivo;
3. Determine de imediato aos setores responsáveis da SEFAZ que a publicação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024 seja acompanhada de notas explicativas que contemplem:
  1. O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa de depreciação utilizada;
  2. O valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do exercício financeiro;





3. As eventuais mudanças de estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxas utilizadas.
  4. Elabore de imediato estudo para verificar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores da UNISECI dado a alta demanda pelos serviços da unidade frente ao seu reduzido quadro de pessoal que conta atualmente com 03 servidores efetivos, dentre eles o gestor da UNISECI e 01 estagiário.
- d) Determinar** ao Controlador Geral do Estado que adote de imediato as medidas necessárias para que a UNISECI/SEFAZ comece a realizar a verificação da conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas, de forma gradual e seletiva valendo-se de metodologias baseadas em risco e amostragem;
- e) Encaminhar** cópia deste relatório à Secex-Obras, a fim de que, no contexto de suas atividades e considerando a conveniência, materialidade, relevância e oportunidade, avalie a possibilidade de realizar fiscalização na obra do Complexo I – Sede da SEFAZ, com ênfase na análise da existência de potencial sobrepreço nos itens selecionados pela análise de Benford em conjunto com o Teste da Soma;
- f) Sugerir** ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente que:
1. Determine à Secretaria Geral de Controle Externo que avalie:
    1. A realização de levantamento e/ou auditoria para avaliar os impactos da Reforma Tributária na





arrecadação e na sustentabilidade fiscal do Estado de Mato Grosso;

2. O desenvolvimento de metodologia e ferramentas de monitoramento da arrecadação do Estado no contexto na Reforma Tributária, tendo como norte eventual aumento do gasto público em nível superior ao da arrecadação e do crescimento do PIB; e
3. A realização de fiscalização para se avaliar o atendimento das medidas constantes dos relatórios técnicos nº 35/2020 e nº 36/2020, ambos elaborados pela SEGEPPRES/TCE-MT.

É o Relatório Preliminar decorrente da análise das Contas Anuais de Gestão da Secretaria do Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ-MT – UO 16.101) referentes ao exercício financeiro de 2023.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

**Victor Augusto Godoy**

Auditor Público Externo

